



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 86.ª DA REPÚBLICA — N.º 23.266

BELEM — TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1976

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA, respondendo

Consultor Geral do Estado

DR. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

40 PÁGINAS

PORTARIAS — da Secretaria de Estado da Fazenda

— x —

INSTRUÇÃO N. 8 — do Instituto de Terras do Pará

— ITERPA

— x —

TOMADA DE PREÇOS N. 05/76 — da Secretaria de

Estado da Viação e Obras Públicas

— x —

CONTRATO DE EMPREITADA — PJ — 77/75 — do

Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R. Pa-

— x —

CONTRATO N. 007/76 — da Comissão Executora do

Projeto Radambrasil

— x —

TERMO ADITIVO N. 02 — da Companhia das Docas

do Pará — CDP

— x —

BALANÇOS ENCERRADOS EM 31.12.75, ATAS DE AS-

SEMBLEIA GERAL E CONVOCAÇÕES — de diversas

firmas

SECRETARIA

FAZENDA

PORTARIA N. 02 DE 04 DE
MAIO DE 1976

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 89/76-GAB SEC, de 08.03.76, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no Art. 199, § 4º, da Lei n. 749, de 24.12.953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

RESOLVE:

Designar, Antonio Cecim Abraão, Contabilista, lotado na Coordenação do Sistema de Arrecadação e Informações Econômico Fiscais, para acompanhar o processo administrativo a que responde Cândido Crispim Mendes, Guarda Fiscal Nível 3, que exercia as funções de Coletor no município de Santa Maria do Pará e apresentar a respectiva defesa escrita no prazo de dez (10) dias em virtude do indiciado embora citado, tenha deixado escoar o prazo legal sem apresentar defesa.

Belém, 04 de maio de 1976.

Bel. ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Presidente da Comissão

(Ext. — Reg. n. 2628 — Dia : 11/05/76)

PORTARIA N. 04/76 — DAG-SFFA

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são atribuídas pela Portaria n. 170/76-GAB-SEC.

RESOLVE:

Conceder suprimento de Fundos nos termos do Decreto n. 8.909 de 26.11.74, ao Servidor Geraldo Rodrigues Tavarés, Chefe do Serviço de Administração de Edifícios desta Secretaria, no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para realizar despesas que não podem subordinar-se a processo normal da aplicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Administração Geral da Secretaria da Fazenda, 05 de maio de 1976.

PEDRO LEON DA ROSA

Diretor do Departamento de Administração Geral

(Ext. — Reg. n. 2628 — Dia : 11/05/76)

PORTARIA N. 29-A/76 — CH.GAB

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Determinar ao Serviço Financeiro, a liberação da importância de Cr\$ 3.518,00 (Três mil, quinhentos e de-

zoto cruzeiros), para suprir as despesas com redistribuição aos Agentes Fiscais Municipais, referentes aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do ano de 1975, das Exatorias do Interior, a serviços do Sistema Fiscal-Arrecadador do Estado, conforme discriminação abaixo:

01—Exatoria de Alenquer.. Cr\$ 2.918,00
02—Exatoria de São Miguel do Guamá..... " 600,00

TOTAL..... Cr\$ 3.518,00

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de abril de 1976.

CARLOS HACHEN CHAVES

Chefe de Gabinete

(Ext. — Reg. n. 2628 — Dia : 11/05/76)

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 189/76 — GAB-SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Tornar Sem Efeito, as Portarias n. 177 e 178/76 de 26.04.76, que removiam os funcionários Elias de Souza Rodrigues, Guarda Fiscal N-3 e Idalgino da Costa Dias, Coletor N-5, respectivamente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 04 de maio de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. — Reg. n. 2628 — Dia : 11/05/76)

PORTARIA N. 190/76 — GAB-SEC

O Secretário de Estado da Fazenda usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a imperiosa necessidade de atualizar a legislação tributária estadual concernente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, para enquadrá-la às normas nacionais vigentes;

Considerando que para maior celeridade dos trabalhos, se faz necessária a constituição de um agrupamento de técnicos no assunto,

RESOLVE:

1. Constituir um Grupo de Trabalho com a incumbência de proceder a estudos, pesquisas e elaboração de anteprojeto, objetivando racionalizar, aperfeiçoar e atualizar a legislação pertinente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

2. Designar para integrar referido Grupo de Trabalho, sobre a presidência do Dr. Laércio Dias Franco, Procurador da Fazenda Estadual, os seguintes funcionários:

SALOMAO ESSUCY SOARES

Coordenador do Sistema de Fiscalização

ANTÔNIO KLINGER DE SOUZA

Assessor Econômico

MARIA AGUIDA GOMES DE CARVALHO

Técnica Fazendária

LUIS OCTAVIO BRAGA SAMPAIO

Assistente da Delegacia Regional da Fazenda Estadual

3. Os trabalhos atribuídos ao referido Grupo, deverão estar concluídos dentro do prazo de noventa dias, findo o qual será apresentado a esta Secretaria minucioso relatório, acompanhado do ante-projeto de lei e respectiva regulamentação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 5 de maio de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. — Reg. n. 2628 — Dia : 11/05/76)

PORTARIA Nº 191/76 —

GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o servidor Theobaldo de Brito Farias, ocupante do cargo de Arquivista nível 5, lotado no Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para responder pela Chefia do Setor de Informações Econômico-Fiscais da Central de Fiscalização de Marituba.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 5 de maio de 1976.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 2674 — Dia — 11.05.76)

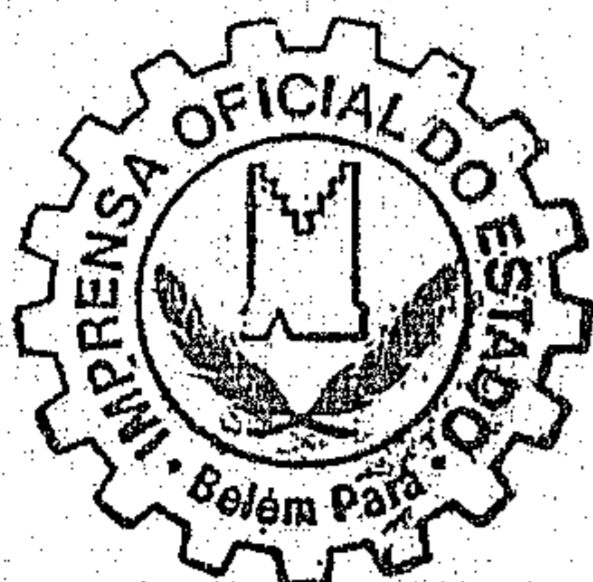
PORTARIA Nº 192/76 —

GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o servidor Eduardo de Souza Forte, ocupante do cargo de Guarda Fiscal Ref. 3 lotado na 1ª Região Fiscal, para responder pela Chefia do Setor de Fiscalização da Central de Fiscalização de Marituba.



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**
Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Docu-
mentação e Divul-
gação 26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone: 22-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	700,00	N.º atre- sada	
Semestral	400,00	do ao ano aumenta . .	2,00
<i>Outros Es- tados e Mu- nicípios</i>		<i>Publicações</i> Página co- mum, cada centímetro	15,00
N.º avulso	3,00	Contabilida- de - preço	
Anual	1.350,00	fixo	1.500,00
Semestral	700,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Secretaria de Estado da Fazenda,
em 5 de maio de 1976.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 2674 — Dia — 11.05.76)

**PORTARIA Nº 193/76 —
GAB SEC**

O Secretário de Estado da Fazenda,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o servidor Antonio José
Rodrigues Silva, ocupante do cargo de
Auxiliar de Administração, Ref. 3 lo-
tado na 1ª Região Fiscal, para respon-
der pela Chefia do Setor de Atividades
Auxiliares da Central de Fiscalização de
Marituba.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Secretaria de Estado da Fazenda,
em 5 de maio de 1976.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 2674 — Dia — 11.05.76)

**PORTARIA Nº 194/76 —
GAB SEC**

O Secretário de Estado da Fazenda,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o servidor Maynard Jo-
mes Paiva, ocupante do cargo de Ofi-
cial de Administração, padrão H, para
responder pela Chefia do Setor de As-
recadação da Central de Fiscalização
de Marituba.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Secretaria de Estado da Fazenda,
em 5 de maio de 1976.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 2674 — Dia — 11.05.76)

PORTARIA N. 195/76 — GAB-SEC

O Secretário de Estado da Fazenda,
usando de suas atribuições na forma do
artigo 74 do Decreto n. 9484 de 02 de
fevereiro de 1976,

RESOLVE:

Redistribuir a servidora Regina Ma-
ria Rocha de Jesus, ocupante do cargo
de Escriurária Ref. III, lotada na Di-
visão Central de Informações Econômico
Fiscais, para, a Assessoria de Assuntos
Econômicos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Secretaria de Estado da Fazenda, em
05 de maio de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. — Reg. n. 2644 — Dia: 11.05.76)

**PORTARIA Nº 196/76 —
GAB SEC**

O Secretário de Estado da Fazen-
da, no uso das atribuições que lhe con-

fere o artigo 77 do Decreto número
9.484 de 2 de fevereiro de 1976,

RESOLVE:

I — Compete aos Delegados Regio-
nais da Fazenda Estadual, na área da
respectiva Região Fiscal, incluir con-
tribuintes no regime de estimativa bem
como no regime normal de pagamento
do Imposto sobre Circulação de Mer-
cadorias, segundo os critérios estabele-
cidos pela Coordenação de Arrecadação
e Informações Econômico-Fiscais.

II — Relativamente a contribuintes
domiciliados na área de jurisdição de
Delegacia Regional da Fazenda Esta-
dual ainda não instalada a atribuição
a que se refere o item anterior, en-
quanto não se efetivar a instalação,
compete ao Chefe da Divisão Central
de Arrecadação.

III — Esta Portaria entrará em
vigor na data de sua publicação revo-
gadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Secretaria de Estado da Fazenda,
em 6 de maio de 1976.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 2674 — Dia — 11.05.76)

**PORTARIA Nº 197/76 —
GAB SEC**

O Secretário de Estado da Fazenda,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

RESOLVE:

Designar, o servidor João Albuquer-
que Paiva, ocupante do cargo de Ofi-
cial de Administração, padrão J, lotado
na 1ª Região Fiscal, para responder
pela Chefia do Posto da Fazenda Esta-
dual no Ver-o-Peso.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Secretaria de Estado da Fazenda,
em 6 de maio de 1976.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 2674 — Dia — 11.05.76)

**PORTARIA Nº 198/76 —
GAB SEC**

O Secretário de Estado da Fazenda,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

RESOLVE:

Designar, o servidor João Batista
Monteiro das Neves, ocupante do cargo
de Guarda Fiscal, nível 3, lotado na 1ª
Região Fiscal — Belém, para responder
pela Chefia do Posto da Fazenda Es-
tadual na Estrada Nova.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Secretaria de Estado da Fazenda,
em 6 de maio de 1976.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 2674 — Dia — 11.05.76)

**PORTARIA Nº 199/76 —
GAB SEC**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE :

Designar, o servidor Emilio Severo Pina, ocupante do cargo de Oficial de Administração, padrão II, lotado na 1.ª Região Fiscal Belém, para responder pela Chefia do Posto da Fazenda Estadual no Porto do Sal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Secretaria de Estado da Fazenda em 6 de maio de 1976.

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 2674 — Dia — 11.05.76)

**PORTARIA Nº 200/76 —
GAB SEC**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE :

Designar o servidor Mário Lincoln Amorim Celestino Teixeira, ocupante do cargo de Arquivista, nível 5, lotado na 1.ª Região Fiscal Belém, para responder pela Chefia do Posto da Fazenda Estadual em Icoaraci.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 6 de maio de 1976.

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 2674 — Dia — 11.05.76)

**PORTARIA Nº 201/76 —
GAB SEC**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE :

Designar o servidor Hélio José de Araujo, ocupante do cargo de Guarda Fiscal nível 3, lotado na 1.ª Região Fiscal Belém, para responder pela Chefia do Posto da Fazenda Estadual em Mosqueiro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 6 de maio de 1976.

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 2674 — Dia — 11.05.76)

**PORTARIA GAB — SEC Nº 202 Do
Dia 06 de Maio de 1976**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE :

Autorizar o senhor Mário Dias da Silva, Assessor de Tributação desta Secretaria, a viajar, via aérea, até a cidade do Rio Branco — Acre nos dias 11, 12 e 13 do corrente mês a fim de participar da reunião da COTENE —

ICM, que congrega os Estados Norte-Nordeste, como representante desta Secretaria.

Arbitrar e Conceder ao referido funcionário três (3) diárias no valor total de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) perfazendo o total de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

Conceder passagem aérea no trecho Belém — Rio Branco — Belém, ao funcionário acima mencionado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 6 de maio de 1976.

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 2674 — Dia — 11.05.76)

**PORTARIA Nº 204/76
GAB SEC**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do artigo 74 do Decreto número 9484 de 02 de fevereiro de 1976.

RESOLVE :

Relotar, a servidora Maria do Rosário Oliveira Uchôa, ocupante do cargo de Escriurário padrão D, lotada na 1.ª Região Fiscal para a Coordenadoria de Sistema de Arrecadação Econômico-Fiscal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Secretaria de Estado da Fazenda em 07 de maio de 1976.

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 2674 — Dia — 11.05.76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO

PARÁ — ITERPA

GABINETE DA PRESIDENCIA INSTRUÇÃO N.º 8

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o art. 2.º, item VIII da Lei n. 4.584, de 08.10.1975, resolve baixar a seguinte instrução, disciplinadora da seleção e credenciamento dos profissionais e empresas especializadas aos quais poderá ser atribuída a execução dos serviços de medição, demarcação ou avivatação administrativa, previstos no art. 23 da mesma lei.

Artigo 1.º — Somente poderão praticar os serviços de Agrimensura, exigidos nos processos de aquisição de terras devolutas e quaisquer outros de competência do ITERPA, quando não pertencerem aos quadros da autarquia os Engenheiros Cívicos, Engenheiros Agrônomos e Agrimensores previamente credenciados na forma desta instrução.

Parágrafo Único — É permitido aos profissionais inscritos no ITERPA, executar mais de uma demarcação administrativa, ao mesmo tempo, desde que comprove que possui equipamento equivalente aos serviços sob sua responsabilidade.

Artigo 2.º — O credenciamento dos profissionais junto ao ITERPA far-se-á mediante requerimento ao Presidente do órgão instruído com os seguintes documentos:

a) Cópia autêntica da Carteira Profissional, regularizada no CREA — 1.ª Região, da qual não conste impedimento relativo às tarefas que devam ser executadas, bem assim a prova de

quituação, com respectiva anuidade;

b) Prova de pagamento da Contribuição Sindical;

c) Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pelo INPS;

d) Certidões da Repartição Criminal da Justiça Federal e da Auditoria Militar das quais conste não ter sido condenado, nem estar respondendo a processo que afete direta ou indiretamente, a confiança no exercício da profissão;

e) Prova de quituação com os Serviços Eleitoral e Militar;

f) Certidão negativa do Imposto de Renda e prova de inscrição no CPF;

g) Relação dos seguintes equipamentos:

1. goniômetros taqueométricos de leitura interna com avaliação de graduação da segunda divisão do Grau (Segundo), munidos de lunetas analíticas, número gerador igual a 100 e sem constante aditiva;

2. réguas estadimétricas usadas como diastímetros indiretos munidos de nível de bolha;

3. balizas de ferro com diâmetro máximo de doze (12) milímetros;

4. diastímetros de medição direta, de aço ou fibra plástica.

Parágrafo Único — O estado de conservação do equipamento relacionado neste artigo será aferido pelo ITERPA, sempre que julgar conveniente.

Artigo 3.º — O credenciamento será recusado ou cancelado, a qualquer tempo, se verificar que o profissional está proibido de executar serviços semelhantes perante outros órgãos federais, estaduais ou municipais ou que o mesmo está vinculado a organização ou sociedade considerada pelo ITERPA para administração pública.

Artigo 4.º — Também poderão praticar serviços de Agrimensura os técnicos pertencentes ao quadro de funcionários de empresas especializadas desde que o seu titular, obrigatoriamente profissional qualificado e inscrito no ... ITERPA, seja o responsável técnico do trabalho em execução.

Artigo 5.º — O credenciamento de empresas especializadas em serviços de Agrimensura se fará mediante requerimento de seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Atos constitutivos, com número dos respectivos arquivamentos na Junta Comercial;

b) Ata da Assembléia Geral que elegeu a Diretoria em exercício, em se tratando da sociedade por ações, devidamente publicada no DIÁRIO OFICIAL e arquivada na Junta Comercial;

c) Alvará de Licença para localização;

d) Prova de registro e quitação com o CREA — 1ª Região;

e) Certidão negativa do Imposto de Renda;

f) Prova de quitação com a Contribuição Sindical;

g) Certificado de Regularidade da Situação, fornecido pelo INPS;

h) Prova de cumprimento das obrigações Militares e Eleitorais, por parte dos diretores da empresa;

i) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

j) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

k) Relação dos serviços já realizados pela empresa, cuja prova será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de qualquer órgão do Serviço Público, Autárquico ou Paraestatal, Sociedade de Economia Mista ou ainda de Terceiros, relativamente a serviços direta ou regularmente contratados, indicando a localização dos serviços realizados;

l) Relação dos equipamentos relacionados na letra "G" do artigo 2.º;

m) Indicação dos setores de especialização da empresa;

n) Atestado de capacidade técnica passado por duas (2) repartições públicas ou empresas privadas de grande porte, para as quais a empresa tenha prestado serviços;

o) Certidão negativa, em nome da empresa e de seus diretores, datada de menos de trinta (30) dias, fornecida pelos cartórios de protestos de títulos da localidade onde tenha sua sede principal salvo existência de contra-proposta que, a critério do ITERPA, exclua a inidoneidade econômica;

p) Certidão de que a firma não se encontra em regime de falência ou concordata, nem respondendo a processos que, a critério do ITERPA, afete sua ido-

neidade, expedida pelos distribuidores do foro onde a firma mantenha sua sede e datado de menos de trinta (30) dias;

q) Atestado de idoneidade financeira da empresa, fornecido por estabelecimento bancário que, por si, ou pelos acionistas detentores de seu controle e administradores, não participem do Capital ou da direção da empresa;

r) Certidão dos balanços, balançetes e contas de lucros e perdas do último exercício social.

Artigo 6.º — O credenciamento, quer individual, quer das empresas, deverá ser renovado anualmente, sob pena de capacidade.

Parágrafo Único — Tanto no credenciamento inicial como nas renovações, o ITERPA poderá fazer as exigências suplementares que julgar necessárias.

Artigo 7.º — O ITERPA poderá recusar ou adiar o credenciamento sempre que a seu critério, julgar que o profissional ou a empresa ainda não possui experiência suficiente para os serviços da autarquia.

Artigo 8.º — Por ocasião do seu credenciamento o profissional ou empresa deverá especificar se o faz apenas para serviços particulares ou também para designação pelo ITERPA, e, neste caso, quais os municípios para os quais aceitarão sua designação.

Artigo 9.º — Quando o ITERPA decidir designar empresa ou profissional estranhos aos seus quadros, deverá escolhê-los mediante sorteio que inclua todos os credenciados para aquele município, excluindo os que já houverem sido escolhidos pelo mesmo processo.

Parágrafo 1.º — Após o primeiro sorteio, somente participarão dos subsequentes os credenciados inscritos pelo menos trinta (30) dias antes de sua realização.

Parágrafo 2.º — Quando se esgotar a lista dos credenciados para determinado município, os sorteios voltarão a incluir todos os profissionais ou empresas que, para o mesmo estiverem relacionados.

Parágrafo 3.º — A seu pedido e antes de cada sorteio, poderá o credenciamento dele ser excluído, se demonstrar que está executando serviços particulares que o impossibilite, a critério do ITERPA, de atender o chamamento da autarquia.

Parágrafo 4.º — O profissional ou empresa que desejar modificar a sua inscrição quanto aos municípios relacionados no seu credenciamento, poderá fazê-lo mediante requerimento fundamentado, prevalecendo as alterações solicitadas para os sorteios que se realizarem após a decisão do ITERPA ou, se esta não houver sido tomada, para os que se efetuarem após trinta (30) dias do respectivo protocolo.

Parágrafo 5.º — O profissional ou empresa sorteado, somente poderá ser substituído antes ou durante o serviço para o qual for designado, por motivo de força maior insuperável, a critério do ITERPA, quando designará seu substituto, através de novo sorteio, somente voltando a concorrer o substituto quando se esgotar a lista dos credenciados em igualdade de condições.

Parágrafo 6.º — Em cada sorteio somente deverão concorrer os profissionais ou empresas cujos serviços anteriores designados pelo ITERPA já estejam definitivamente aprovados.

Artigo 10 — Os profissionais credenciados, diretamente ou através das empresas a que pertencerem, poderão solicitar ao ITERPA licença por prazo determinado e não superior a um (1) ano, embora, renovável a critério da autarquia, quer quanto à duração, quer quanto aos motivos.

Artigo 11 — Serão puníveis como faltas graves praticadas por qualquer credenciado:

a) Não aceitar serviços para o qual for designado ou sorteado;

b) Retardar o seu início ou sua conclusão além dos prazos fixados pelo ITERPA, salvo justificativa que esta considerar aceitável;

c) Aceitar ou exigir qualquer tipo de remuneração além da que estipulada e paga pela autarquia;

d) Utilizar pessoal ou material inadequado ou inidôneo com prejuízo do respectivo serviço;

e) Omitir, acrescer ou modificar qualquer fato, medida, nome ou outras características que devem especificar a área trabalhada;

f) Descumprir, de qualquer forma, a legislação agrária ou as instruções do ITERPA, ABNT e demais normas aplicáveis à espécie;

g) Recusar à autarquia as informações, mapas e outros detalhes que puder fornecer sobre as regiões em que houver trabalhado, ou fornecê-las de forma deliberadamente errônea ou insegura.

Artigo 12 — As faltas referidas no artigo anterior, independentemente das "sanções civis", administrativas ou penais que forem cabíveis, serão punidos pelo ITERPA, a critério do seu Presidente, ouvidos os Departamentos Técnicos e Jurídicos, com censura escrita e averbada nos assentamentos do profissional, suspensão do credenciamento, variável de 3 meses a 3 anos e cancelamento definitivo do mesmo neste caso, com declaração de idoneidade, perante quaisquer órgãos da administração pública.

Artigo 13 — O sorteio poderá ser dispensado por proposta do Departamento Técnico e decisão do Presidente do ITERPA, quando se tratar de serviço

cujo valor, localização ou condições especiais, inclusive de época e urgência, tornarem preferível a designação direta e imediata.

Artigo 14 — Os preços dos serviços de Agrimensura feitos ou pagos pelo ITERPA, serão os constantes das seguintes tabelas:

TABELA I — preços a serem pagos ao ITERPA, para efetuar serviços de agrimensura

TABELA II — preços de fiscalização feita pelo ITERPA, quando os serviços houverem sido realizados por profissional ou empresa indicado pelos requerentes.

Parágrafo 1.º — De quaisquer depósitos feitos no ITERPA, serão transferidos aos profissionais ou empresas designados 20% ou 80%, conforme pertencerem ou não ao seu quadro respectivamente.

Parágrafo 2.º — O profissional designado dará recibo da parte que lhe pertencer ao requerente por intermédio do ITERPA.

Parágrafo 3.º — O ITERPA somente designará profissionais ou empresas fora do seu quadro, quando a critério do Departamento Técnico não houver possibilidade ou conveniência de aproveitar os servidores da Autarquia.

Artigo 15 — As despesas de Editais, transporte, alimentação, pousadas, marcos, pilares, bem como serviço braçal necessário a qualquer serviço de agrimensura ou diligência serão pagos pelas partes interessadas.

Artigo 16 — O depósito para a execução dos serviços constantes nesta Instrução, deverá ser feito previamente pelo interessado, sob pena de paralisação do processo e do seu arquivamento quando excedidos os prazos máximos legais.

Artigo 17 — A autorização do Presidente do ITERPA, designando profissional ou empresa para serviços de agrimensura, vistorias, fiscalizações, arbitramento, bem como a aprovação dos mesmos, custará às partes 1,0 UPC para cada 500 ha ou fração solicitada.

Artigo 18 — A remuneração por serviços prestados fora da sede do ITERPA, por dia de ausência do Belém, será:

- a) técnico de nível superior ... 2,5 UPC
- b) técnico de nível médio 2,0 UPC
- c) demais servidores 1,5 UPC

Parágrafo 1.º — O ITERPA, repassará aos servidores da autarquia 80% do valor correspondente das diárias, pagos pelas partes.

Parágrafo 2.º — O profissional da Autarquia quando designado para proceder serviços de agrimensura deverá

optar pela remuneração baseado no artigo 14, § 1.º ou 18, § 1.º desta Instrução.

Artigo 19 — Os serviços de agrimensura nos processos de legalização, quando as áreas forem contíguas e o titular idêntico, serão devidos nas seguintes proporções:

- a) até 5.000 ha — integral
- b) 5.001 até 15.000 ha — 70%
- c) 15.001 até 30.000 ha — 50%
- d) acima de 30.000 ha — 20%

Artigo 20 — No requerimento inicial a empresa ou profissional, deverá declarar expressamente que conhece e aceita todos os termos desta Instrução, inclusive as tabelas de preços anexas, comprometendo-se a cumpri-la fielmente e colaborando com o ITERPA, para a sua exata execução.

Artigo 21 — Esta Instrução revoga expressamente a de N. 2, de 15/12/75.

Belém, 30 de abril de 1976.

Gal. ANTÔNIO LINHARES DE PAIVA
Presidente

TABELA — I

Preços a serem pagos ao ITERPA, para efetuar serviços de Agrimensura.

A fim de complementar a instrução n. 08/76, fica o Estado dividido nas seguintes regiões:

REGIÃO 1 — Ananindeua — Augusto Correa — Belém — Beneditos — Bonito — Bragança — Capanema — Castanhal — Colares — Curuçá — Igarapé-Açu — Inhangapi — Magalhães Barata — Maracanã — Marapanim — Nova Timboteua — Primavera — Salinópolis — Santarém Novo — Santa Izabel do Pará — Santa Maria do Pará — Santo Antônio do Tauá — São Caetano de Odivelas — São Miguel do Guamá e Vigia.

REGIÃO 2 — Afuá — Anajás — Breves — Cachoeira do Arari — Chaves — Currealinho — Muaná — Ponta de Pedras — Salvaterra — Santa Cruz do Arari — São Sebastião da Boa Vista e Soure.

REGIÃO 3 — Abaetetuba — Bagre — Baião — Barcarena — Cametá — Gurupá — Igarapé-Miri — Limoeiro do Ajuru — Melgaço — Mocajuba — Oeiras do Pará — Portel e Porto de Moz.

REGIÃO 4 — Aveiro — Bujaru — Faro — Juruti e Vizeu.

REGIÃO 5 — Alenquer — Almeirim — Jacundá — Monte Ale-

gre — Óbidos — Oriximiná — Prainha — Santarém e Tucuruí.

REGIÃO 6 — Acará — Capitão Poço — Irituia — Moju — Ourém — Paragominas e São Domingos do Capim.

REGIÃO 7 — Conceição do Araguaia — Itupiranga — Marabá — Santana do Araguaia e São João do Araguaia.

REGIÃO 8 — Altamira — Itaituba — São Felix do Xingu e Senador José Porfírio.

Os preços serão calculados em função do perímetro da área a ser demarcada, tomando como unidade padrão o Km. (quilômetro), ficando assim a distribuição.

- REGIÃO 1 — 7,5 UPC
- REGIÃO 2 — 8,0 UPC
- REGIÃO 3 — 8,5 UPC
- REGIÃO 4 — 9,0 UPC
- REGIÃO 5 — 9,5 UPC
- REGIÃO 6 — 10,0 UPC
- REGIÃO 7 — 10,5 UPC
- REGIÃO 8 — 11,0 UPC

Aos valores a serem pagos incluem-se os trabalhos de campo, cálculos, desenho e as despesas inerentes ao processo demarcatório administrativo.

TABELA — II

Preço de fiscalização feita pelo ITERPA, quando os serviços houverem sido realizados por profissionais ou empresas indicadas pela parte.

A fim de complementar a instrução n. 08/76, fica o Estado dividido nas seguintes regiões:

REGIÃO 1 — Ananindeua — Augusto Correa — Belém — Beneditos — Bonito — Bragança — Capanema — Castanhal — Colares — Curuçá — Igarapé-Açu — Inhangapi — Magalhães Barata — Maracanã — Marapanim — Nova Timboteua — Primavera — Salinópolis — Santarém Novo — Santa Izabel do Pará — Santa Maria do Pará — Santo Antônio do Tauá — São Caetano de Odivelas — São Miguel do Guamá e Vigia.

REGIÃO 2 — Afuá — Anajás — Breves — Cachoeira do Arari — Chaves — Currealinho — Muaná — Ponta de Pedras — Salvaterra — Santa Cruz do Arari — São Sebastião da Boa Vista e Soure.

- REGIAO 3 — Abaetetuba — Bagre — Baião — Barcarena — Cametá — Gurupá — Igarapó-Miri — Limoeiro do Ajuru — Melgaço — Mocajuba — Oeiras do Pará — Portel e Porto de Moz.
- REGIAO 4 — Aveiro — Bujaru — Faro — Juruti e Vizeu.
- REGIAO 5 — Alenquer — Almeirim — Jacundá — Monte Alegre — Óbidos — Orliminá — Prainha — Santarém e Tucuruí
- REGIAO 6 — Acará — Capitão Poço — Irituia — Moju — Ourém — Paragominas e São Domingos do Capim.
- REGIAO 7 — Conceição do Araguaia — Itupiranga — Marabá — Santana do Araguaia e São João do Araguaia.
- REGIAO 8 — Altamira — Itaituba — São Felix do Xingu e Senador José Porfírio.

Os preços serão calculados em função do perímetro da área a ser demarcada, tomando com unidade padrão o Km. (quilômetro), ficando assim a distribuição:

- REGIAO 1 — 3,0 UPC
- REGIAO 2 — 3,0 UPC
- REGIAO 3 — 3,0 UPC
- REGIAO 4 — 3,5 UPC
- REGIAO 5 — 3,5 UPC
- REGIAO 6 — 4,0 UPC
- REGIAO 7 — 4,0 UPC
- REGIAO 8 — 4,0 UPC

Aos valores a serem pagos incluem-se os trabalhos de campo, cálculos, desenho e as despesas inerentes ao processo demarcatório administrativo. (Ext. — Reg. n. 2666 — Dia: 11.05.76).

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA
VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS
S E V O P**

TOMADA DE PREÇO N. 05/76

— A V I S O —

A Comissão de Processamento das Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. do Chaco n. 2158, o Edital da Tomada de Preço n. 05/76 — SEVOP, para fornecimento de materiais de construção, agrupados em: 01 — Ferros e Ferragens em Geral; 02 — Madeiras em Geral; 03 — Materiais Elétricos e Bombas; 04 — Materiais Cerâmicos; 05 — Materiais de Fibrocimento; 06 — Materiais Hidráulicos; 07 — Tintas em Geral e 08 — Vidros.

A abertura das propostas correrá no dia 14 de maio do corrente ano, às 17 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala de Licitações, desta Secretaria.

Belém, 06 de maio de 1976.

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. n. 2664 — Dias: 11, 12 e 13.06.76).

S E V O P — DEPARTAMENTO DE OBRAS — 1976

Parcelas de Faturamento para Construção de uma Unidade Sanitária para pequena comunidade em concreto pré-moldado, localizada na cidade de Colates local — Maracajó, Estado do Pará.

- 1.º) Com a obra instalada, locada, concluídas as fundações, colocado as placas pré-moldadas do piso e as colunas pré-moldadas de sustentação do prédio 35%
- 2.º) Colocadas as placas de fechamento do prédio (paredes), concluída a cobertura, assentes as esquadrias com todas as ferragens executado o fôrro e concluída as instalações hidro-sanitárias 35%
- 3.º) Concluídos os revestimentos inclusive do piso, concluídas as instalações elétricas, concluída a pintura e com o recebimento definitivo da obra 30%

TOTAL 103%

(Ext. Reg. n. 2651 — Dia: 11.05.76)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER-PA**

CONT. EMPREITADA — FJ — 77/75

Contrato de Empreitada mediante Concorrência Pública n. 10/73, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e o Consórcio de Firms C. R. Almeida — CONTERPA — ECCIR.

PROCESSO N. 03899/73

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual reorganizada pelo Decreto-Lei n.

32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de julho de 1969, sediada em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso, 363, adiante denominada simplesmente

DERPA, neste ato representada por seu Diretor Geral Eng.º Valdir Sergio dos Santos e o Consórcio de Firms C. R. Almeida — CONTERPA — ECCIR, denominadas simplesmente EMPREITEIRAS, neste ato representadas pelos Eng.ºs Cecílio do Rego Almeida, Rodolpho Pereira Dourado Neto e Manoel Ibiapina Cavalleiro de Macedo, todos brasileiros, casados, Diretores Presidentes das Firms Consorciadas, com sede à Rua Santo Antonio 432 — 12º andar, nesta Capital, resolvem por este Instrumento e na melhor forma de direito celebrar um Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I — FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO.

1.1 — A adjudicação de serviços, objeto do presente contrato de empreitada, está devidamente autorizada pelo Diretor Geral do DERPA, através da Portaria n. 1.028, de 09.12.1975 e decorre da Concorrência Pública n. 10/73, objeto do Processo n. 03899/73, documentos estes que juntamente com a proposta das EMPREITEIRAS, ficam fazendo parte integrante deste contrato.

CLAUSULA II — OBJETO, LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 — Os serviços a executar situam-se na Rodovia PA-150 Trecho Belém/Marabá, Lotes ns. 1 e 2 (um e dois), KM-0 (zero) ao KM-310 (trezentos e dez), numa extensão aproximada de 310 Kms., considerando o sentido Belém/Marabá e compreende a implantação básica de uma rodovia classe III, abrangendo:

- a) locação da linha base,
- b) desmatamento, destocamento e limpeza na faixa de 50 metros;
- c) locação do projeto;
- d) terraplenagem mecânica de aproximadamente 20.000m³/Km. (vinte mil metros cúbicos por quilômetro) a uma distância provável de 0,300 km.
- e) obras de arte e drenagem;

f) revestimento primário com espessura de 0,15m., compactados a uma distância média de transporte de 7,00 Km.

2.2 — Além dos serviços relacionados no item anterior, poderão ser realizados quaisquer serviços constantes da Tabela de Preços do DNER de 18.06.1964, mediante instruções da Fiscalização do DERPA às EMPREITEIRAS.

2.3 — As EMPREITEIRAS deverão construir nos lotes ora empreitados as instalações do escritório da fiscalização e residência dos Engenheiros Fiscais da Obra, em alvenaria e conforme as especificações fornecidas pelo DERPA.

2.4 — As instalações dos acampamentos de serviço bem como as referidas no item anterior poderão, a critério do DERPA, permanecer no local após o término das obras, sendo incorporadas ao seu patrimônio mediante indenização às EMPREITEIRAS do respectivo valor ajustado entre as partes.

2.5 — Os serviços objeto deste contrato serão executados de conformidade com o projeto fornecido pelo DERPA e com observância das Normas Técnicas aprovadas pelo DNER e DERPA.

CLÁUSULA III — PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 — O DERPA pagará às EMPREITEIRAS pelos serviços acima mencionados os preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.1964, com a correção do inflator I para terraplenagem igual ao calculado para o mês de agosto de 1973.

3.2 — Os fatores de concorrência serão os seguintes:

a) FCI = 0,909 (zero inteiro e noventa e nove milésimos) para os serviços de locação do projeto, terraplenagem, conservação e diversos;

b) FC2 = 0,1 (zero inteiro e um décimo) para os serviços de obra de arte e drenagem;

c) FC3 = 1,5 (um inteiro e cinco décimos) para os serviços de exploração (locação da linha base).

3.3 — Pontes de madeira: Os preços por metro linear serão os seguintes:

a) Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para ponte de madeira de até 4,00 (quatro) metros de altura;

b) Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) para ponte de madeira de até 8,00 (oito) metros de altura.

3.4 — O pagamento dos serviços empreitados será efetuado pela Tesouraria Geral do DERPA, em parcelas resultantes de avaliações e medições.

3.5 — As avaliações ou medições serão realizadas até o dia 10 (dez) de cada mês, referentes aos serviços executados no mês imediatamente anterior, servindo de base para a emissão da respectiva fatura.

3.6 — As faturas serão pagas até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

3.7 — Entre duas medições não haverá período superior a 90 (noventa) dias e entre duas avaliações ou entre uma avaliação e uma medição não haverá período inferior a 30 (trinta) dias.

3.8 — Os preços iniciais propostos serão reajustados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 185, de 23.02.67 e Legislação complementar.

CLÁUSULA IV — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE CONCLUSÃO

4.1 — Os serviços obedecerão ao cronograma da obra que faz parte da proposta das EMPREITEIRAS, admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

4.2 — O prazo para conclusão dos serviços, objeto do presente contrato, é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos da data da primeira ordem de serviço.

4.3 — O prazo estabelecido no item anterior será prorrogado em tantos dias quantos forem os dias de interrupção quando esta for ocasionada por:

a) determinação ou fatos de administração do DERPA;

b) caso fortuito ou força maior, tais como greves, guerras, bloqueios, tumulto, comoção pública, epidemias, tempestades, inundações, explosões ou forças da natureza fora do controle e da vontade de ambas as contratantes.

4.4 — O ressarcimento às EMPREITEIRAS das despesas resultantes da interrupção dos serviços com base na alínea A do item anterior, será objeto de entendimentos entre as partes, dentro do princípio da equidade.

CLÁUSULA V — VALOR E DOTAÇÃO

5.1 — O valor estimado dos serviços ora empreitados é de Cr\$ 146.700.000,00 (Cento e quarenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para serviços a preços iniciais e Cr\$ 66.700.000,00 (sessenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros) para reajustamentos.

5.2 — A dotação para o pagamento dos serviços se constituirá de : Cr\$ 72.350.000,00 (setenta e dois milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) que correrá à conta da Verba 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial, 4.1.2.1 — 02 — Construção, Obras de Arte e Pavimentação da Rodovia PA—82, Belém/Marabá, da Reformulação Orçamentária do DERPA vigente para o exercício de 1975 e o restante Cr\$ 74.350.000,00 (setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), com recursos necessários e subseqüentes do Órgão Rodoviário que estão alocados nos exercícios de 1976 e 1977.

CLÁUSULA VI — RESCISÃO.

6.1 — O presente contrato poderá ser rescindido pelo D.E.R.—PA nas seguintes hipóteses:

a) quando as EMPREITEIRAS deixarem de cumprir qualquer das obrigações contratuais;

b) se as EMPREITEIRAS transferirem, no todo ou em parte o presente contrato a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do DERPA.

6.2 — O presente contrato poderá ser rescindido pelas EMPREITEIRAS na hipótese de verificar-se a interrupção prevista na alínea 4.3 da Cláusula IV por período superior a 90 (noventa) dias.

6.3 — Ocorrendo a rescisão por culpa das EMPREITEIRAS, ficarão estas sujeitas ao pagamento das perdas e danos que se apurarem por via judicial, das quais

se deduzirá o valor da caução em poder do DERPA.

CLÁUSULA VII — PENALIDADE.

7.1 — As EMPREITEIRAS estarão sujeitas ao pagamento de multa aplicada pelo Diretor Geral do DERPA, com base no valor do contrato estimado na Cláusula V, item 5.1:

a) de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na conclusão dos serviços objeto deste contrato, ressalvado o disposto no item 4.3 da Cláusula IV;

b) de até 0,5% (cinco décimos por cento) quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações vigentes no DNER e DERPA, ressalvadas as alterações realizadas com o conhecimento da Fiscalização do DERPA;

c) de até 1% (um por cento) quando os trabalhos da Fiscalização dos serviços forem comprovadamente dificultados;

d) de até 2% (dois por cento) quando o DERPA for inexatamente informado pelas EMPREITEIRAS, de forma proposital, do andamento real dos serviços.

7.2 — As EMPREITEIRAS serão notificadas da aplicação da multa através de notificação escrita, a partir da qual terão o prazo de 10 (dez) dias para recolher o respectivo valor, sob pena de desconto de qualquer haveres que tenham por receber do DERPA. Dentro do mesmo prazo poderão as EMPREITEIRAS recorrerem ao Diretor Geral do DERPA, oferecendo as suas razões, sobre as quais o DERPA se pronunciará no prazo de 90 (noventa) dias, deferindo ou não o recurso.

CLÁUSULA — VIII — CAUÇÃO

8.1 — Para garantia do fiel cumprimento deste contrato, as EMPREITEIRAS caucionaram na Tesouraria Geral do DERPA a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) representada por carta de fiança bancária.

8.2 — A caução será reforçada pelas EMPREITEIRAS durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor dos seus recebimentos, a partir da data em que a expressão numérica desta percentagem superar o valor da caução inicial.

8.3 — A caução inicial e os reforços de caução serão restituídos pelo DERPA às EMPREITEIRAS 60 (sessenta) dias após o recebimento da obra e quando feitos em moeda corrente, poderão ser substituídos pelas EMPREITEIRAS por garantia fidejussória de valor equivalente.

CLÁUSULA IX — RESPONSABILIDADE DAS EMPREITEIRAS.

9.1 — As EMPREITEIRAS responderão durante seis (6) meses contados da data do Termo de Recebimento da Obra, pela solidez dos serviços executa-

dos, comprometendo-se a efetuar qualquer reparação ou conservação da obra por defeitos de qualquer espécie que a mesma apresente neste período de garantia. As EMPREITEIRAS ficam obrigadas a aplicar na obra todo o equipamento exigido para a execução da mesma e relacionado às fls. 15 do Processo n. 03899/73, que originou a Concorrência Pública n. 10/73, relação essa de equipamento, que segue anexa ao presente contrato

CLAUSULA X — F Ô R O

10.1 — Para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas deste contrato obrigam as partes o Fôro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Assim justos e contratados, assinam o presente contrato os Representantes das partes, devidamente testemunhados.

Belém (Pa), 30 de dezembro de 1975.

Eng.º VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA

Eng.º CECÍLIO DO REGO ALMEIDA
Representante da EMPREITEIRA por parte da consorciada C. R. ALMEIDA.

Eng.º RODOLPHO PEREIRA
DOURADO NETO

Representante da EMPREITEIRA por parte da consorciada CONTERPA

Eng.º MANOEL IBIAPINA CAVALLEIRO
DE MACEDO

Representante da EMPREITEIRA por parte da consorciada ECCIR.

TESTEMUNHAS :

1a. a) ILEGIVEL

End.:

2a. a) ILEGIVEL

End.:

(Ext. Reg. n. 2654 — Dia: 11.05.76).

Comissão Executora do Projeto RADAMBRASIL CONTRATO N.º 007/76

Contrato de Locação de Serviços celebrado entre a "Comissão Executora do Projeto "RADAMBRASIL", do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia e a Empresa "Olivetti do Brasil S.A." — filial de Belém.

Aos três (03) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis (1.976), presentes o Geólogo ANTONIO LUIZ SAMPAIO DE ALMEIDA, Secretário-Executivo, com delegação de competência deferida pela Portaria n.º 04, de 05 de janeiro de 1.976, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, neste ato representando a COMISSÃO EXECUTORA DO PROJETO RADAMBRASIL, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, daqui por diante denominada CONTRATANTE, com Sede na Travessa Benjamin Constant, 1.027, na cidade de Belém, Estado do Pará, e a empresa OLIVETTI DO BRASIL S.A. — FILIAL DE BELÉM, estabelecida à Travessa Padre

Prudêncio, 226, na cidade de Belém, Estado do Pará, daqui por diante denominada CONTRATADA registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 60.502 291052, neste ato representada pelo Gerente Senhor MARCOS DE HOLLANDA CAVALCANTI, brasileiro, casado, C.P.F. n.º 040275074, residente e domiciliado à Rua dos Mundurucus, Alameda André, casa 9, na cidade de Belém, Estado do Pará, resolveram celebrar o presente Contrato de Assistência Técnica, dispensada a licitação nos termos do disposto na alínea "d", § 2.º, artigo 126, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1.967, regendo-se o Contrato pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Tem por objeto o presente Contrato a execução de serviços de assistência Técnica, manutenção e conservação, que serão prestadas às 31 (trinta e uma) máquinas de marca Olivetti, localizadas nas dependências da Sede da CONTRATANTE, situada à Trav. Benjamin Constant, 1.027, na cidade de Belém, Estado do Pará a seguir relacionadas:

— 03 (três) máquinas de escrever elétrica Tekne 3 — matrículas ns. 313433, 312016 e 313444.

— 19 (dezenove) máquinas de escrever elétrica Tekne 4 — matrículas ns. 6607819, 6604894, 6609028, 6572859, 6567849, 6581143, 6581107, 6605040 6579583, 6604858, 6579119, 6607696, 6679584, 6607554, 6604892, 6604861, 6607775, 6608927 e 6563304.

— 03 (três) calculadoras elétricas Divisuma 26 GT — matrículas ns. A 924592, A 924550 e A 811194.

— 01 (uma) calculadora LOGOS 240 matrícula n.º A 834596.

— 02 (duas) máquinas de escrever manual Lexiron 80 matrículas ns. 842910 e 856238.

— 01 (uma) máquina de escrever manual Lettera 22 matrícula n.º 1410552.

— 01 (uma) máquina de escrever manual Linea 88 matrícula n.º A 600386.

— 01 (uma) máquina de escrever manual portátil Studio 44 matrícula n.º 997487.

CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA concorda em prestar serviços de assistência técnica, manutenção e conservação às máquinas a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, assegurando mantê-las em condições normais de perfeito funcionamento, promovendo:

2.1 — Visitas periódicas de manutenção e controle durante as quais se providenciará a manutenção das má-

quinas e eliminação de eventuais defeitos, efetuando-se as seguintes operações:

2.1.1 — Limpeza interna e externa das máquinas de acordo com seu estado, com particular atenção ao grupo impressor;

2.1.2 — Lubrificação dos principais mecanismos e grupos;

2.1.3 — Controle das principais regulagens;

2.1.4 — Verificação das partes elétricas;

2.1.5 — Verificação do funcionamento das máquinas;

2.1.6 — Nas máquinas com partes eletrônicas;

2.1.6.1 — Controle dos órgãos eletromecânicos;

2.1.6.2 — Controle dos grupos eletrônicos e alimentador

PARÁGRAFO PRIMEIRO DOS OUTROS SERVIÇOS

Independentemente das visitas acima, a CONTRATADA se obriga a:

1. Atender qualquer chamada por necessidade de intervenção técnica;
2. Repor todas as peças sobressalentes possíveis de serem substituídas "in loco" que serão cedidas gratuitamente;
3. Para máquinas com parte eletrônica; 3.1 — Reintegração gratuita do grupo eletrônico em caso de defeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

O presente contrato não dá cobertura aos seguintes serviços:

1. Eliminação de defeitos ou troca de peças sobressalentes provocadas por quedas, batidas, imperícia do operador ou em consequência de intervenções na máquina por elementos não autorizados pela CONTRATADA, bem como, por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro;
2. Aos motores elétricos, partes de borracha, cromação e niquelação de peças e pinturas de carrocerias;
3. Eliminação de inconvenientes mecânicos provocados pelo funcionamento das máquinas em condições anormais, alimentação com energia elétrica de características diferentes das previstas, voltagem ou ciclagem diferentes, quedas bruscas de voltagem e temperatura de umidade fora da faixa especificada;
4. Consertos de maior importância que exijam a retirada da máquina para Oficina da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO
DA MÃO DE OBRA**

Será por conta da CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte e utilização de ferramentas e instrumentos especiais, necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO
DO INADIMPLEMENTO**

A não observância de quaisquer das obrigações previstas nos itens desta Cláusula determinará a rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso, notificação judicial ou extra-judicial e sem que caiba qualquer indenização à parte inadimplente.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PESSOAL**

Todo pessoal utilizado pela firma CONTRATADA na execução dos serviços objeto deste Contrato, em sua conta, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ficando esta isenta de quaisquer obrigações por força do que prevê as legislações trabalhista, previdenciária e securitária.

**PARÁGRAFO ÚNICO
DA QUALIFICAÇÃO**

Executar os trabalhos, referidos na Cláusula Segunda, com pessoal especializado, devidamente uniformizado, portador de identificação responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer dano causado nas partes manipuladas, bem como por danos ocasionais em equipamentos, móveis e utensílios existentes nas dependências que são objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA como contra-prestação pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, o valor de Cr\$ 14.147,00 (quatorze mil, cento e quarenta e sete cruzeiros), contra apresentação de Fatura e Nota Fiscal respectiva ambas extraídas em 3 (três) vias, após a conferência, registros e autorização, para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor obedecendo o seguinte cronograma de pagamento:

1. parcela — Cr\$ 7.073,50 (sete mil, setenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), em 01 de setembro de 1.976, após a realização da primeira visita de manutenção;

2. parcela — Cr\$ 7.073,50 (sete mil, setenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), em 31 de setembro de 1.976, após a realização da segunda visita de manutenção.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS**

As despesas previstas neste Contrato correrão, à conta dos recursos consubstanciados no Projeto 3.074 — Complementação de Imagens de Radar do Brasil —, conforme Plano de Aplicação publicado no Diário Oficial da União, edição do dia 10 de março de 1.976, de acordo com a classificação: 4.1.2.0.0003 — Outros Serviços de Terceiros —, para o que já foi emitida a Nota de Empenho n., de 03.05.76, no valor de Cr\$ 14.147,00 (quatorze mil, cento e quarenta e sete cruzeiros).

**CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DA LOCAÇÃO**

O prazo de locação dos serviços será até 31 de dezembro de 1.976 iniciando-se a sua contagem a partir da data de assinatura deste Contrato, data esta que fixará, também, o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA RENOVAÇÃO LEGAL**

Fimido o prazo contratual e se não ocorrer a hipótese de rescisão ou denúncia, fica o Contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas e reajustando-se apenas o valor locativo, de acordo com a atualização monetária a que se refere o artigo 2.º parágrafo único, da Lei n. 6.205, de 29 de abril de 1.975.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS NOVAS ESTIPULAÇÕES**

O presente Contrato poderá, em qualquer época, ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO ANTECIPADA**

Reconhecida a superveniência de norma legal que torne o presente contrato material ou formalmente impraticável, e por conveniência da CONTRATANTE, no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste Contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar, sem que deste ato decorra ônus

de qualquer espécie a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DESPESAS DO CONTRATO**

Todas as despesas com a publicação lavratura e emolumentos decorrentes do presente Contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO FORO**

Ressalvados os preceitos legais, fica eleito o foro da Comarca da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuados, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias, para que produza, entre si e sucessores, os legítimos efeitos de direito.

Belém-Pa., 03 de maio de 1.976.

ANTÔNIO LUIZ SAMPAIO DE ALMEIDA
Secretário-Executivo

Projeto RADAMBRASIL

MARCOS DE HOLANDA CAVALCANTI
Gerente

Olivetti do Brasil S.A.

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

José Augusto Celestino Oliveira
Diretor da Divisão de Administração
Geral

Projeto RADAMBRASIL

(Ext. — Reg. n. 2671 — Dia: 11/05/76).

**COMPANHIA DAS DOCAS DO
PARÁ (CDP)**

Termo Aditivo n. 02 ao Termo de Ajuste celebrado entre a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a Firma San-ei — Máquinas Ltda. para fornecimento e instalação de 1 balança de 60.000 Kgs., para o porto de Santarém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis (29.04.1976), na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Companhia das Docas do Pará (CDP), com sede nesta Capital, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 20. andar, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil e a Firma San-Ei Máquinas Ltda., com matriz nesta Cidade à Praça do

Carmo, n. 50, representada neste ato por seu sócio-gerente, Sr. Oscar Megumu Kamada, brasileiro, casado, infra-assinado, tendo em vista o despacho do Sr. Diretor-Presidente da CDP, datado de 20.04.1976, no Proc. CDP. n. 488/76, firmam o presente Termo Aditivo ao de Ajuste que celebraram em 6 de novembro de 1975, para fornecimento e instalação de uma balança de 60.000 Kgs. para pesagem de caminhões e carretas para o Porto de Santarém, no Estado do Pará, prorrogando a sua vigência na conformidade das Cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA**: — O prazo de vigência do Termo de Ajuste ora aditado fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, compreendendo o período de 5 de abril a 19 de maio de 1976. **SEGUNDA**: — Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições do Termo de Ajuste ora aditado. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente — CDP

Eng.º LUCIANO PINTO DE MORAES

Diretor de Obras, Conservação e

Manutenção — CDP

Sr. OSCAR MEGUMU KAMADA

San-Ei — Máquinas Ltda.

TESTEMUNHAS:

JANETE FREIRE MONTEIRO,

HILDO BOTELHO MAGALHÃES

VANIA GAMA

Assessora Jurídica

(Ext. Reg. n. 2652 — Dia: 11.05.76).

Centro Cultural Senador

“Jarbas Passarinho”

Ata da tomada de posse da nova Diretoria do “Centro Cultural Senador “Jarbas Passarinho”

A 1º de outubro de mil novecentos e setenta e cinco (1975) realizou-se a sessão solene da tomada de posse da Nova Diretoria do Centro Cultural Senador “Jarbas Passarinho”, com a presença da Diretora do Estabelecimento Revda. Ir. Maria José Altoé, os Deputados Antonio Teixeira e Flávio Cezar Franco, Alunas, Pais e Mestres.

A antiga presidente Rosa Helena Campos de Melo, passou à nova Presidente Maria de Nazaré Cruz Rendeiro, o honroso cargo.

Usando da palavra a nova presidente agradeceu a confiança em si depositada e prometeu também tudo fazer para o engrandecimento do colégio.

E para constar, lavrei a presente ata que será assinada por quem de direito:

MARIA DE NAZARÉ DA CRUZ
RENDEIRO

Presidente

Vanja Suely P. Calvosa

Vice-Presidente

Erotilde Addairo de Moraes

Secretária

Maria do Perpétuo Socorro Carvalho Moraes

Vice-Secretária

Roselena Ma. Gouveia Amaral

Tesoureira

Cláudia Marly Castro Rosas

Vice-Tesoureira

Arlete Vilhena Godinho

Bibliotecária

Sandra Aparecida Carvalho Moreira

1a Conselheira

Maria Auxiliadora Oliveira

2a Conselheira

Jorge Rachid Haber Junior

3o Conselheiro

Maria de Nazaré Carvalho Franco

4a Conselheira

Vanja Suely Calvosa

Vice-Presidente

Erotilde Addairo de Moraes

Secretária

Maria do Perpétuo Socorro Carvalho Moraes

Vice-Secretária

Roselena Gouveia Amaral

Tesoureira

Cláudia Marly Castro Rosas

Vice-Tesoureira

Arlete Vilhena Godinho

Bibliotecária

Sandra Aparecida Carvalho Moreira

1a Conselheira

Maria Auxiliadora Oliveira

2a Conselheira

Jorge Haber Junior

3o Conselheiro

Maria de Nazaré Carvalho Franco

4a Conselheira

O resultado foi dado a todas as alunas que compareceram e esperavam ansiosas, todas vibraram e aclamaram com uma salva de palmas o novo conselho eleito.

Nada tendo mais a tratar lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelas componentes das bancas julgadoras.

1a. BANCA: Presidente: Regina Cely Arruda.

Auxiliares: Lúcia de Fátima Silva Pinho e Maria do Perpétuo Socorro Carvalho de Moraes.

Fiscal: Roselena Maria Gouveia do Amaral.

2a BANCA: Presidente: Ana Rosa do Nascimento

Auxiliares: Rosana Nazaré Sena Simões e Maria Auxiliadora Oliveira

Fiscal: Lia Mara Nogueira.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas 2º OFICIO

Apresentado no dia 28 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob o número de ordem 58 do Protocolo Livro A número 1 Registrado sob o n. de ordem 58, Livro A número 2, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará em 28.04.76

Helena do Valle e Silva Chermont
Oficial

(T. n. 24960 — Reg. n. 2648 — Dia — 11.05.1976)

Centro Cultural Senador

“Jarbas Passarinho”

Ata da Eleição da Nova Diretoria Para
1976

Aos 25 de setembro de 1975, foi realizada a eleição da Nova Diretoria do Centro Cultural “Senador Jarbas Passarinho”, cujo mandato durará um ano, podendo, entretanto ser reeleita.

A eleição foi presidida pela Revda. Ir. Maria José Altoé, Diretora do Estabelecimento e Presidente Honoraria do Centro Cultural Ir. Maria Eleusimar de Oliveira Lima, coordenadora, as componentes do Centro Cultural e algumas alunas.

Após a apuração o novo Conselho ficou assim constituído:
Maria de Nazaré Cruz Rendeiro
Presidente

Registro Civil das Pessoas Jurídicas 2º OFICIO

Apresentado no dia 28 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob o número de ordem 57 do Protocolo Livro A número 1 Registrado sob o n. de ordem 57. Livro A número 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará em 28.04.76

Helena do Valle e Silva Chermont
Oficial

Cartório Kós Miranda

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autêntico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da verdade
Belém, 28 de 04 de 1976

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

(T. n. 24960 — Reg. n. 2649 — Dia — 11.05.76)

ANÚNCIOS

Rubertex Comércio e Indústria S/A.

Ata de Assembléa Geral Extraordinária do "Rubertex Comércio e Indústria S.A.", — C.G.C. — 04.925.301/0001—87, realizada às 15:00 horas do dia 25 de fevereiro de 1976.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro de 1976, às 15:00 horas na sede da Empresa, sita à Avenida Bernardo Sayão número 2072, nesta Capital, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os Acionistas de "Rubertex Comércio e Indústria S.A.", presentes conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas", Acionistas representativos da totalidade do Capital Social com direito a voto, Acionistas estes devidamente listados na relação anexa autenticada por dois (2) Diretores. Aclamado pelos presentes assumiu a direção dos trabalhos o Diretor e Acionista Nestor Pinto Bastos, que esclareceu, não tendo sido publicado Edital de Convocação da presente Assembléa, em virtude de todos os Acionistas Ordinários terem tomado ciência de sua realização, não só através de avisos diretos como também consoante identificação realizada durante Assembléa Geral Ordinária que se realizou nesta mesma data, iniciando-se às 10 horas e estando concluída às 10:50 horas. Estando todos os Acionistas Ordinários com direito a voto, presentes, desnecessária se mostrava a publicação do Edital de Convocação. Afiançou, ainda, o Presidente, que deveria ser anexada à Ata da Sessão que se estava iniciando uma lista completa dos Acionistas Ordinários por todos assinada, registrando o número total de ações ordinárias e o número pertencente a cada um dos Acionistas. Prestado esse esclarecimento, o Presidente considerou instalada a Assembléa Geral Extraordinária e convidou para secretariado o Acionista e Diretor Edgard Mário de Medeiros Sobrinho. Em prosseguimento, o senhor Presidente solicitou ao Secretário a Leitura de Proposta da Diretoria, proposta essa que motivou a realização da Assembléa, o que foi feito nos seguintes termos: "Senhores Acionistas: Pela presente, desejamos propor a adoção imediata e urgente de providências necessárias ao adequado encaminhamento dos negócios Sociais. Tais providências são as seguintes: a) — Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) pa-

ra Cr\$ 38.700.000,00 (trinta e oito milhões e setecentos mil cruzeiros); b) — Redução do número de Ações Preferenciais Classe "A" em seu atual limite de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) para 3.083.550 (três milhões oitenta e três mil quinhentas e cinquenta) ações; c) — Aumento do limite autorizado das ações ordinárias de 4.883.550 (quatro milhões oitocentas e oitenta e três mil quinhentas e cinquenta) para 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações; permanecendo inalterado o limite de autorização para as ações Preferenciais Classe "B", isto é 28.116.450 (vinte e oito milhões, cento e dezesseis mil quatrocentas e cincoenta) ações, destinadas à subscrição exclusiva pelo FINAM. Em consequência da aprovação do ora proposto, se assim entender a Assembléa, o Artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social Autorizado é o de Cr\$ 38.700.000,00 (trinta e oito milhões setecentos mil cruzeiros), dividido em 38.700.000 (trinta e oito milhões e setecentos mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, todas nominativas ou endossáveis, sendo 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações Ordinárias, com direito a voto, 3.083.550 (três milhões oitenta e três mil quinhentas e cinquenta) ações Preferenciais Classe "A" e 28.116.450 (vinte e oito milhões cento e dezesseis mil quatrocentas e cincoenta) ações preferenciais Classe "B", estas últimas exclusivamente para serem subscritas e integralizadas pelo "Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM", na forma do disposto nos Decretos-Leis números 756, de 11 de agosto de 1969, número 1376 de 12 de dezembro de 1974 e número 1.419, de 11 de setembro de 1975 ou legislação que vier a ser aplicável, e de acordo com o projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM". Os parágrafos do mesmo Artigo 5º dos Estatutos Sociais continuam com a mesma redação ora vigente; d) — Autorização para que a Diretoria promova a subscrição, dentro do novo limite autorizado, de 1.955.600 (hum milhão novecentas e cinquenta e cinco mil e seiscentas) ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A", na proporção da participação de cada Acionista no capital social, subscrição essa e consequente integralização que se deverão fazer à conta do Fundo para Aumento de Capital, no montante de Cr\$ 1.955.619,61 (hum milhão novecentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e dezenove cruzeiros e sessenta e hum

centavos), aprovado pela imediatamente anterior Assembléa Geral Ordinária, ao decidir a distribuição do Lucro verificado no exercício de 1975, ficando o saldo de Cr\$ 19.61 (dezenove cruzeiros e sessenta e hum centavos) apropriado ao mesmo Fundo para futuro aproveitamento. Enfatize-se que essas subscrição e integralização deverão concretizar dentro dos novos limites autorizados para cada tipo de ação. Era o que tínhamos a propor. Belém, 25 de fevereiro de 1976. (aa) Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Edgard Mário de Medeiros Sobrinho, Nestor Pinto Bastos — Diretores. "Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal de "Rubertex Comércio e Indústria S.A.", reunido às 11 horas do dia 25 de fevereiro de 1976, apreciou a Proposta da Diretoria com vistas a elevação do limite do Capital Autorizado para Cr\$ 38.700.000,00 (trinta e oito milhões e setecentos mil cruzeiros), bem como relativa ao aproveitamento de Lucros Suspensos concernentes ao exercício de 1975. Depois de discutida a Proposta, unanimemente decidiu o Conselho recomendá-la à aprovação da Assembléa Geral. Belém, 25 de fevereiro de 1976. (aa) Eduardo Grandi, Altino Tavares Pinheiro, Altair Correa Vieira". Prosseguindo o senhor Presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria que acabara de ser lida e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal. Como não houvesse manifestação o presidente submeteu a matéria à votação, verificando-se a aprovação unânime da referida proposta. Em todos os seus termos, passando, assim, o Artigo 5º dos Estatutos Sociais a vigorar de acordo com a redação prevista na mesma proposta. Em sequência, esgotada a matéria da Assembléa Geral Extraordinária, o senhor Presidente colocou a palavra a disposição de quem quisesse usá-la. Ninguém desejando usar da palavra, o senhor Presidente suspendeu a reunião pelo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, achada conforme e aprovada por unanimidade. (aa) Nestor Pinto Bastos — Presidente, Edgard Mário de Medeiros Sobrinho — Secretário, Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Manoel Câmara de Souza, Renato Fábio de Araujo, Luiz Magno Pinto Bastos, Carlos Santa Helena Magno e Silva.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

NESTOR PINTO BASTOS
Presidente

Cartório Diniz

Reconheço a firma de Nestor Pinto Bastos.

Belém, 29 de março de 1976

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

Cartório Diniz

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Belém, 29 de março de 1976.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 03.05.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 704/76, a 1a. Via da presente Ata de "Rubertex Comércio e Indústria S.A."

Belém, 03 de maio de 1976

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral — JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 24963 — Reg. n. 2669 — Dia — 11.05.1976)

Poliplast S/A. — Plásticos da Amazônia

C.G.C. — 04.897.146/0001 — 32

Ata da Assembléia Geral Ordinária da "Poliplast S.A. — Plásticos da Amazônia", realizada em 29.04.1976.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1976 às 16 (dezesseis) horas em sua sede social no Km. 2,8 da BR — 316, Rodovia Pedro Teixeira, no município de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da "Poliplast S.A. — Plásticos da Amazônia", representando segundo se constatou pelo livro de Presença de Acionistas, a maioria do Capital Social votante, em virtude de convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 15, 20 e 21 de abril e no jornal "A Província do Pará" edições de 15, 16 e 17 de abril do corrente ano. Proclamados Presidente e Secretária da reunião, o Doutor Carlos Acatauassú Nunes e Doutora Dirce da Conceição Jucá de Azevedo Guapindaia, respectivamente o primeiro pediu à segunda que iniciasse os trabalhos fazendo a leitura, em voz alta, do Edital de Convocação assim redigido: "Poliplast S.A. — Plásticos da Amazônia". Con-

vocação. Assembléia Geral Ordinária. Convidamos os senhores Acionistas de nossa Empresa, a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social, à Rodovia Pedro Teixeira, Km 2,8 município de Ananindeua neste Estado, no dia 29 (vinte e nove) de abril do corrente ano, às 16 (dezesseis) horas, a fim de deliberar sobre: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1975; b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, com fixação dos respectivos honorários. c) O que ocorrer. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas, que se acham à sua disposição, em nossa sede social os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto Lei número 2627. Belém, 14 de abril de 1976. A Diretoria". A seguir o presidente declarou em discussão o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1975, cuja leitura foi dispensada pela Assembléia de vez que, regularmente publicados, já eram de conhecimento dos acionistas presentes. Como ninguém se manifestasse, passou-se à votação, com exclusão dos legalmente impedidos, apurando-se a respectiva aprovação, por unanimidade e sem qualquer restrição ou reserva, por parte de todos os demais presentes. A seguir, o Presidente fez alguns comentários a respeito do desenvolvimento da Empresa durante o exercício de 1975, dando ênfase às explicações já constantes no Relatório da Administração publicado. Pediu a palavra o acionista Cyro Barata Jucá que, considerando estar a Empresa em nova fase de captação de recursos para a consecução de seu projeto de ampliação, propunha fosse o saldo de lucro deixado à disposição da A. G. O. no balanço aprovado, lançado aos fundos de Reserva para futuro aumento de Capital. Não havendo outra proposta a ser discutida, o Presidente colocou em votação a referida proposta, sendo aprovada por unanimidade, determinando que o valor de Cr\$ 436.132,58 (quatrocentos e trinta e seis mil, cento e trinta e dois cruzeiros e cinquenta e oito centavos), fosse levado à reserva para futuro aumento de Capital. Pedindo a palavra o acionista Argemiro Lassance Tobias, depois de tecer considerações elogiosas ao trabalho eficiente da Diretoria, propôs a consignação em Ata, de um voto de reconhecimento dos acionistas à dedicação dos Diretores aos interesses sociais, voto que foi aprovado unanimemente e sem restrições. Prosseguindo os trabalhos, o Presidente passou ao item b da Con-

cação, que trata da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, com fixação dos respectivos honorários. Pedindo a palavra o acionista Argemiro Lassance Tobias, propôs a reeleição da atual Diretoria, composta dos seguintes membros: Diretor — Superintendente: Carlos Acatauassú Nunes. Diretor-Industrial: Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia. Diretor Comercial: Fernando Acatauassú Nunes. Posta em votação foi a proposta aceita, tendo os Diretores, acima citados, sido reeleitos por unanimidade, para dirigir os destinos da Empresa, durante o período de ... 1976/1978 e, imediatamente empossados nos respectivos cargos. Com relação ao "pro-labore" da Diretoria, o acionista Argemiro Lassance Tobias propôs que, de acordo com o Estatuto e observando-se as restrições, legais fosse destinada mensalmente à Diretoria, a verba de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para ser rateada entre os três Diretores, com vigência a partir de 1º.04.76. Posta em votação, foi a proposta aceita por unanimidade. A seguir, pediu a palavra o acionista Maria Cleide Tobias Acatauassú Nunes, propondo a reeleição de dois membros efetivos do atual Conselho Fiscal, senhores Orlando Pereira Albuquerque, casado, comerciante, CPF número 001.259.202, contador CRC — PA número 0314 e Osvaldo Nasser Tuma, desquitado, comerciante, advogado, CPF número 000.491.152, propondo também a eleição para membro efetivo do Conselho Fiscal, o atual suplente Antonio Augusto Nogueira, casado coronel R — 1 do Exército Nacional, CPF número 000.242.602, todos brasileiros, com domicílio e residentes nesta Capital. Referida proposta foi aceita por unanimidade. Para suplentes foram eleitos os seguintes: Ramiro Jayme Bentes, casado engenheiro civil, CPF número 000.643.782. Altair Corrêa Vieira, casado, industrial, CPF número 000.060.762. Nilo Alves de Almeida, casado médico, CPF número 001.034.972, todos brasileiros, com domicílio e residentes nesta Capital. Quanto à remuneração do Conselho Fiscal, a mesma acionista Maria Cleide Tobias Acatauassú Nunes, propôs que os honorários fossem fixados em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais para cada membro efetivo, sendo a referida proposta aprovada por unanimidade. Passou-se a seguir ao item C da pauta, o que ocorrer, mas, não havendo ninguém mais que quisesse fazer uso da palavra. O Presidente agradeceu em nome dos demais Diretores, o estímulo recebido dos acionistas e suspendeu a presente reunião para a lavratura desta Ata no livro próprio, onde, depois de lida em voz alta pela Secretária e aprovada,

foi assinada por todos os presentes: Carlos Acatauassú Nunes, Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, Fernando Acatauassú Nunes, Dirce da Conceição, Jucá de Azevedo Guapindaia, Fernando Guapindaia Netto, Maria Cleyde Tobias Acatauassú Nunes, Argemiro Lassance Tobias, Ciro Barata Jucá.

Confere com a original.

CARLOS ACATAUASSÚ NUNES

Presidente

CPF — 000.314.022

Dirce da C. Jucá de Azevedo
Guapindaia

Secretária

CPF — 000.407.622

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 4.05.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 709/76 a 1a. Via da presente Ata de "Poliplast S.A. Plásticos da Amazônia".

Belém, 4 de maio de 1976

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral — JUCEPA

Arthur Cláudio de Oliveira Melo

Vice-Presidente da JUCEPA

(T. n. 24962 — Reg. n. 2657 — Dia — 11.05.76)

Laminação Metal — Norte

S/A.

Ata da Décima Assembléia Geral Ordinária.

Aos vinte e três dias do mês de março de 1976, em sua sede social, sita à Travessa Djalma Dutra, 259, às 15 horas reuniram-se os acionistas de LAMINAÇÃO METAL — NORTE S.A., devidamente convocados através de Edital publicado na imprensa de Belém. Após a assinatura no livro Presença de Acionistas e verificada a presença de acionistas que representavam número legal para a realização da Assembléia, o senhor Presidente deu os trabalhos como iniciados, esclarecendo que o objetivo da reunião era o de apreciar o Relatório da Diretoria, já com o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1975. Para tanto, adiantou que se encontravam sobre a mesa de trabalho, as peças do Balanço e documentos correlatos, para o devido exame por parte dos acionistas. Como se tratasse de matéria a ser compulsada pelos interessados, informou que iria suspender a reunião pelo tempo necessário à apreciação dos documentos. Reaberta a sessão, o senhor Presidente informou que iria pôr em votação a mensagem da Diretoria, uma vez que cada acionista teria condições de se manifestar a respeito do assunto. Após a manifestação pessoal

de cada acionista, verificou-se que o Relatório da Diretoria foi aprovado por unanimidade, com abstenção dos acionistas membros da Diretoria. Com a palavra o senhor Presidente esclareceu que de acordo com a resolução tomada, a distribuição do lucro líquido do exercício no valor de Cr\$ 553.931,75, passava a ter a seguinte distribuição: a) Cr\$ 162.257,32 na rubrica de Reserva para Manutenção de Capital de Giro; b) Cr\$ 19.583,72 em Reserva Especial; c) Cr\$ 39.167,44 para distribuição aos empregados, sendo 50% em Assistência Social e 50% sob forma de gratificação; d) Cr\$ 41.167,44 a serem distribuídos entre os diretores; e) Cr\$ 75.341,70 a serem distribuídos como dividendos do Capital Social, sendo Cr\$ 61.157,76 para as ações ordinárias à base de 6% e Cr\$ 14.183,94 como remuneração das ações preferenciais à base de 12%; f) Cr\$ 216.414,13 a serem levados à conta de Reserva para Aumento de Capital. Em seguida, o senhor Presidente informou que iria entrar em pauta a fixação dos honorários da Diretoria para o novo exercício social. Com a palavra, o acionista Fernando Teixeira propôs que a remuneração dos Diretores fosse aumentada para Cr\$ 8.000,00 mensais, a partir do mês de março corrente. Posta em votação a propositura, foi a mesma aprovada por unanimidade. Passando a outro item do dia, qual seja a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, o acionista João Antonio Garcia lembrou a seus pares a reeleição dos Senhores Laurival da Silva Paredes, Antonio Luiz Paixão Melo e Milton Monte, para membros efetivos e Heraldo Paredes, Antonio Moura Carrera e Celestino Alves de Azevedo para membros suplentes, tendo em vista o magnífico desempenho demonstrado no trato dos negócios societários, permanecendo a remuneração destes nas mesmas bases anteriores. Posta a sugestão em votação, verificou-se a sua aprovação, sem qualquer restrição. Às 17 horas, como nenhum outro assunto fosse objeto de manifestação por parte dos acionistas, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, determinando que fosse lavrada a presente ata, a qual foi assinada pelos acionistas presentes.

BERNARDINO GARCIA A.

HENRIQUES

Presidente

A presente Ata é cópia autêntica da lavrada às folhas 19 verso e 20 do livro de Atas de Assembléias Gerais, de LAMINAÇÃO METAL — NORTE S.A.

BERNARDINO GARCIA A.

HENRIQUES

Presidente

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 23 de abril de 1976

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 28.04.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 669/76 a 1a via da presente Ata de LAMINAÇÃO METAL — NORTE S.A.

Belém, 28 de abril de 1976

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2665 — Dia — 11.05.76)

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A.

C.G.C. 04.896.890/0001-12

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidadas os senhores acionistas da ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A., com sede à Avenida Serzedelo Corrêa n. 15, Conjunto 4012, Belém, Estado do Pará, a se reunirem em sua sede social no próximo dia 22 de maio do corrente às 10.00 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Aumento do Capital Social.

b) O que ocorrer

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2686 — Dias — 11.12 e 13/05/76).

HOSPITAL SÃO MARCOS

S/A

C.G.C. 04927695/0001-02

AVISO

Na sede deste Hospital, na Trav. D. Pedro I, n. 962, nesta cidade, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1975.

Belém,

Maria José Marques Guilhon

Presidente

(T. n. 24946 — Reg. n. 2597 — Dias — 6, 7 e 11.05.76)

"SOBOI" — S/A AGRO PASTORIL BOIUNA

C.G.C. — 25.110.099/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA
EXERCÍCIO DE 1975

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos apresentar-lhes o Relatório da Diretoria acompanhado do respectivo "Balanco Geral", encerrado a 31 de dezembro de 1975, demonstração da Conta "Lucros & Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo à este exercício.

Para quaisquer esclarecimentos nos colocamos à sua inteira disposição, na sede da Sociedade, para as informações que desejem, enquanto que, aproveitando do ensejo externamos os n/ agradecimentos a todos os que estão cooperando com este empreendimento, principalmente os órgãos de financiamento sediados na área.

Santarém (PA), 30 de abril de 1976

a) JOVELINO ANDRADE — Diretor-Presidente
CPF — 006.562.912

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975 — DIÁRIO N. 02 FLS. 09/10
— A T I V O —

IMOBILIZADO

IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
Comissões s/ Cap. de Incentivos		527,00	
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS			
Despesas de Organização			
Construções Cíveis	136.371,43		
Estudos e Projetos	44.609,66		
Infra Estrutura — Estradas	18.657,00		
Veículos, Máq. e Equipamentos	76.640,00		
Terras e Pastagens	185.693,00		
Móveis e Utensílios	1.239.898,43		
Aparelhos, Equip. e Instalações	16.350,72		
	20.890,52		
	1.462.832,67		
(-) Depreciações Acumuladas	50.701,12	1.412.131,55	1.688.409,64
VINCULAÇÕES			
Bens C/ Reavaliação		337.200,10	2.026.136,74
DISPONÍVEL			
Caixa		8.370,37	
Bancos		1.414,87	9.785,24
REALIZÁVEL			
CURTO PRAZO			
Gado Bovino	7.000,00		
Capital à Realizar	7.460.000,00	7.467.000,00	
LONGO PRAZO			
Inversões Financeiras		1.800,00	7.468.800,00
PENDENTE			
Despesas de Exercícios Anteriores		464.309,32	
Lucros e Perdas		245.839,11	710.148,43
Sub - Total			10.214.870,41
COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas			5.000,00
			10.219.870,41

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Capital Autorizado		8.500.000,00	
Fundo de Corr. Monetária		335.995,72	
Corr. dos Fdos de Depreciação		1.204,38	8.837.200,10

EXIGÍVEL

CURTO PRAZO			
Contas Correntes	461.868,25		
Obrigações Sociais	12.887,04		
Títulos à Pagar	550.782,77	1.025.538,06	

“SOBOI” — S/A AGRO PASTORIL BOIUNA

LONGO PRAZO			
C/C — Jovelino Andrade	332.551,45		
Emp. à Prod. Animal	19.580,80	352.132,25	1.377.670,31
Sub - Total			10.214.870,41
COMPENSAÇÃO			
Caução da Diretoria			5.000,00
			10.219.870,41

Santarém (PA), 31 de dezembro de 1975

JOVELINO ANDRADE — Diretor-Presidente
CPF — 006.562.912REYNALDO DE SOUZA MELLO
Contador — CRC (Pa) 0679
CPF 007.694.952**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31.12.75****— DÉBITO —**

a Amortizações e Depreciações	39.703,39	
a Despesas Administrativas	180.901,43	
a Despesas Financeiras	23.285,29	
a Despesas Eventuais	449,00	
a Terras — Legalização	1.500,00	245.839,11

— CRÉDITO —

Despesas do Exercício		245.839,11
-----------------------------	--	------------

Santarém (PA), 31 de dezembro de 1975

JOVELINO ANDRADE — Diretor-Presidente
CPF — 006.562.912REYNALDO DE SOUZA MELLO
Contador — CRC (Pa) 0679
CPF 007.694.952**PARECER DO CONSELHO FISCAL****SENHORES ACIONISTAS**

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da “SOBOI” — S/A AGRO PASTORIL BOIUNA, no exercício de suas funções verificaram os documentos, livros e as contas da Diretoria relativas ao exercício de 1975, concluíram que as mesmas se apresentam regulares, motivo porque recomendam sua aprovação pela douta Assembléia Geral dos Acionistas, convocada na forma da lei.

Santarém (PA), 30 de abril de 1976

a) — GUSTAVO BAMBERG Jr.
a) — JOSÉ RODRIGUES

a) — LUIZ GONZAGA FURTADO

(Ext. Reg. n. 2646 — Dia — 11.05.76)

PORTUENSE, FERRAGENS S. A.	VINCULADO	
	Ações de Companhias	396.818,00

“FUNDAÇÃO RAIMUNDO SILVA”		545.287,30
----------------------------------	--	------------

C.G.C. 04.836.222/0001-04

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975**— PASSIVO —**

NÃO EXIGÍVEL	
Patrimônio	545.287,30

— ATIVO —**IMOBILIZADO**

Imóveis	56.020,47
---------------	-----------

REALIZÁVEL

Efeitos a Receber	1.354,00
Contas Correntes	91.094,83
	92.448,83

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA EM 31 DEZEMBRO DE 1975**— RECEITA —**

Donativos recebidos de Portuense, Ferragens S.A.	213.433,58
Dividendos de ações, bonificações, etc.	35.645,00

249.078,58

— D E S P E S A —

Gastos do exercício:
 Gêneros alimentícios, auxílios, etc. 57.044,54
 "Superavit" — levado a conta de Patrimônio .. 192.034,04
 249.078,58

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1975

(aa) EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Presidente
 CPF 000402742
 LUIZ PINTO PEREIRA — Diretor
 CPF 000442882
 MARIA LISBOA RAYOL — Diretora
 CPF 000442702

(a) Jayme Mayrinck de Andrade
 Contador CRC — 030 — PA
 CPF 000442532

(Ext. Reg. n. 2668—Dia—11.5.76)

PECBRAS CIA. PECUÁRIA Brasileira Empresa Bragantina de Pesca
S.A.

C.G.C. 04.797.395/0001

Edital de Convocação

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam Convocados os senhores acionistas da Pecbras Cia. Pecuária Brasileira, para comparecerem em Assembléia Geral Extraordinária à ser realizada em 20 de maio de 1976, às 09:00 horas em sua sede social, à Rua Quintino Bocaiuva, 1.574, Belém do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Correção, cancelamento de subscrição de ações preferenciais de incentivos fiscais;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 6 de maio de 1976.

ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA

Diretor-Presidente

(T. n. 24.965 — Reg. n. 2.682)

--- Dia: 11, 12 e 13/05/76).

IMPERATRIZ PECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A.

C.G.C.(MF) 04.786.919/0001-03

Assembléia Geral Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam os senhores acionistas da Imperatriz Pecuária e Industrial S.A., convocados a se reunirem às 10:00 horas do dia 20 de maio de 1976, na sede social à Avenida Presidente Vargas n. 351, 6.º andar, sala 606, Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Proposta da Diretoria para ratificação e ratificação das deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 1975 e consequente alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 10 de maio de 1976.

JOSE JACOME FORMICA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 2.682 — Dias:

11, 12 e 13/05/76).

EMBRASA

Assembléia Geral Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da "Empresa Bragantina de Pesca S.A." — EMBRASA, convocados para participarem da reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 de maio de 1976, às 10 horas, na sede social sita à rua Sônia Ferreira s.n., em Bragança, neste Estado, para deliberarem sobre o seguinte:

- leitura, apreciação e aprovação do Balanço, Demonstração da conta Lucros & Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal;
- eleição da Diretoria para o período 1976/1978;
- eleição do Conselho Fiscal; e fixação dos seus honorários;
- o que ocorrer.

Bragança 5 de dezembro de 1976

CONSTANCIO NERY FIGUEIRÓ

Diretor-Presidente

(T. n. 24964 — Reg. n. 2670 — Dias

— 11, 12 e 13.05.1976)

AGRO-PECUÁRIA VALE, DO GUAPORÉ S. A.

CGC n. 04.864.656/0001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de maio de 1976, às 10:00 horas, na sede social à Rua XV de Novembro, 226, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 — Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1975;

2 — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e fixação da remuneração dos membros efetivos;

3 — Modificação dos Estatutos Sociais, no Capítulo que trata da administração da sociedade;

4 — Eleição de novos membros da Diretoria, para cargos que venham a ser criados;

5 — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 4 de maio de 1976.

a) JOSÉ ANTONIO LORENZETTI — Diretor-Presidente.

(T. n. 24945 — Reg. n. 2588 — Dias: 6, 7 e 11.05.76)

HOSPITAL SÃO MARCOS S/A

C.G.C. 04927695/0001-02

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas do Hospital São Marcos S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 12 de maio, em sua sede social, sita à Trav. D. Pedro I, n. 976, às 20 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciar e deliberar sobre as contas e Relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1975 e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém,

Maria José Marques Guilhon

Presidente

(T. n. 24946 — Reg. n. 2596 — Dias: 6, 7 e 11.05.76)

AGÊNCIAS MUNDIAIS S/A.

C.G.C. 04.799.326/0001

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os papéis e documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (PA), 28 de abril de 1976

a) **Robin John Burnett**

Diretor Vice-Presidente

(Ext. Reg. n. 2658—Dias—8, 11 e 12.5.76)

AGÊNCIAS MUNDIAIS S. A.

C.G.C. N. 04799326/0001-81

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em conformidade com as disposições dos Estatutos Sociais, temos o prazer de submeter à apreciação de Vv. Ssas. o Balanço Geral, e demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1975, e declaramos outr'ossim, prontos a prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Belém (PA), 28 de abril de 1976

a) WILLIAM BOLIVAR KUP — Diretor-Presidente

a) ROBIN JOHN BURNETT — Diretor Vice-Presidente

a) GEORGE REGINALD CLARKE — Diretor

a) FERNANDO MANFREDI BARROSO — Diretor

a) LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO — Diretor

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

— ATIVO —		— PASSIVO —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Imóveis	2.104.248,99	Capital	6.000.000,00
Móveis e Utensílios	689.118,63	Fundos, Reservas e Provisões ...	5.229.748,43
Veículos	385.922,80	Lucros em Suspense	428.468,40 11.658.216,83
Instalações	174.213,20		
Maquinismo e Equip. Mecânicos	137.217,24	EXIGÍVEL	
Reavaliação do Ativo Imobilizado	1.664.290,07	Credores Diversos	353.323,19
	5.155.010,90	INPS e Sindicatos	332.881,54
		Impostos e Taxas a Recolher ..	516.407,01
DISPONÍVEL		Contas Correntes	1.587.285,37
Caixa	248.769,68	Contas a Pagar	214.453,22
Bancos	384.186,88	Navios Diversos	497.221,71 3.501.572,04
Selos Postais	3.530,80		
	636.487,36	RESULTADO PENDENTE	
		Contas em Suspense	65.306,14
REALIZÁVEL		COMPENSAÇÃO	
Adiantamentos	211.325,84	F.G.T.S. não Optantes	35.149,47
Conta Pessoal — Empregados ..	95.362,67	Fianças Contratadas	273.840,00
Contas Correntes	5.802.181,82	Seguros Contratados	6.311.824,00 6.620.813,47
Depósitos em Caução	116.793,15		
Navios Diversos	199.904,04		
Obrigações a Receber —			
ELETROBRÁS	1.040,60		
Títulos e Apólices	56.635,63		
Investimentos	90.159,25		
Devedores Diversos	1.484.425,11		
Estoque de Material	106.522,39		
Estoque de Tanoeiros	10.129,80		
Estoque de Encerados	28.720,04		
Promissórias a Receber	131.854,00		
Material de Estiva	5.816,52		
	8.340.870,80		
RESULTADO PENDENTE			
Pagamentos Antecipados	247.319,02		
Devolução de Passagens Aéreas ..	6.832,15		
Contas em Suspense	64.250,63		
Imobilizações em Andamento ..	774.324,06		
	1.092.725,86		
COMPENSAÇÃO			
Bancos — Conta F.G.T.S. Não			
Optantes	35.149,47		
Contrato de Fianças	273.840,00		
Contratos de Seguro	6.311.824,00		
	6.620.813,47		
	21.845.908,48		
			21.845.908,48

AGÊNCIAS MUNDIAIS S. A.
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Encargos do Exercício	8.326.557,55	Comissões e Receitas por Prestações de Serviços	9.603.483,90
Despesas de Formação	10.000,00	Receitas estranhas à exploração	247.098,40
Capital de Giro Próprio	240.177,09		
Provisão para Devedores Duvidosos	21.333,98		
Despesas de Depreciações	539.066,17		
Insuficiências de Depreciações	30.560,59		
Provisão para o Imposto de Renda	248.181,00		
Fundo de Reserva Legal	21.735,04		
Resultado à Disposição da Assembléia Geral Ordinária	412.965,88		
	<u>9.850.577,30</u>		<u>9.850.577,30</u>

a) WILLIAM BOLIVAR KUP — Diretor-Presidente
a) ROBIN JOHN BURNETT — Diretor Vice-Presidente
a) JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA — Téc. Conta. CRC

a) GEORGE REGINALD CLARKE — Diretor
a) FERNANDO MANFREDI BARROSO — Diretor
a) LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO — Diretor
—PA n. 2480 — CPF. 006105002

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agências Mundiais S. A., no exercício de suas atribuições legais estatutárias, tendo examinado o Balanço Geral e as contas e atos da Diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1975, e tendo encontrado tudo em ordem, são de parecer que o Balanço Geral e as demais contas, sejam aprovadas pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas.

Belém (PA), 28 de abril de 1976

a) JOSUÉ LUIZ GAËTA

a) VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI

a) NANCY ROSA POLICELLI

(Ext. Reg. n. 2659 — Dia — 11.05.76)

AGROPEG — Agro Pecuária do Gurupí S/A.

C.G.C. M.F. — 04.880.712/0001

Assembléia Geral Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGROPEG — Agro Pecuária do Gurupí S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 18 de maio de 1976, às 10 horas, na sede social à Av. Nazaré n. 444, Apto. 81, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- A) Re-ratificar as deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária de 10.04.1976, com relação ao descumprimento do prazo regulamentar de publicação do Balanço Geral.
- B) Consolidar os termos de eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 1976 e 1977.

C) O que ocorrer.

Belém-Pa., 07 de maio de 1976.
Luis Alberto Rodrigues da Cunha
Diretor-Superintendente

(T. n. 24961. Reg. n. 2650 — Dias — 8, 11 e 12.5.76)

R. Mendonça Comércio S. A.

C.G.C. — 04.908.299/0001-38

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 de maio de 1976, às 15:00 horas na sede da Empresa, à Rua Senador Manoel Barata n. 147, a fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Apreciação da proposta da Diretoria para aumento do Capital Social;
- b) Alteração do Capítulo II dos Estatutos Sociais;
- c) Autorização para alienação de Bem Imóvel de propriedade da Empresa;
- d) O que ocorrer.

Belém, 07 de maio de 1976

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2660—Dias—8, 11 e 12.5.76)

Produtos de Acabamentos S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convidados os senhores acionistas de Produtos de Aca-

bamentos S. A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de maio de 1976, às 17 horas, no escritório da empresa à Rua 28 de Setembro n. 703, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1975;
- b) Aumento do Capital Social
- c) Eleição do Conselho Fiscal;
- d) O que ocorrer.

Belém, 05 de maio de 1976

a) **NABOR DE CASTRO E SILVA**
Diretor-Presidente

(T. n. 24957 — Reg. n. 2635 — Dias: 8, 11, e 12.05.76).

RADIO MARAJOARA S. A.

C.G.C. [MF] — 04.909.230/0001

Assembléia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de maio corrente, às 16 horas, na sede social, à Avenida Governador José Malcer n. 1332, nesta cidade, com a seguinte Ordem do Dia:

- a) — deliberar sobre o aumento do Capital Social, com reforma dos Esta-

tutos, de acordo com a Proposta da Diretoria;

b) — preenchimento de cargo vago na Diretoria; e

c) — outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 5 de maio de 1976.

A DIRETORIA

OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA
TRINDADE

Diretor-Presidente

ARTÊMIO SCARDINO GUIMARAES
Diretor-Gerente

ROBERTO JARES MARTINS

Diretor-Secretário

(Ext. Reg. n. 2608 — Dias: 7, 8 e 11.05.76).

SOTEAGO — ESTRUTURAS EM AÇO S/A

C.G.C. 04.924.106/0001-32

Assembléa Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Soteago — Estruturas em Aço S/A., para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 (vinte) de maio de 1976, às 18 horas, na sede social à Av. 16 de Novembro n. 427, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

a) Exame e discussão do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1975 e da conta de Lucros e Perdas, inclusive parecer do Conselho Fiscal.

b) Fixação dos Honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Belém, 06 de maio de 1976

(Ext. Reg. n. 2624—Dias — 7, 8, e 11.05.76)

NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS

C.G.C. — 04.939.971/0001-52

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Acionistas de NORTUBO S. A. — TUBOS E PERFILADOS, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 17 (dezesete) do corrente mês de maio, às 10:00 (dez) horas, na sede da Empresa, no Km. 4 da Rodovia BR-316, ocasião em que deverão ser tratados e decididos os seguintes assuntos:

1 — Criação de nova classe de ações preferenciais, classe "D", para subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM —, nos termos do projeto aprovado pela SUDAM e de conformidade com o disposto nos Decretos-Leis ns. 1.376/74 e 1.419/75, mediante, dentro dos li-

mites do capital autorizado, a transferência de 3.632.920 (três milhões, seiscentas e trinta e duas mil e novecentas e vinte) ações preferenciais, classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ainda não subscritas, para a composição da nova classe.

2 — Alteração dos Estatutos Sociais.

3 — O que ocorrer.

Ananindeua (PA), 06 de maio de 1976

Afonso Furtado de Lima

Diretor-Presidente

José Rosa do Vale

Diretor-Administrativo

(Ext. — Reg. n. 2626 — Dias: 7, 8 e 11.05.1976)

"SOBOI" — S/A A G R O PASTORIL BOIUNA

C.G.C. — 25.110.099/0001

CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas convidados a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a se realizar no dia 17 de maio próximo vindouro, às 15:30 horas em sua sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, n. 2.211, nesta cidade de Santarém, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) — Aprovação das Contas da Diretoria, constantes do Relatório, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros & Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado a 31.12.75;

b) — Eleição do Conselho Fiscal para o próximo exercício social, inclusive fixação de seus honorários;

c) — Fixação dos honorários da Diretoria;

d) — O que ocorrer de interesse da Sociedade.

Santarém (Pa), 30 de abril de 1976.

a) JOVELINO ANDRADE

(Ext. Reg. n. 2647—Dias 8, 11 e 12.5.76)

Almeida Prado Comercial e Pecuária S/A.

C.G.C.M.F. — 04.806.543/0001-3

Assembléa Geral Ordinária

à realizar-se em 11 de junho de 1976

CONVOCAÇÃO

O Conselho Fiscal da ALMEIDA PRADO COMERCIAL E PECUÁRIA S. A., com base no Artigo 127, número V, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940, convida os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 11 de junho de 1976, às 10 horas, na sede social a Rua 15 de Novembro, 226 — 14o. andar

— S/1401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1975, acompanhado da Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e do Parecer do Conselho Fiscal;

B — Fixação dos Honorários da Diretoria;

C — Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

D — Outros Assuntos de Interesse Social.

Belém, 06 de maio de 1976

O CONSELHO FISCAL:

Hugo Sérgio Nieri

Iris Henrique Meinberg

Jaime A. dos Santos

(Ext. Reg. n. 2642—Dias—8, 11 e 12.5.76)

FAZENDA NOVA VIENA S/A

C.G.C. 04.947.065

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da FAZENDA NOVA VIENA S/A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede Social da Empresa, na Travessa Quintino Bocaiuva, 2040, nesta cidade, no dia 17 de maio de 1976, às 14 (quatorze) horas, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria versando sobre os seguintes assuntos:

1) Transferência de ações preferenciais classe "A" — Lei 756/69 para classe "B" — Lei 1376/74; e

2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 03 de maio de 1976

Joaquim Pereira Telles

Procurador

(T. n. 24937 — Reg. n. 2559 — Dias 05, 06 e 11.05.76)

JS — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço

C.G.C. n. 04.887.121/0001-58

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO, para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária à realizar-se no próximo dia 14 de maio de 1976, às 16 (dezesseis) horas na sede social da Companhia sita à Avenida Almirante Barroso, 4871, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento Capital autorizado

b) O que ocorrer.

a) DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2562 — Dias

05, 06 e 11.05.76)

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa

Presidente: Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

Ata da 25a. reunião Ordinária, 1º período da 2a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 19 de abril de 1976.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio.

1º Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho.

2º Secretário: Sr. Deputado Santana Costa.

Aos dezanove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Deputados Lucival Barbalho e Santana Costa, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1º Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: OFÍCIOS: do Superintendente da SUDAM, acusando o recebimento do Ofício n. 98/76; do Presidente da PARATUR, acusando e atendendo o ofício n. 1038/75; das Câmaras

Municipais de Abaetetuba e Curuçá, de pêsames pelo falecimento do Eng. Fernando Guilhon. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado João Mota, que falou sobre a passagem da Semana Santa no Município de Bragança e apresentou requerimento que posteriormente será apreciado pelo Plenário. O Deputado Antônio Amaral ocupou a Tribuna, congratulando-se pela nomeação do General Antônio Pereira Marques como Sub-Chefe do Estado Maior do Exército. Disse ainda o orador, que já deu conhecimento ao Sr. Governador do Estado das arbitrariedades que estão sendo feitas pelo Prefeito do Município de Bonito. Seguiu-se na Tribuna o Deputado João Augusto, para informar que o problema das cheias do Baixo Amazonas já está sob controle. O Deputado Antônio Pereira ocupou a Tribuna, para reportar-se em torno do problema de trânsito na saída de nossa Capital. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo número legal, para passar à 1a. PARTE DA ORDEM DO

DIA, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 15:20 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Amaral, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Fernando Bahia, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Oséas Silva, Ribeiro de Souza, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Santana Costa, Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: César Franco, Plínio Pinheiro, Zeno Veloso, José Guilherme, Ronaldo Campos, Vera Albuquerque. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembleia Legislativa do Estado, em 19 de abril de 1976. Lida em 22.04.76.

a) Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO — Presidente:

a) Sr. Deputado CÉZAR FRANCO — 1º Secretário:

a) Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO — 2º Secretário.

(G. — Reg. n. 1165)

Tribunal Eleitoral

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

BOLETIM ELEITORAL

ATO N. 1190

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando as necessidades do serviço, à vista da localização de todas as unidades da Justiça Eleitoral no mesmo edifício e da proximidade do encerramento de inscrição para o pleito de 15 de novembro vindouro;

RESOLV E:

1.º — Determinar a uniformização do horário de trabalho dos Cartórios Eleitorais da Capital com o da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, fixado no Ato 1087/75;

2.º — Estabelecer, para atendimento do público nas 4 Zonas de Belém, o horário de 7:30 às 11:30 horas;

3.º — Recomendar à Secretaria que providencie a fiscalização do cumprimento do horário estabelecido;

4.º — Fixar a vigência deste a partir do dia 03 de maio entrante.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete do Presidente, em 28 de abril de 1.976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. — Reg. n. 1235).

CONSULTA

CLASSE XIII

PROC. N. 407

Relator: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

José Anselmo de Figueiredo Santiago

RELATÓRIO

O Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB), pelo presidente do seu diretório regional no Estado do Pará, ajuizou consulta indagando:

1a.) se o Prefeito Municipal é inelegível para o cargo de Vereador, ainda que renuncie seu mandato até 6 (seis) meses antes do pleito eleitoral;

2a.) Se são inelegíveis para o cargo de Prefeito Municipal o conjuge e os

parentes consanguíneos ou afins do Prefeito que renunciou o seu mandato até 6 (seis) meses antes do pleito municipal.

O douto Procurador Eleitoral, com vista dos autos, se reservou para emitir o seu parecer na sessão de julgamento.

É o relatório.

V O T O

Acolho o parecer do nobre dr. Procurador Eleitoral. Assim, conheço da consulta por versar sobre a matéria eleitoral, qual seja, casos de inelegibilidades, regulados pela Lei Complementar n. 5, de 29 de abril de 1970.

De acordo com o nosso Regimento Interno art. 22, item X, compete ao Tribunal "responder sobre a matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou Partidos Políticos".

É o caso dos autos.

Quer o consulente saber "se o Prefeito Municipal é inelegível para o cargo de Vereador, ainda que renuncie seu mandato até 6 (seis) meses antes do pleito eleitoral".

A invocada Lei Complementar n. 5, no seu art. 1.º, enumera os casos de inelegibilidade para qualquer cargo eletivo, bem como para Presidente ou Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, sendo que, no § 2.º do art. 2.º expressamente declara que "são inelegíveis para os demais cargos o Presidente, o Governador e o Prefeito que não se afastarem definitivamente de seus cargos até 6 (seis) meses anteriores à eleição".

A contrário sensu, são elegíveis para os demais cargos o Presidente, o Governador e o Prefeito que se afastarem definitivamente de seus cargos até 6 (seis) meses antes da eleição.

Respondo, pois, a consulta: Não, se o Prefeito se afastar definitivamente do seu cargo até 6 (seis) meses antes do pleito.

Quanto à segunda pergunta formulada pelo consulente: "São inelegíveis para o cargo de Prefeito Municipal o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins do Prefeito que renunciou ao seu mandato até 6 (seis) meses antes do pleito municipal?".

Nos termos do art. 1.º, item IV, letra "b", da pré-falada Lei Complementar são inelegíveis para Prefeito o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, do Prefeito ou do Interventor, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído.

Nenhuma ressalva vamos encontrar na lei no caso "a" do Prefeito, de sorte que a mesma, no nosso entender, em nada, apaga a inelegibilidade acima aludida, que perdura ainda que a renúncia ocorra nos 6 (seis) meses antecedentes ao pleito.

Respondo pois, à pergunta: Sim. São inelegíveis para o cargo de Prefeito Municipal o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, do Prefeito que renunciou o seu mandato, ainda que a renúncia tenha ocorrido nos seis (6) meses anteriores ao pleito municipal.

É o meu voto.

DECISÃO

Como consta da Ata a decisão foi a seguinte:

Conheceram e responderam à consulta.

Pronunciamento unânime.

Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Drs. Juizes Romão Amoedo, Calixtrato Alves de Mattos e Ophir Coutinho Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Des. Edgar Lassance Cunha.

Assim, justificando, os Exmos. Srs. Drs. Des. Christo Alves e o Juiz Júlio de Alencar.

R E S O L U Ç Ã O N. 05/76
CLASSE XIII
PROC. N. 407

vistos, etc...

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos dos seus membros presentes à sessão, em conhecer da consulta formulada pelo Movimento Democrático Brasileiro .. (MDP), através do seu Presidente Regional, na conformidade do relatório e voto objeto das notas procedentes e que ficam fazendo a seguinte resolução.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa., em 22 de abril de 1976

aa) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA,
Presidente
JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO
SANTIAGO, Relator
ROMÃO AMOEDO NETO
CALIXTRATO ALVES DE MATTOS
OPHIR NOVAIS COUTINHO
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA,
Proc. Reg. Eleit.

(G — Reg n. 1236).

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

D. PESSOAL

PORTARIA N. 3.173-A, DE 17 DE
OUTUBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.688, de 19 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

INCLUIR no Regime de Tempo Integral, a funcionária MARIA DE DEUS SILVA CARDOSO, na base de 85%, a contar de 1º de outubro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
— Conselheiro Presidente.

(G. — Reg. n. 238)

D. PESSOAL

PORTARIA N. 3.227, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I — FIXAR o período de férias relativas ao exercício de 1974, da funcionária ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES, Secretária, deste Tribunal, para 22 de dezembro de 1975 a 20 de janeiro de 1976.

II — TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1975, da referida funcionária, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
— Conselheiro Presidente.
(G. — Reg. n. 43)

D. PESSOAL
PORTARIA N. 3.228, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária ANNA DOS SANTOS PINHEIRO, Auxiliar de Controle Externo Nível 1 deste Tribunal, dois (2) meses de licença especial, de conformidade com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 16 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
— Conselheiro Presidente.
(G. — Reg. n. 43)

PORTARIA N. 3.231, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I — Designar o Sr. EDMUNDO DE SOUZA PEREIRA, Auxiliar de Controle Externo, Nível 2, deste Tribunal, para realizar sindicância na Prefeitura Municipal de CAPANEMA (Processo n. 29.243), referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado à referida Prefeitura no exercício financeiro de 1973;

II — Conceder o prazo de vinte e quatro (24) horas para efetuar referida diligência e cinco (5) dias, após o regresso, para apresentação do respectivo relatório.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
— Conselheiro Presidente.
(G. — Reg. n. 43)

D. PESSOAL
PORTARIA N. 3.230, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ORGANIZAR, a seguinte escala de férias dos funcionários deste Tribunal, para o ano de 1976, de conformidade com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

JANEIRO

- Wanda Castelo Branco de Melo
A.C.E.N. 3
- Edson Miguel da Costa Alves
Escrit. Doc.
- Decinei Martins Machado
A.C.E.N. 1
- Maria Raimunda da Silva Santana
A.C.E.N. 2
- Maria Auxiliadora dos Santos
(1975) A.C.E.N. 2
- Waniida de Souza Gomes
(1975) A.C.E.N. 1
- Sandra Maria Bezerra Lopes
(1975) Escriturária
- Lucila Martins da Silva
Servente
- Domingos Nunes de Oliveira
(1975) Contínuo
- Celina Batista Gomes
(1975) Escriturária
- Sônia Maria Dias da Costa
(1975) Escriturária
- Lourival Pires Gurjão
Forteiro
- Altair Marques de Mesquita
(1975) Aux. de Dir.
- Maria das Graças Souza Lopes
(1975) Aux. de Dir.
- Yde Brito Picanço
Servente
- Raimundo Nonato Rosas Corrêa
Motorista
- Maria Oliveira Leão Vinagre
(1975) A.C.E.N. 1

FEVEREIRO

- Vera Lúcia Valente da Silva
(1975) A.C.E.N. 2
- Dalva Marcela Vasconcelos da Silva
(1975) A.C.E.N. 1
- Juracy Fonseca Pinheiro
A.C.E.N. 1
- Nazaré Nascimento Rodrigues
Escriturária
- Maria das Graças da Silva Neves
A.C.E.N. 1
- Rosimar Moreira Borges
(1975) Escrit. Doc.
- Maria Rosa Siqueira Rodrigues
(1975) Aux. Direção
- Juraci Monteiro dos Santos
(1975) A.C.E.N. 2
- Maria de Nazaré da Silva Neves
Escrit. Doc.
- Maria das Dores Magno Feliz
Escrit. Doc.
- Martha Helena Ferreira Barata
Aux. de Dir.

- Jorge Alves da Conceição
Escrit. Doc.
- Nazaré Lima de Melo
(1975) A.C.E.N. 2
- Maria das Graças Leite Tôrres
A.C.E.N. 1

MARÇO

- Carmen Lúcia Mendes Leão
A.C.E.N. 1
- Anna dos Santos Pinheiro
A.C.E.N. 1
- Maria da Conceição Simão Tuma
(1975) A.C.E.N. 2
- Raimunda Izabel Dias Garcia
A.C.E.N. 2
- Anlyd Sério França
(1975) A.C.E.N. 3
- Lázaro Monteiro Lopes
(1975) Motorista
- Palmira Maria Gonçalves
(1975) Escrit. Doc.
- Somira Souza Leão de Salles
(1975) Ch. Gabinete
- Rosa Maria da Luz Silva
Escriturária
- José Maurício de Lima Filho
A.C.E.N. 1
- Dêrbia Silva dos Santos
Servente

ABRIL

- Sílvia Martha Castelo Branco Bezerra
Atend. Gab.
- Terezinha da Luz Barros
(1975) Servente
- Ivan Alexandre Neves Silva
Escriturário

MAIO

- Fátima do Rosário Valois
(1975) A.C.E.N. 1
- Marilene Vinhas da Costa Santos
Servente
- Orvácio de Moura Barra
A.C.E.N. 3
- Evandro Gonçalves da Gama
(1975) Aux. de Dir.
- Edmundo de Souza Pereira
(1975) Aux. C.E.N. 2

JUNHO

- José Maria Marinho da Motta
Contínuo
- Rosalina Lourenço Pessoa
A.C.E.N. 1
- Iracema Amélia Frazão Ferreira
Servente
- Maria da Conceição Simão Tuma
A.C.E.N. 2
- Antônio Sérgio Pimenta Quinderé
Servente
- José Maria do Amaral Cativo
Servente

- Nazaré das Graças Gomes Nascimento (1975) Escriturária
- Maria de Fátima Chagas da Luz A.C.E.N. 1
- Antônio Roberto Nicolau de Vilhena Motorista
- Manoel Luiz da Silva Aux. Dir.
- Decinei Martins Machado (1975) A.C.E.N. 1
- Terezinha da Luz Barros Servente
- Aquiles Azevedo dos Santos Escrit. Doc.

JULHO

- Raymunda Léa Mendes Cacella A.C.E.N. 3
- Josélia Pessoa Neves A.C.E.N. 3
- Warlene Albuquerque Gonçalves A.C.E.N. 1
- Elizabeth dos Santos Chagas Escriturária
- Luzia Alves do Nascimento Silva Contínuo
- Dylma França Souto A.C.E.N. 2
- Noémia Sídrim Franco A.C.E.N. 3
- Wanilda de Souza Gomes A.C.E.N. 1
- Anlyd Sério França A.C.E.N. 3
- Raymundo Augusto Peres (1975) A.C.E.N. 3
- Algeny Monteiro de Souza A.C.E.N. 3
- Sandra Maria Bezerra Lopes Escriturária
- Alice Lopes Freitas A.C.E.N. 3
- Helilá Ferreira de Souza Servente
- Ana Maria Cavalcante Domingues (1975) Secretária
- Celina Amorim Segtovich (1975) Aux. de Dir.
- Rosimar Moreira Borges Escrit. Doc.
- Helena Hosannah Franco de Castro Tatuígrafo
- Somira Souza Leão de Sales Ch. Gabinete
- Nazaré Gomes Campbell A.C.E.N. 2
- Lia Mara de Souza Cardoso Aux. Dir.
- Maria Oliveira Leão Vinagre A.C.E.N. 1
- Alba Freitas da Câmara Adm. Serv. Int.
- Abigail de Freitas Moreira Aux. de Dir.
- José do Nazareno Marques Escrit. Doc.
- Nazaré Lima de Melo A.C.E.N. 2

- Lázaro Monteiro Lopes Motorista
- Lourival do Couto Lobão (1975) Aux. de Dir.
- Maria das Graças Souza Lopes Aux. de Dir.
- Dulcenira de Melo Silva (1975) Escrit. Doc.
- Lygia Damasceno Lima Prado Assessora
- Benedita Moura de Souza (1975) Assessora
- Carmen Graciete Castelo Branco Assessora
- Darcí Ferreira da Silva Sant'Anna Assessora
- Carlos Ronaldo de Moraes Rêgo Assessor
- Dña Maria Cavalcante Melo A.C.E.N. 3
- Hendaya de Souza Alves A.C.E.N. 3

AGOSTO

- Altair Marques de Mesquita Aux. de Dir.
- Benedita Gerson Lopes da Silveira (1975) Escrit. Doc.
- Edmilson Santana de Souza Motorista
- Maria Rosa Siqueira Rodrigues Aux. de Dir.
- José Rodrigues Contínuo
- Maria de Nazaré Pessoa Pinto (1975) A.C.E.N. 3

SETEMBRO

- Maria Emilia da Silva Pinto Escrit. Doc.
- Jacyrêma Fonseca Pinheiro A.C.E.N. 1
- Palmira Maria Gonçalves Escrit. Doc.
- Edilson Costa Pereira de Souza (1975) Escrit. Doc.
- Graça Nazaré Ferreira Vilhena A.C.E.N. 1
- Edmundo de Souza Pereira A.C.E.N. 2
- Juraci Monteiro dos Santos A.C.E.N. 2
- Celina Batista Gomes Escriturária

OUTUBRO

- Fátima do Rosário Valois do Nascimento — A.C.E.N. 1
- Aylton Raimundo Ferreira Aux. de Dir.
- Maria Acácia Rodrigues Leão (1975) Escriturária
- Carmen Sylvia Alves dos Santos Escrit. Doc.
- Laudelino Gomes de Oliveira Motorista

- Maria de Nazaré Pessoa Pinto A.C.E.N. 3
- Benedito Gerson Lopes da Silveira Escrit. Doc.
- Lourival do Couto Lobão Aux. de Dir.
- Nazaré das Graças Nascimento Escriturária

NOVEMBRO

- Hilda Medeiros Garcia A.C.E.N. 2
- Elza Mendes da Paixão A.C.E.N. 2
- Raymundo Augusto Peres A.C.E.N. 3
- Raimundo Roberto Sampalo Escriturário
- Edilson Costa Pereira de Souza Escrit. Doc.
- José Tadeu Alves Pessoa Escrit. Doc.
- Ana Maria Cavalcante Domingues Secretária

DEZEMBRO

- Josefa Magalhães de Melo A.C.E.N. 2
- Maria Lúcia David de Oliveira A.C.E.N. 1
- Vera Lúcia Valente da Silva A.C.E.N. 2
- Sandra Gomes Ferreira A.C.E.N. 1
- Maria Célia Ribeiro Torres A.C.E.N. 1
- Dalva Marcella Vasconcelos da Silva A.C.E.N. 1
- Maria Auxiliadora dos Santos A.C.E.N. 2
- Raimunda Lucidéa Rodrigues Escriturária
- Domingos Nunes de Oliveira Contínuo
- Celina Amorim Segtovich Aux. de Dir.
- Maria Acácia Rodrigues Leão Escriturária
- Sônia Maria Dias da Costa Escriturária
- Maria Magdalena Pinheiro de Souza Aux. de Dir.
- Norma Gomes Botelho Servente
- Maria Tarcila Chagas de Freitas Escrit. Doc.
- Maria de Deus da Silva Cardoso Servente
- Moacir Monteiro dos Santos Motorista
- Cecília Magno Feliz Servente
- Dulcenira de Melo Silva Escrit. Doc.
- Evandro Gonçalves da Gama Aux. de Dir.

— José de Ribamar Pessoa Filho
Escriturário
— Benedita Moura de Souza
Assessora
— Deolinda Santana da Silva
Escriturária
Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal
de Contas do Estado do Pará, em 30 de
dezembro de 1975.
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
— Conselheiro Presidente.
(G. — Reg. n. 238)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL N. 09/76

Processo n. 33.032

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze
(15) dias ao Sr. Raimundo Camarão

de Araújo, Prefeito Municipal de
São Sebastião da Boa Vista

O Tribunal de Contas do Estado do
Pará, por seu Presidente abaixo assinado,
cumprindo o disposto no Art. 201 do Re-
gimento, cita através do presente Edital,
que será publicado três (3) vezes no pra-
zo de dez dias, no DIÁRIO OFICIAL do
Estado, o Sr. Raimundo Camarão de
Araújo, Prefeito Municipal de São Se-
bastião da Boa Vista, a fim de, no pra-
zo de quinze (15) dias, após a última pu-
blicação, apresentar defesa, nos autos do
Processo n. 33.032 — prestação de contas
da Prefeitura Municipal de São Sebastião
da Boa Vista; exercício financeiro
de 1974.

Belém, 03 de maio de 1976

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1214—Dias 11, 15 e 20.5.76)

EDITAL N. 10/76

Processo n. 32.423

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze
(15) dias ao Sr. Miguel Coutinho
Aguiar, Prefeito Municipal de Ca-
pitão Poço.

O Tribunal de Contas do Estado do
Pará, por seu Presidente abaixo assinado,
cumprindo o disposto no Art. 201 do Re-
gimento, cita através do presente Edital,
que será publicado três (3) vezes no pra-
zo de dez dias, no DIÁRIO OFICIAL do
Estado, o Sr. Miguel Coutinho Aguiar,
Prefeito Municipal de Capitão Poço, a
fim de no prazo de quinze (15) dias, após
a última publicação, apresentar defesa,
nos autos do Processo n. 32.423 — pres-
tação de contas da Prefeitura Municipal
de Capitão Poço, exercício financeiro de
1974.

Belém, 03 de maio de 1976

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1214—Dias 11, 15 e 20.5.76)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO — 1º Ofício
Resenha do dia 07 de maio de 1976

Juizo da 10a. Vara
INDENIZAÇÃO

A. — José Antonio Rodrigues.

Adv. — Pojucam Tavares Junior.

R. — Casa das Geladeiras e TV S/A.

Adv. — Nilson Mendonça.

Despacho — Remarcou a audiência
para o dia 03 de junho às 10,30 horas. I

RESCISÃO DE CONTRATO

A. — Altair Elias N. Ramos.

Adv. — Simão Salim.

R. — Setege Ltda. — Construções
Civis.

Adv. — Wilson Velasco.

Despacho — Remarcou a audiência
para o dia 04 de junho às 10,30 horas. I

Juiz da 9a. Vara
PRESTAÇÃO DE CONTAS

A. — Luiz Felipe Rodrigues Borges.

Adv. — Luiz Guedes Sampaio.

R. — Administradora de Imóveis
Ltda.

Adv. — Ildemar Campos Freitas

Despacho — Digam os interessados
no prazo de 5 dias.

DESPEJO

A. — David Jacob Serruya.

Adv. — Marcos José Nahon.

R. — Leonardo Lobato Tavares.

Adv. — Miguel Carneiro.

Despacho — Considerando a confis-
são do réu que está em mora com a ren-
da mensal do imóvel de propriedade do
A. de conformidade com o art. 11, item
I da lei 4.494, decreto o despejo do in-
quilino do apartamento n. 3 do Edifício
Jacob situado à rua dos Mundurucús n.
1521, fixando o prazo de 15 dias para a
desocupação. Improcede a reconyençaõ.
Arbitro a verba advocatícia do patrono
do A. em 10% sobre o valor da causa
que deverá ser paga pelo R. como tam-
bém as custas processuais. P.I.R.

Juizo da 5a. Vara

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A. — Licurgo Nunes Bastos

Adv. — João Araújo Chaves.

R. — Sebastião Rosa.

Despacho — Designou o dia 15 de
junho, às 11 horas para a justificação
do alegado, ciente o réu, expeça-se
mandado.

Juizo da 3a. Vara

EXECUTIVA

A. — Miranda & Cia. Ltda.

Adv. — Alberto Fares Akel.

R. — José Sardinha Oliveira.

Despacho — Julgou valida a penho-
ra, arbitrando em 10% sobre o valor da
causa os honorários do advogado da A.
— Em avaliação.

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE
1976 — SEXTA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CIVIL E
COMÉRCIO

Expediente recebido dos Juizes.

1a. Vara

Petição Inicial: Importadora Opil-
ma Ltda., por seu procurador Haroldo
Fernandes, requerendo ação de busca e
apreensão contra Sopema.

Desp. — Cis.

Petição Inicial: Cia. Real de Inves-
timento — Crédito, Financiamento e In-
vestimento, por seu procurador Egidio
Machado Salles requerendo ação de exe-
cução por notas promissórias contra
Necy de Lima Serruya.

Desp. — Cis.

Proc. n. 148/76

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq. — Vivenda — Associação de
Poupança e Empréstimo.

Adv. — Laudomício Ferreira.

Exec. — Raimundo Nonato de Al-
cântara Pereira.

Desp. — A conta.

2a. Vara

Proc. n. 190/76 — Execução c/rito
Sumaríssima.

Exeq. Pedro Costa Farias.

Adv. Haroldo Fernandes.

Exec. Joana Ferreira.

Desp.: Afirma suspensão, nos moldes
do parágrafo único, do art. 135 do Pre-

Processo Civil. A nova distribuição.

Proc. n. 498/75

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq. — Socilar — Crédito Imobiliário S/A.

Adv. — Milton Nobre.

Exec. — Jurandir de Souza Fonseca e sua mulher.

Despacho — Diga o exequente.

Proc. n. 200/76

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Not. — Espolio de Evarista Ribeiro da Cunha e Couto.

Adv. — Arthur Q. Ferreira.

Not. — Viúva Jorge Abelém & Filho.

Desp. — Notifique-se.

2a. Vara

Proc. n. 149/76

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Not. — Joaquim Pereira Telles.

Adv. — Alcides Alcântara.

Not. — Francisco Potiguara Thomaz.

Desp. — Entregue-se os autos ao notificante, independente de traslado, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

Proc. n. 205/76

ARRESTO

Aut. — Maria José Sussuarana Porpino.

Adv. — Manoel Pinto da Silva Jr.

Réus — Alfredo Carmo e outros.

Desp. — Defiro a medida liminar. Citem-se os locatários por editais, com o prazo de vinte dias, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

Petição de: Manoel Nunes Villar, por seu procurador Nelson Alves Cunha requerendo expedição de mandado de citação e penhora nos autos da ação Executiva que move contra Ruy Machado Aguiar.

Desp. — Conclusos.

3a. Vara

Petição de: José Maria Barrau da Mota, por seu procurador nos autos da ação Ordinária de indenização que move contra Empresa de Ônibus Perpétuo do Socorro, requerendo que sejam os autos de embargos separados do processo principal e sejam os embargados devidamente citados.

Desp. — Cts.

Petição de: C. S. Allen, por seu procurador Luiz Guedes Sampaio, requerendo prazo para purgação da mora nos autos da ação de Despejo por falta de pagamento que lhe move Madalena Parizi Pereira.

Desp. — Cts.

Proc. n. 42/76

INVENTARIO

Inv. — Clodoaldo Maciel Barbosa.

Adv. — Pedro Daltro Cunha.

Inv. — Claudemir Maciel Barbosa.

Desp. — Digam os interessados.

Proc. n. 36/74

INVENTARIO

Inv. — Maria Lais Farah Castro.

Adv. — Nathanael Farias Leitão.

Inv. — Raimundo Farah.

Desp. — 1) Intime-se a inventariante a cumprir o disposto no art. 993, inc. IV, letra "a", no prazo de cinco dias. Junte-se também, certidão de nascimento. 2) Intime-se a viúva a apresentar a certidão de casamento. 3) Intime-se o dr. João Diogo de Sales Moreira a esclarecer a posição de Geraldo Barbosa Conte no inventário.

4a. Vara

CARTA PRECATÓRIA

Juizo de Direito da Comarca de Ilheus.

Juizo de Direito da 4a. Vara Cível de Belém.

Desp. — A conta.

Proc. n. 129/76

DESPEJO — FALTA DE PAGAMENTO

Aut. — Manuel D'Almeida.

Adv. — José A. Figueiredo.

Réu — Raimundo João Oliveira de Macedo.

Adv. — Raimundo J. O. de Macedo em causa própria.

Desp. — Renovem-se as diligências para o dia 12 do corrente às 10 horas.

Proc. n. 446/75

EXECUÇÃO

Exeq. — Mesbla S/A.

Adv. — Edison Almeida.

Exec. — M. Mathias Comércio e Indústria Ltda.

Adv. — Adamor de Souza Oliveira.

Desp. — Defiro. Proceda-se ao registro c/ as cautelas legais.

6a. Vara

Petição de: Banco do Brasil S/A, por seu procurador Jamil Moreno Sales, apresentando posição de dívida nos autos da ação Executiva que move contra Comércio Avícola Paraense Ltda.

Desp. — J. aos autos.

Petição de: Luiz Miguel Estevão de Oliveira e Cia. de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — Cidapar, por seu procurador Clóvis Ferro Costa e José João Maroja requerendo juntada de documentos nos autos da ação Declaratória Incidental.

Desp. — Cts.

Petição de: Raimundo Alves de Almeida por seu procurador Manoel Augusto de Lima Peres, requerendo rémessa para a contadora dos autos da ação Executiva que move Maria Ediléa Palheta Silveira.

Desp. — A Conta.

Proc. n. 190/76

EXECUÇÃO CRITO

SUMARISSIMO

Pedro Costa Farias.

Adv. — Haroldo Fernandes.

Exe. — Joana Ferreira.

Desp. — Cite-se a requerida para a instrução. Designo o dia 16 de junho,

às 10:50 horas onde serão ouvidas as partes e testemunhas tempestivamente arroladas.

7a. Vara

Proc. n. 569/75

BUSCA E APREENSÃO

Aut. — Financeira Lar Brasileiro S/A.

Adv. — Edilson Dantas.

Réu — Roberto Pinto Melo.

Desp. — Contados, preparados, conclusos.

Proc. n. 102/76

BUSCA E APREENSÃO

Aut. — Cia. Itau de Investimento, Créd. e Financiamento.

Adv. — Aloísio A. Chaves.

Réu — Clodoaldo Cardoso de Andrade Filho.

Sent. — Julgo procedente a ação.

Petição de: Tomaz Pereira de Azevedo, por seu procurador João Araujo Chaves, apresentando suas razões nos autos da ação Cominatória que move contra João Everdosa Bastos.

Desp. — Junte-se.

Proc. n. 623/75

IMISSÃO DE POSSE

Aut. — Socilar, Crédito Imobiliário S/A.

Adv. — João José Maroja.

Réus — Antonio Paiva e sua mulher.

Desp. — Informe o Of. de Justiça os nomes e residências das testemunhas que assistiram a citação.

Proc. n. 54/76

DESPEJO

Aut. — Crispim Moreira de Souza.

Adv. — Raimundo T. Noleto.

Réu — Hélio de Araujo Sampaio.

Adv. — Antonio Ferreira Magalhães.

Desp. — Intime-se o A. para no prazo de três (3) dias juntar procuração para o foro em geral. Cumpra-se.

6a. Vara

Proc. n. 136/76

VISTORIA AD PERPETUAM

Req. — João Ferreira de Souza.

Adv. — Fernando Veigas.

Red. — João Paes Ramos.

Adv. — João Bosco do Nascimento.

Desp. — Remarco para o dia 19 de maio às 12 horas. Intime-se.

Proc. n. 2/76

EXECUÇÃO

Exeq. — Credicard Cia. de Turismo Promoções e Ad.

Adv. — Humberto H. de Vasconcelos.

Exec. — Ronaldo Francisco Fontelles de Lima.

Desp. — Vistos, etc... homologo por sentença, para que produza o efeito de direito, o pedido de desistência requerido por Credicard contra Ronaldo Francisco Fontelles de Lima. P.I.

Proc. n. 657/75

EXECUÇÃO

Exeq. — Banco Econômico S/A.

Adv. — Cleber S. Santos.
Exec. — Drogasilva Ltda.
Desp. — O processo está em ordem, nada a sanear quanto legitimidade de partes e representação. Determino o comparecimento do representante legal da Ré. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 16 de junho às 10:00 horas.
Intime-se.

**CARTÓRIO PEPES — 3º OFÍCIO CÍVEL
E COMÉRCIO**

Resenha do dia 07 de maio de 1976

**EMBARGOS A EXECUTIVA
HIPOTECÁRIA**

5a. Vara n. 191/75

Embargante — J. E. Guimarães Junior.

Adv. — Luiz Roberto Meira.

Embargado — Banco da Amazônia S/A — BASA.

Adv. — Carlos R. Luzio Affonso — Leércio Almeida Larêdo.

Despacho — Em provas.

EXECUÇÃO

5a. Vara n. 198/76

Exequente — Credicar — Cia. de Turismo, Promoções e Administração.
Adv. — Humberto H. de Vasconcelos.

Executado — Luiz Fernandes Pessoa Pinheiro.

Despacho — Cumpra-se a liquidez e certeza dos títulos ajuizados. 6.5.76.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

5a. Vara n. 1.976

Embargante — Indústria de Vassouras Naol Ltda.

Adv. — Pedro Lima.

Embargada — Souza Luz & Companhia Limitada.

Despacho — Diga a embargada.

ORDINÁRIA

5a. Vara n. 373/75

Autor — Lauzier Moura Serra da Costa.

Adv. — José Maria da Consolação.

Réu — Antonio Serra Morgado.

Adv. — Ediná D. Rocha.

Despacho — à Conta.

SUMARÍSSIMA

6a. Vara n. 116/75

Autor — Paulo Costa Machado de Souza.

Adv. — Carlos Alberto Ferro e Silva.

Réu — Joaquim Luiz Fonseca Neto.

Adv. — Roberto Seixas Simões.

Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 24 de junho às 10:00 hs.

EMBARGOS DE TERCEIROS

EXECUÇÃO

6a. Vara n. 648/73

Embargante — Antonio Diogo Couceiro.

Adv. — Felipe de Melo Filho.

Embargada — Oleaginosas Maranhenses S/A — OLEAMA.

Adv. — Adilson G. Verçosa.

Despacho — Mantenho o despacho de fls. 18 verso. Promova-se a citação da embargada, para os fins legais.

INVENTÁRIO

6a. Vara n. 183/2/75

Inventariante — Beatriz do Amaral de Oliveira.

Adv. — Otávio Meira.

Inventariado — Manbel Oliveira.

Despacho — Digam os interessados

DECLARATÓRIA

6a. Vara n. 738/1/71

Autor — Posto Belo Horizonte Ltda. e Posto Rosomar Ltda.

Adv. — Alberto Campos.

Réu — I. B. Sabbá & Cia. Ltda.

Adv. — Antonio Zacarias Lincoso.

Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 13 de julho, às 11,00 hs.

EXECUÇÃO

6a. Vara n. 536/75

Exequente — Armando Rodrigues Carneiro.

Adv. — Waldemar Vianna.

Executada — Vidros Industriais do Pará S/A. — VIP e Fortaleza Refrigerantes S/A.

Despacho — Publique-se editais de praça, com data a ser designada pelo sr. Escrivão, observando-se as formalidades do art. 686 e 687, do Código de Processo Civil.

DESPEJO POR FALTA DE

PAGAMENTO DE ALUGUÉIS

6a. Vara — 665/75

Autora — Violeta Costa Lobato.

Adv. — Aluizio Meira.

Réu — Armando Moraes dos Santos.

Adv. — Fernando A. Vianna.

Sentença (final da decisão de fls. 26) — JULGO PROCEDENTE a ação determinando que se notifique o réu para desocupar o imóvel em questão, no prazo de 10 dias, sob pena de despejo, condenando-o mais às custas e honorários do advogado já arbitrados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 05 de maio de 1976. a) Italzira Bittencourt Rodrigues, respondendo pela 6a. Vara.

DESPEJO POR FALTA DE

PAGAMENTO DE ALUGUÉIS

7a. Vara — n. 116/76

Autora — Maria Regis de Souza.

Adv. — Jorge Faciola de Souza.

Réu — Lanche K Limitada.

Adv. — Jair Albano Loureiro.

Sentença (decisão final de fls. 21) — JULGO PROCEDENTE a ação, para determinar que a ré desocupe o imóvel em questão, no prazo de 30 dias, sob pena de despejo, condenando-a mais às custas do processo e honorários de advogado já arbitrados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 03 de maio de 1976. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

**DESPEJO POR FALTA DE
PAGAMENTO DE ALUGUÉIS**

7a. Vara — n. 663/09/75

Autor — Albeniz Leite da Silva.

Adv. — Sérgio Frazão do Couto.

Réu — Antonio de Pádua Rodrigues da Silva.

Despacho — Diga a autora

EXECUÇÃO

7a. Vara n. 159/76

Exequente — S. L. da Costa & Cia.

Adv. — Augusto Roberto Klautau de Araujo.

Executado — Raimundo Nonato da Silva.

Despacho — Expeça-se a carta precatória requerida as fls. 11 com as cautelas legais.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

9a. Vara — n. 65/2/75

Exequente — Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimos.

Adv. — Laudomício Ferreira.

Executado — Ivo Xavier de Souza Filho.

Despacho — Oficie-se ao Secretário de Segurança Pública, solicitando força.

EXECUÇÃO

9a. Vara n. 68/76

Exequente — Importadora de Ferragens S/A.

Adv. — Hildeberto Mendes Bitar.

Executado — Ruy José de Sales Uchôa.

Despacho — Junte o mandado de citação.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

Resenha do dia 07.05.76

5a. Vara

Proc. n. 3649 — Indenização por desapropriação indireta.

A — Manoel Constantino Monteiro Coelho e s/mulher.

Adv. — Dr. Leonildes Macedo.

R — Prefeitura Municipal de Belém

Adv. — Dr. Leopoldino Teixeira.

Despacho (Sentença) Homologo por sentença o acordo de fls. 28 a 29, entre partes Prefeitura Municipal de Belém e Manoel Constantino Monteiro Coelho e sua mulher, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo, archive-se observadas as formalidades legais, custas conforme o combinado P. R. INT.

Proc. n. 838 — Inventário.

A — Dario Caetano Maciel Pantoja.

Adv. — Dr. Leonam Cruz.

R — Maria de Jesus Ribeiro.

Despacho — A conta final.

6a. Vara

Proc. n. 3427 — Ação ordinária.

A — Silvio de Carvalho Sobrinho.

Adva. — Dra. Edna Souza.

R — Governo do Estado do Pará.

Adv. — Dr. Artemis Leite.

Despacho: Recebo a apelação nos

seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado para no prazo legal, oferecer suas razões.

Proc. n. 1823 — B. e Apreensão.

A — Financeira Lar Brasileiro S. A.
Adv. — Dr. Edilson Dantas.

R — Manoel de Nazaré Fragoso.

Despacho — Expeça-se mandado de Busca e Apreensão de bem descrito na inicial, sendo o mesmo a seguir, depositado em poder da suplicante. Cite-se na forma da lei.

Proc. n. 1817 — Recuperação.

A — Banco do Estado do Pará S. A.

Proc. n. 1816 — Recuperação de Títulos.

A — Banco do Estado do Pará.

Adv. — Dr. José Roberto Almeida.

R — Antonio Americo F. Leitão e outro.

Despacho — Publique-se Editais de Citação com prazo de três meses, observando-se as formalidades legais.

Proc. n. 1669 — Despejo.

A — Manoel Damasceno Silva.

Adv. — Dr. Sergio Couto.

R — Paulo Roberto de Castro Barata.

Despacho — Contados, preparados, conclusos.

Proc. 1664 — Despejo.

A — Osair Mendes Batista.

Adv. — Dra. Heloisa Tavares.

R — Irene Porfirio.

Proc. n. 1772 — Desquite Litigioso.

A — Joaquim Rodrigues da Cruz.

Adv. — Alirio Gama.

R — Raimundo Andrade da Cruz.

Despacho — Autentique-se os documentos juntos a inicial.

7a. Vara

Proc. n. 1708 — Execução.

A — CREDICARD — Cia. de Turismo e Promoções e Administração.

Adv. — Dr. Humberto Vasconcelos.

R — Amaury Mayer.

Adv. — Dr. Laurenio Rocha.

Despacho — Comprove o exequente as despesas feitas com a execução, para os fins legais.

Proc. n. 1804 — B. e Apreensão.

A — Francred S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento.

Adv. — Dr. Miracy C. Cruz.

R — Jairson Duarte Damasceno.

Despacho — Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo-o o mesmo, a seguir, depositado em poder do suplicante. Cite-se na forma da lei.

Proc. n. 1805 — Execução.

A — Credicard — Cia. de Turismo Promoções e Administração.

Adv. — Dr. Humberto Vasconcelos.

R — Francisco Trindade do Valle.

Despacho — Cite-se.

10a. Vara

Proc. n. 1729 — Ordinária.

A — Shigeru Watanabe.

Adv. — Dr. Artemis Leite.

R — Akihito Tanha e Cursino da Silva Lobato.

Adv. — Dr. Orlando M. e Silva.

Despacho — Diga o excepto no prazo de 10 dias.

Trindade Filho — Escrivão

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Escrivã Ana Lobato

Resenha do dia 07.05.1976

6a. Vara

Processo n. 46/75 — Execução.

Req. Banco do Estado do Pará S/A.

Adv. Juary Carrera Palmeira.

Reqd. Domingos Amaral & Cia. Ltda.

Desp. Diga a Fazenda Pública.

Processo n. 75 — Execução.

Req. Banco do Estado do Pará S/A.

Adv. Juary Palmeira.

Reqd. J. F. Ribeiro Ind. e Com. Ltda.

Desp. Cite-se.

Processo n. 75 — Execução.

Req. Banco do Estado do Pará S/A.

Adv. Juary Palmeira.

Reqd. Raimundo de Sena Maués.

Desp. Cite-se.

Processo n. 152/76 — Despejo.

Req. Antonio Piña Perez.

Adv. João Diogo.

Reqd. Raimunda Mamede da Silva.

Adv. Adelino Nunes Simão.

Desp. Supram-se as folhas da pro-curação, apontadas pelo autor, no prazo legal.

Processo n. 115/76 — Ordinária.

Req. Fábrica São José Fiação, Tecelagem e Redes Ltda.

Adv. Fabiano Candido Ferreira.

Reqd. CODEM e outros. CIDAPAR.

Adv. João José Maroja.

Desp. Aguardem os autos, em cartório, prazo para contestação.

7a. Vara

Processo n. 6097/71 — Executiva.

Req. Banco da Amazônia S/A.

Adv. Benedito Coelho de Souza.

Reqd. Frigorífico Santa Rita S/A.

Adv. — Paulo Klautau.

Desp. Proceda-se a nova conta.

Processo n. 75 — Manutenção de Posse.

Req. Aliete Maria Franco Morgado.

Adv. Vanilson Resketh.

Req. T. Mota Bahia.

Adv. Alberto Campos.

Desp. Cumpra-se o despacho de fls. 19, expedindo-se o mandado liminar. Cumpra-se mais o despacho de fls. 60, na sua parte final.

Processo n. 10.209/73 — Carta Pro-catória.

Req. Banco da Amazônia S/A.

Adv. Benedito Coelho de Souza.

Req. A. Jurema & Cia. Ltda. e outros.

Desp. Cumpra-se o despacho de fls. 9, na sua parte final.

7a. Vara

Processo n. 218/76 — Busca e Apreensão.

Req. Financeira Lar Brasileiro S/A.

Adv. Pedro Lima.

Req. Nelson da Silva Gomes.

Desp. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo a seguir, depositado em poder da suplicante. Cite-se na forma da lei.

8a. Vara

Processo n. 639/75 — Despejo.

Req. Syed M. Ahmed.

Adv. Valente do Couto.

Reqd. Ivan Alves da Silva Filho.

Desp. (sentença) Julgo procedente a ação e decreto o despejo do R. acima qualificado do imóvel locado objeto do pedido sito à Av. Almirante Barroso, 892, apto. 101, fixando para a sua desocupação o prazo de vinte (20) dias. Condeno-o no pagamento das custas processuais e honorários do advogado do A, que arbitro em dez por cento (10%) o valor da dívida, P.I.R. e cumpra-se.

Processo n. 545/75 — Execução.

Req. João Zoghbi Barata.

Adv. Rosomiro Arraes.

Req. Napoleão Jansen de Souza.

Desp. Cumpra-se o Sr. Oficial de Justiça o seu dever de officio, procedendo-se à penhora, com as cautelas legais. Expeça-se o mandado.

9a. Vara

Processo n. 646/75 — Busca e Apreensão.

Req. Francred S/A Crédito, Fin. Investimento.

Adv. Miraci Cezar Cruz.

Reqd. Hilton Antonio do Espírito Santo.

Desp. (sentença) Julgo procedente o pedido de busca e apreensão do veículo da marca Volkswagen, modelo T1 1600 ano de fabricação 1971, cor azul, pavão, motor Bu-120420, chassi BF-037.466 objeto do contrato de abertura de crédito e financiamento alienado fiduciariamente por Hilton Antonio do Espírito Santo, e de conformidade do parágrafo 5o. do art. 3o. do Decreto-lei n. 911/69, o bem vendido com reserva fiduciária, consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário. Condeno o R. ao pagamento da multa contratual para fazer face às despesas de custas e honorários do advogado do A. ainda juros de mora.

**CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
DO CÍVEL**

Resenha do dia 07.05.76

7a. Vara

Embargos

Embargante: Antonio Moacir Porpino Junior (Adv. Cleber Saraiva dos Santos).

Embargada: Massa Falida de Carbrasa S. A. (Adv. Pedro Bentes Pinheiro).

Despacho no requerimento do embargante requerendo certidão de trânsito em julgado: N. A. Como requer. Em 07.05.76. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

Execução

Autora: SOCILAR — Crédito Imobiliário S. A. (Adv. Milton Nobre).

Requerido: Domingos Alves de Oliveira e sua mulher.

Despacho no requerimento de desistência do A.: N. A. A conta. Belém, 06.05.76. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

9a. Vara

Separação de Corpos

Requerente: Eunice Ferreira Moreira (Adv. João Bosco do Nascimento).

Requerido: Raimundo de Almeida Moreira.

Despacho na Carta Precatória: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, 07.05.76. (a) Izabel Vidal de Negreiros, resp. pela 9a. Vara.

10a. Vara

Renovatória de Locação:

Requerente: Maria do Céu Simões (Adv. Adilson Verçosa).

Requerido: Carlos Zoghbi (Adv. Pedro Lima).

Despacho: Remarco para o dia 19 de maio às 16 horas. Para o compromisso à mesma data às 15:50 horas. Intimem-se. Belém, 07.05.76. (a) Izabel Vidal de Negreiros.

Belém, 07 de maio de 1976.

**RESENHA DO CARTÓRIO DO 8o.
OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO**

Dia 07 de maio de 1976

Ação: Busca e Apreensão — 1a. Vara — n. 200/76.

Autora: Francred S/A — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Miraci Cesar da Cruz).

Réu: Antonio Francisco Pereira Rei (Adv. Dr.).

Despacho: Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

Ação: Execução — 1a. Vara — n. 320/75.

Autora: SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Dr. Milton Nobre).

Réus: Derossy Araújo da Silva e Maria Lúcia Andrade da Silva (Adv. Dr.).

Despacho: Publiquem-se os editais de praça, observados o prazo e a forma legais. Intime-se o executado.

CARTÓRIO DO 9o. OFÍCIO

Escrivão Hebal Sarmanho

Resenha do dia 07.05.76

5a. Vara:

Proc. n. — Ordinária.

Aut.: Luiz do Valle Miranda.

Adv. — Pedro B. Pinheiro.

Ré: Ceará Comercial Ltda.

Adv. — João A. Correa.

Desp.: Vistos, etc. Concedo ao R. o prazo de cinco dias para regularizar a sua representação. Oficie-se ao MM. Julz da 1a. Vara nos termos do pedido de fls. 26. Defiro as provas requeridas e especificadas às fls. 29 e 17, estas o depoimento pessoal e o de testemunhas. Intimadas as partes e decorrido o prazo voltem-me conclusos para as providências da instrução. Dou por saneado o processo. Em 29.04.76. (a) Orlando Vieira.

7a. Vara:

Proc. n. 88276 — Execução.

Aut.: Fazenda Camburupy Ltda.

Adva. — Evangelina Farah.

Réu: Simeão Rodrigues Viana.

Desp.: Citem-se. Belém, 06.05.76.

(a) Italzira B. Rodrigues.

7a. Vara:

Proc. n. 742/76 — Vistoria.

Aut.: Adélia Pires Tavares.

Adv.: Frederico Coelho.

Réu: Cesar Charone.

Adv. — Fernando Viega.

Desp.: Diga a autora sobre o pedido de fls. 19. Belém, 06.05.76. (a) Italzira B. Rodrigues.

8a. Vara:

Proc. n. 414/75 — Execução.

Aut.: Benedito Vivaldo de Souza.

Adv. — Nathanael Leitão.

Réu: José Arimatéia.

Desp.: Defiro o pedido retro, expeça-se a precatória com as cautelas legais. Em 26.04.76. (a) Clímenie Pontes.

8a. Vara:

Proc. n. 604/75 — Despejo.

Aut. Valdir Sérgio dos Santos.

Adv. — Ronaldo Valle.

Réu: Lauro Milton Marques.

Desp.: Julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu Lauro Milton Marques do imóvel locado de propriedade do Autor, fixando para sua desocupação o prazo de dez (10) dias. Condeno-o ainda ao pagamento das custas e honorários de advogado do autor que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. P.I.R. e cumpra-se. Belém, 27 de abril de 1976. (a) Clímenie Pontes.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2o. Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos.

Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos.

1a. Vara — Arrolamento — Aigar Sauma — Despacho: "Em avaliação, expedindo-se mandado". Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

1a. Vara — Inventário — Sobrepartilha — José Rodrigues Lara Miguez — Despacho: "Digam os interessados". Adv. Dr. Luiz Roberto Meira.

3a. Vara — Inventário — Artur Rodrigues Lima. Requerimento de Maria Bárbara de Miranda Barbosa juntando Precatória devolvida, cumprida da Comarca de Paraty, Estado do RJ. Despacho: "J. aos autos". Adv.s Drs. Luiz Roberto Meira e Ronaldo Barata.

Belém, 7 de maio de 1976.

O Escrivão:

Ordon Gomes da Silva

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

Juizo de Direito (da Primeira (1a.)

Vara de Órfãos da Capital

Juiz: Dr. Orlando Dias Vieira

Cartório do 1o. Ofício de Órfãos

Escrivão: Moacyr Santiago

Resenha do dia 07 de maio de 1976.

Na petição de Rute Sá Barbosa e outras, nos autos de inventário dos bens deixados por Germano Pinheiro Sá. Adv.s Drs. Raimundo Maués, Artemis Leite da Silva, e o inventariante: Dr. José Soares Maia. Despacho: "N. A. expeça-se o mandado de cobrança dos autos. II -- Conclusos. Em 07.05.76. (a) Orlando Vieira".

Na petição de Harley Vieira Navegação, firma individual, nos autos de inventário de Germano Pinheiro Sá, propondo compra de um casco de embarcação. Advogado: Dr. Acy Marcos dos Santos. Desp.: A. Digam os interessados. Em 7.5.76. São advogados da herança os Drs. Artemis Leite da Silva, Raimundo Maués, José Soares Maia, inventariante, Ruy Mendonça, 2o. Curador, que ficam desde logo intimados.

Na petição de Juracy Rodrigues Silva de Oliveira, nos autos de inventário de Honorio Jorge Elias Matar. Adva.: Dra. Juracy Oliveira. Despacho: N. A. conclusos. Em 7.5.76. (a) Orlando Vieira". Na petição de Ana Claudia Martins Resque e Ana Paula Martins Resque, nos autos de inventário de Jorge Resque. Adv.: Dr. Moacyr Moraes Filho. Despacho: N. A. Conclusos. Em 7.5.76. (a) Orlando Vieira".

Proc. n. 189 de arrolamento de Alfredo de Souza Coelho Neto; inventariante: Mercantil — Finasa, Crédito Financiamento e Investimento, S/A. Advogados: Drs. Moura e Armando Palha. Despacho: I — Digam os interessados sobre a informação de fls. 21. II — De-

firo o pedido da Fazenda às fls. 23. III — Conclusos. Em 7.5.76. (a) Orlando Vieira.

Proc. n. 191 de arrolamento de Herberito Gabriel Ferreira; inventariante: Iracema da Silva Ferreira. Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Pinto. Despacho: Em avaliação, dizendo depois, os interessados à Fazenda e o M. Público. Em 7.5.76. (a) Orlando Vieira”.

Belém, Pá, 07 de maio de 1976.

O Escrivão:
M. Santiago

(Ext. — Reg. n. 2663 — Dia : 11.05.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 75

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc. em exercício.

Considerando que João Amancio da Costa, Oficial de Justiça lotado na Secretaria, pretende a contagem de seu tempo de serviço, prestado ao Judiciário, instruindo a respectiva petição com certidão firmada pelo doutor Subsecretário, na qual consta ter sido nomeado interinamente para o cargo de “Sorvente”, em 10. de março de 1966, funções que exerceu até 21 de maio de 1971, dia em que foi nomeado pela Portaria 65, em caráter efetivo, para o cargo que atualmente ocupa, depois de ser aprovado em concurso, contando — assevera a certidão — dez (10) anos de serviço até à data do pedido (10. de março de 1976):

Considerando que o que requer o suplicante deve ser apreciado à luz das disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado (Lei 749 de 24.12.53), como claramente dispõe o artigo 327 da Resolução numero 7 deste Egrégio Tribunal.

Considerando estar o pedido devidamente formalizado;

Considerando o Parecer da Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando a competência desta Presidência para fazer a referida contagem;

Determino seja computado como tempo de serviço público a João Amancio da Costa, para os fins de aposentadoria, disponibilidade e percepção de adicional, “e-vi” dos artigos 84, 1a. parte, 86, inciso I, e 145 da Lei n. 749 de 24.12.53, os dez (10) anos expressos na certidão em referência.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência

Belém, 6 de maio de 1976

MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do TJE, em exercício

(G. Reg. n. 1250)

Conselho da Magistratura

ACÓRDÃO N. 4

Recurso Cível da Capital

Recorrente: Seguradora Industrial e Mercantil S. A.

Recorrida: A Doutra Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: Reforma de despacho, pelo próprio Juiz que o prolatou, em consequência de agravo de instrumento. Decisão da qual pende julgamento na Instância Superior mas que, não obstante, pretende-se logo colher os efeitos, Mantem-se o despacho agravado de pé, até que a instância ad quem julgue em definitivo o agravo. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Cível da Capital, em que é recorrente Seguradora Industrial e Mercantil S. A., e, recorrida, a doutra Corregedoria Geral da Justiça.

O Banco Lar Brasileiro S. A., pôs perante o Juizado de Direito da 6a. Vara Cível da Capital, uma ação renovatória de contrato de locação contra Seguradora Industrial e Mercantil S. A. Houve dificuldades na citação da demandada, originadas da falta de identificação do representante legal da mesma, pelo que as diligências se repetiram. Atendendo à manifestação da demandada, o Doutor Juiz prolatou, em 9 de julho de 1974, despacho nos termos seguintes: “Tenho como inválida a citação inicial, porque não feita na pessoa do representante legal da suplicada (arts. 215 e 12, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 17, do Código Civil). Contudo, nos termos do art. 214, par. 1o. do mencionado Código de Proc. Civil, a citação está suprida pelo espontâneo comparecimento do réu a juízo. Diante disso e nos termos do art. 214 par. 2o. do Código de Processo Civil, restituo à suplicada o prazo para defesa; prosseguindo-se nos ulteriores de direito”.

O Banco não se conformou com esse despacho, e dele agravou de instrumento, daí surgindo uma série de incidentes que tumultuaram o andamento da ação. Apreciando o agravo, o Doutor Juiz decidiu em despacho de 18 de fevereiro de 1975. Analisou as dificuldades para citar a Seguradora e o que fôra feito, terminando por acolher as razões do Banco agravante e reformar seu próprio despacho. Assim concluiu: “Pelo expedito, e por tudo que mais dos autos consta, acolho as razões do presente agravo de instrumento para, reformando o despacho de fls. mandar desentranhar as alegações e documentos de fls. 45 e seguintes dos autos principais, por enten-

der haver precluído o direito da agravada, considerando válida a citação da Seguradora Industrial e Mercantil S. A., na data de 27 de junho de 1974, data em que ocorreu a juntada aos autos da carta Precatória devidamente cumprida”.

A agravada, Seguradora Industrial e Mercantil S. A., recorreu dessa decisão, procedendo na forma do par. 6o. do art. 527 do C. Pr. Civ. constando que os autos do agravo subiram à Instância Superior. Ocorre que o despacho agravado e depois reformado, restituira o prazo para defesa da Firma na ação renovatória da locação, ele, valendo-se disso, oferecera suas razões e documentos. Reformado tal despacho, alegou seu advogado que o Escrivão do feito pretendia executar de imediato a decisão, desentranhando aquelas peças de defesa, pelo que, com os autos em mãos foi bater às portas da doutra Corregedoria Geral, implorando o amparo de seu digno e probo titular a fim de evitar a consecução de tais atos. O Órgão Correcional intercedeu e evitou que se consumasse a execução prematura da decisão do agravo. Todavia, já af foi o Banco que peticionou à ilustre Corregedoria, expondo tudo o que ocorrerá e terminando por requerer que S. Exa. o Sr. Des. Corregedor Geral determinasse “ao Escrivão Sarmanho que cumpra o despacho do Sr. Juiz da 6a. Vara Cível, no sentido de desentranhar as fls. 45 e seguintes dos autos, dando, em seguida, prosseguimento ao feito de acordo com as formalidades legais.” Despachando esse requerimento, com o qual o Banco faz o presente pedido de providências, assim manifestou-se o eminente Desembargador Corregedor: “J. A. Deferiu-se o requerimento visto a determinação desta Corregedoria expressa no despacho de fls. não se referir à decisão judicial, e sim, apenas uma recomendação ao Escrivão. Assim sendo, informe-se ao Escrivão que deve atender a determinação pelo Dr. Juiz”.

Contra tal deferimento é que a Seguradora recorre para este Conselho, esperando que o recurso seja provido e o assunto aquacionado, como de inteira Justiça. Alega a recorrente que o agravo de instrumento não tem efeito suspensivo, e, assim, o despacho reformado por via daquele agravo, fica de pé até resolução final da Câmara Cível para onde subiu o recurso.

Opinando a respeito, diz o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, que a recorrente pretende é o andamento da ação principal e a subida do agravo de instrumento, no que deve ser atendida. É o Relatório.

Mérito

Transcreve-se, uma vez mais, o despacho agravado. “Tenho como inválida a citação inicial, porque não feita na pessoa do representante legal da suplicada (art. 215 e 12, inciso VI, do Código

de Processo Civil, combinado com o art. 17 do Código Civil. Contudo, nos termos do art. 214, par. 1o. do premencionado Código de Proc. Civil, a citação está suprida pelo espontâneo comparecimento do réu a juízo. Diante disso e nos termos do art. 214 par. 2o. do Código de Processo Civil, restituiu à suplicada o prazo para defesa; prosseguindo-se nos ulteriores de direito".

Como se sabe, a interposição do agravo de instrumento não obsta ao andamento do processo, ressalvado o disposto no art. 558, como expressamente se acha consignado na parte final do art. 497, tudo do Código de Processo Civil. Quer isso dizer que, a não ser nos casos de prisão de depositário infiel, adjudicação, remição de bens ou de levantamento de dinheiro sem prestação de caução idônea, a decisão contida no despacho agravado continua de pé, eis que a interposição daquele recurso não tem efeito suspensivo.

Ora, no caso dos autos, o despacho atacado por via do agravo restituiu o prazo de defesa para a Seguradora Industrial e Mercantil S. A., que, valendo-se disso, apresentou suas razões e juntou documentos. Apesar do agravo e da decisão que o reformou — esta do próprio juiz prolator do referido despacho — o mesmo despacho vigora e com ele o andamento do processo, tanto mais quanto houve recurso do julgamento e os autos subiram à consideração da Instância Superior. Era, portanto, de se pelir com firmeza as manobras do Banco para tumultuar o processo, e forçar o cumprimento da decisão que reformara o despacho agravado, não obstante as disposições legais que disciplinam a matéria.

A vista do exposto, e o mais que dos autos consta, acordam os desembargadores membros do Egrégio Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e determinar o respeito e cumprimento do despacho agravado, até que sobre ele se manifeste e decida a Câmara Cível à qual coube a apreciação do agravo. Custas ex-lege.

Belém, 14 de abril de 1976

aa) Manoel Cacella Alves
Presidente, em exercício
Ary da Motta Silveira
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal.

— Belém, 3 de maio de 1976

LUIS FARIA Secretário do CM
(G. Reg. n. 1250)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

De acordo com a Portaria n. IX
RESENHA N. XLV/76 — Belém, 07.05.76
1.º) Decisões:

a) Decisório: É certo, que o Egrégio Conselho atribuiu ao Corregedor a função de ordenar Investigações em matéria de sua competência, porém, mister se faz ressaltar, que o Inquérito pela sua própria natureza pressupõe falta mais grave, já contando com elementos probantes ou indícios suficientes que levem a induzir a prática de infração. Assim entendendo, determina-se a remessa destes autos ao mencionado Órgão". Repte. Dr. Jorge Ferreira Cortes;

b) Decisório: "A Reclamação é contra a demora no cumprimento de Mandado de Citação, expedido de autos de Carta Precatória deprecada pelo respeitável Juízo de Direito de Castanhal, em Ação de Vistoria, por parte do Oficial de Justiça Cicero R. de Souza. A efetivação do ato judicial pelo Oficial de Justiça, conforme informa o Escrevente Juramentado do Cartório "Fabiliano Lobato", retira o objeto da Reclamação, e nestas con-

dições é de ser arquivada" Recte: Dr. Tsuguo Koyama e Recdo: Oficial de Justiça Cicero R. de Souza.

c) Decisório: "A Reclamação, em que pese os argumentos da Dra. Pretora, deve ser deferida. Deferida no sentido de recomendar ao Dr. Juiz de Direito instaurar o Inventário ou Arrolamento, se requerido pelo Reclamante através de Procurador por si constituído, ou conceder-lhe Justiça gratuita se o solicitar, ou usar do poder concedido pelo artigo 989 do Código de Processo Civil, tomando, dentro dos autos, todas as medidas para assegurar o direito das menores, e apurar responsabilidades, se, no curso do processo ficar configurada a prática de ilícito por parte de Vitorino Pantoja Lameira". Recte.: Cassiano Meninêa e Recda.: Dra. Pretora de Inhangapi.

Auristela França Torres

Escrivã da Corregedoria

(Ext. Reg. n. 2662—Dia—11.5.76)

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO GUEIROS

JUIZO DE DIREITO DA 10a. VARA DO CIVEL DA COMARCA DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia três (3) de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, às onze (11) horas da manhã, à porta da sala de audiências deste Juízo, localizado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, serão levados à praça os bens adiante caracterizados, penhorados nos autos da Ação de Execução que SINAL S/A — Sociedade Mercantil de Crédito, Financiamento e Investimento move contra Nezildo Gomes de Araújo, Osvaldo Câmara de Souza e Yoshio Muranaga, constantes de:

1) Terreno Edificado nesta cidade, sito à Praça Carneiro da Rocha (Praça do Arsenal), coletado sob o n. 843, de plaqueamento moderno, medindo aproximadamente 20,00m. de frente e fundos até a Travessa de Breves, por onde também faz frente, transcrito no Registro de Imóveis do Cartório do 1o. Ofício, às fls. 189, Livro 3-x sob o n. 19.308, apresentando as seguintes características:

construção de alvenaria, de dois pavimentos, coberta de telhas de barro comum, servida de frente por gradil de ferro, com portões de ferro, jardim, pátio com piso mosaicado, quatro portas, sendo duas envidraçadas, uma tipo sanfona e outra que serve de entrada de serviços, com as seguintes dependências: Pavimento térreo: sala, com piso de tacos de pau amarelo e acapú, paredes decoradas e teto de laje intercalada com revestimento de lambri rebaixado, copa com piso de pastilhas, sala de sinuca pela lateral direita com piso de mosaicos tipo São Caetano, Jardim de inverno, cozinha com piso de mosaicos São Caetano, dispensa e banheiro, com piso mosaicado e paredes revestidas de azulejos, lavanderia, escritório, play ground com diversos brinquedos infantis, piscina toda azulejada e campo de esportes com piso cimentado (basquete, volei, etc.). No Segundo pavimento: escada de alvenaria revestida de mármore róseo, hall de escada, três quartos, com piso de tacos de pau amarelo e acapú, banheiro com piso de lajotas e paredes e teto revestidos de azulejos e sacada em toda a extensão do prédio e dois pátios, um pela lateral direita e outro pelos fundos, construção com teto e piso de laje, avaliada em Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros);

2) Um completo de terraço com sofá e duas cadeiras de ferro pintados de branco, avaliada em Cr\$ 3.000,00;

3) Um completo de sala com quatro cadeiras de ferro e estufa de courvin

de cor vermelha e uma mesa, avaliada em Cr\$ 4.100,00;

4) Uma mesa de sinuca em perfeito estado de conservação, avaliada em Cr\$ 6.000,00;

5) Um completo de varanda com uma mesa elástica e seis cadeiras estufadas avaliados em Cr\$ 5.500,00;

6) Um buffet com quatro portas e quatro gavetas avaliados em Cr\$ 1.000,00;

7) Um espelho com moldura dourada com metragem de 1,20 x 0,60 avaliados em Cr\$ 500,00;

8) Um completo estufado com sofá e duas poltronas com mesa de mármore, avaliados em Cr\$ 7.500,00;

9) Uma mesa em madeira de lei, avaliada em Cr\$ 1.000,00;

10) Um espelho de cristal com bordadura decorada, avaliados em Cr\$ 1.000,00;

11) Um buffet de fórmica, cor avermelhada, avaliados em Cr\$ 600,00;

12) Uma geladeira Brastemp, avaliada em Cr\$ 500,00;

13) Um completo de varanda com mesa e quatro cadeiras avaliados em Cr\$ 3.700,00;

14 — Uma máquina de costura "SINGER", avaliada em Cr\$ 150,00;

15) Um conjunto de fórmica (armário de cozinha) composto de peças desmontáveis, avaliados em Cr\$ 1.500,00

Quem quiser arrematar referidos bens, que estão depositados em mãos do Depositário Público do 2o. Ofício e da senhora Osmarina Oliveira de Souza, na Praça Carneiro da Rocha, 843, nesta cidade, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer, acima da avaliação ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, a comissão do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. Caso, na primeira praça, os bens não alcançarem lance superior ao da avaliação, serão vendidos, por qualquer preço, no leilão público marcado para o dia trinta de junho do mesmo ano e no mesmo local e hora da praça, ficando, por este meio, intimados os executados Nezinho Gomes de Araújo, Osvaldo Câmara de Souza e Yoshio Muranaga da realização da praça e do leilão, caso não sejam encontrados para a intimação pessoal. E, para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no impedimento oc. da escrivã este datilografei, subscrevo, dato e assino, digo, datilografei e subscrevo.

A JUIZA DE DIREITO

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
Juíza de Direito da 10a. Vara do Cível
da Comarca de Belém

(Ext. Reg. n. 2673 — Dia: 11.05.76).

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Helena do Vale e Silva Chermont, oficial privativo e vitalício do 2o. Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Certifica, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada que, no livro de Registro Integral H n. 1, consta o registro de um Instrumento Particular, apresentado no dia 29 de abril de 1.976, apontado sob o número de ordem 1.130, do protocolo livro A, n. 2, do teor seguinte: — Instrumento Particular de Aditamento à Constituição do Consórcio C. R. Almeida — CONTERPA — ECCIR, como a seguir se declara: — Pelo presente instrumento particular, C. R. Almeida S/A., — Engenharia e Construções, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ., à rua Teófilo Otoni, 63, 2o. e 3o. andares, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda, sob o n. 33317249/0031-84 neste ato representada por seu Vice-Presidente, Henrique do Rego Almeida C.P.F. número 289796727; CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A., com sede em Belém, Pará, à rua Santo Antonio, 432, — 12.º andar inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o n. 04894952/0001-57, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Rodolpho Pereira Dourado Neto, C.P.F. n. 000261402, e ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A., com sede em Belém, Pará, à Rua Serzedelo Correa, n. 15, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o n. 04896890/0001-12, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Dr. Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo, C.P.F. n. 000223812, considerando a soma de tradição de serviços de cada uma delas, a totalidade dos equipamentos e a potencialidade econômica, o acervo das obras por elas já executadas e a experiência adquirida em função das somas das mesmas, aliadas à somatória de Know-how dos elementos técnicos que compõem seus quadros funcionais, resolvem aditar, como de fato aditam, além da Carta de Intenção, firmada em 24.08.73, ao instrumento particular celebrado em 24 de agosto de 1973, nesta Capital o termo de formação do Consórcio C. R. Almeida — CONTERPA — ECCIR, para executar as obras rodoviárias da Rodovia PA-150, entre as cida-

des de Belém e Marabá, nos termos da alínea C, inciso VII, do Edital de Concorrência Pública n. 10/73, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DER—PA, devendo, de agora em diante, reger-se sob as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: — O Consórcio para todos os efeitos deste instrumento e do Contrato firmado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, terá a denominação "CONSÓRCIO C. R. ALMEIDA — CONTERPA — ECCIR" com domicílio, sede e foro nesta cidade, à rua Santo Antonio, 432 — Sala 1208 — CLÁUSULA SEGUNDA: — O Consórcio tem por objetivo, a execução, nos termos do Edital n. 10/73 e Contrato firmado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, todos os serviços rodoviários na Rodovia PA-150, obrigando-se, como de fato, desde já, por obrigado se tem, a cumprir, em solidariedade absoluta à totalidade dos trabalhos contratados, devendo as consorciadas, para tal fim fornecer mão-de-obra, materiais, recursos financeiros e maquinaria, que direta ou indiretamente sejam necessários para o cabal e fiel desempenho de seus encargos na execução das obras ou serviços contratados. CLÁUSULA TERCEIRA: — A participação de cada empresa integrante do CONSÓRCIO — de ora em diante denominada Consorciada — será de 1/3 (um terço) na execução do contrato e demais aditivos a serem firmados com a entidade contratante. CLÁUSULA QUARTA: — Em decorrência da definição do domicílio, sede e foro do Consórcio ser o da Cidade de Belém do Pará, a CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A., na ausência e impedimento da empresa Líder, no caso C. R. Almeida S/A — Engenharia e Construções, fará suas vezes, com autoridade para tomar decisão em nome dela, nas questões que possam surgir durante a vigência do contrato. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O Diretor-Presidente da CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A., Dr. Rodolpho Pereira Dourado Neto, exercerá as funções de Gerente Geral, cabendo-lhe a representação Ativa e Passiva do Consórcio, conjuntamente com um dos representantes das outras Consorciadas, sem quaisquer remuneração para tanto, exclusivamente em negócios decorrentes deste instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ausência ou impedimento do Gerente Geral, será ele substituído pelo Diretor Vice-Presidente da CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A., cabendo-lhe o exercício de todos os poderes conferidos, neste instrumento, ao declinado Gerente Geral. PARÁGRAFO TERCEIRO: — Nas operações financeiras do Consórcio, as empresas que, nele figuram, co-obrigam-se a prestar avais em quaisquer títulos de

interesse e emissão dele. PARÁGRAFO QUARTO: — Concluída a obra, proceder-se-á a devolução às Consorciadas do saldo credor se for o caso, existente no Consórcio. Em se tratando de saldo devedor, proceder-se-á, entre elas ao rateio. PARÁGRAFO QUINTO: — Ao Gerente Geral, caberá a retirada mensal, a título de honorários, de valor não superior de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), reajustáveis na forma da Lei n. 6.205, de 27.04.75. Parágrafo Sexto: — É defeso ao Consórcio a concessão de avais e demais garantias de favor. CLAUSULA QUINTA: — A duração do Consórcio, além do prazo fixado para obra, condicionar-se-á até o recebimento das cauções prestadas, e consequentes reforços, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará. CLAUSULA SEXTA: — As integrantes do Consórcio colocarão à disposição dele suas organizações técnico-administrativas de cúpula, bem como, os bons ofícios de suas Diretorias em tudo o que for necessário à execução do Contrato e eventuais aditivos que vierem a ser firmados. CLAUSULA SÉTIMA: — Em casos excepcionais e para o cumprimento do cronograma e a solidariedade perante o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, quaisquer das Consorciadas, ouvido o Gerente Geral, e mediante acordo, no qual haverá a anuência das Consorciadas, poderão executar trechos da Obra, previstos para quaisquer delas, cabendo à executante o faturamento respectivo. CLAUSULA OITAVA: É vedado às Consorciadas sub-locar; sub-empregar ou mesmo efetivar qualquer concessão de natureza contratual, sem o prévio consentimento do Consórcio. CLAUSULA NONA: — Desde que uma das partes seja declarada concordatária ou falida, em qualquer de tais eventos, sem prejuízo de outros direitos de ação, as outras partes poderão rescindir de pleno direito e imediatamente o presente Contrato com a inadimplente, retroagindo seus efeitos à data da infração na qual a Consorciada for declarada concordatária, ou falida. CLAUSULA DÉCIMA: — Nenhuma das partes poderá vender, dispor, ou de maneira nenhuma, transferir sua participação, benefícios, juros ou obrigações oriundas deste instrumento, nem poderá delegar, a quem quer que seja, a obrigação de seus compromissos, sem o consentimento expresso das Consorciadas. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Fica assegurado às Consorciadas o procedimento auditorial, em todos os níveis, sobre os trabalhos executados pelo Consórcio, mediante a indicação, por uma delas, de profissionais qualificados para tanto. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos no presente documento serão resolvidos amigavelmente, inclusive pela arbitragem se for o caso, especialmente, o Decreto número 73.140,

de 09.11.1973 (arts. 22 e 23, parágrafos alíneas e incisos). Contudo, perdurando o impasse entre as Consorciadas e havendo necessidade do judiciário, elege-se, como privilegiado o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com a exclusão de qualquer outro. E, por assim estarem certos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, objetivando a produção de seus efeitos legais. Belém, 16 de março de 1976. C. R. Almeida S/A — Engenharia e Construções (a) Henrique do Rego Almeida — CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A., (a) Rodolpho Pereira Dourado Neto, ECCIR — Empresa de Construções Cívicas e Rodoviárias S/A. — (a) Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo — Testemunhas (aa) Cândido Pinheiro, Reg. Cabral, (em carimbos) CARTÓRIO CHERMONT — 10. Ofício de Notas — Belém, Pará — Reconheço a firma supra de Manoel Ita (digo) Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo. Belém, 28 de 04 de 1976. Em testemunho (sinal público) da verdade. (a) Marília Mesiano Matos, escrevente autorizada — CARTÓRIO CHERMONT, 10. Ofício de Notas — Belém, Pará — Reconheço a firma supra de Rodolpho Pereira Dourado Neto. Belém, 10 de abril de 1976. Em testemunho (sinal público) da verdade. (a) Marília Mesiano Matos, escrevente autorizada — CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra de Henrique do Rego Almeida, Em, (sinal público) da verdade. Belém, 28 de abril de 1.976. (a) assinatura ilegível "NADA MAIS" se continha nesse documento, datilografado, manuscrito, estampado a carimbo em quatro laudas de papel sem pauta de cor branca o qual fielmente fiz registrar, tendo sido este registro por mim conferido e achado conforme o original. Eu, Carlos Alberto do Vale e Silva Chermont, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Oficial Helena do Vale e Silva Chermont, oficial dou fé, subscrevo e assino. Em, 29.04.1976. E por ser verdade, dou fé no impedimento da Oficial.

Belém, 29 de abril de 1976.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO KOS MIRANDA
60. OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura supra de Carlos Alberto do V. S. Chermont.

Em sinal C. N. A. R. da verdade
Belém, 03 de maio de 1976.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém, 04 de maio de 1976.

ANTONIO CARLOS P. DA CUNHA

Esc. Autorizado

(T. n. 24959 — Reg. n. 2655 — Dia: 11.05.76).

Assistência Judiciária do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará,

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Angela Maria Lisboa Torres e outros, representados por sua mãe Maria do Socorro Lisboa, foi-me apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara da Família a que esta por distribuição competir. Angela Maria Lisboa Torres, Benedito Lisboa da Silva e Enira do Socorro Lisboa Torres, representados por sua mãe Maria do Socorro Lisboa da Silva, brasileira, solteira, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Osvaldo de Caldas Brito n. 320, vêm à presença de V. Exa. sob o amparo da Assistência Judiciária do Cível, a fim de requererem contra os possíveis herdeiros de Raimundo da Conceição Torres, falecido no dia 28 de novembro de 1975, a presente Ação de Investigação de Paternidade, cumulada com PETIÇÃO de HERANÇA, com fundamento na legislação vigente, passando a expor a V. Exa. o quanto se segue: I — Os Suplicantes são filhos de Raimundo da Conceição Torres, que se casou religiosamente com Maria do Socorro Lisboa da Silva, no dia 11 de outubro de 1962, na Prelazia de Nossa Senhora do Rosário do Guamá, no Município de Bragança, neste Estado, conforme faz prova a certidão em anexo. 2 — Até o último dia de sua vida Raimundo da Conceição Torres manteve os Suplicantes sob sua total dependência, em casa alugada à Rua Osvaldo de Caldas Brito, fato esse que poderá ser testemunhado no decurso da instrução processual, por pessoas idôneas. Assim requerem a V. Exa. se digne de mandar citar, por edital, os possíveis herdeiros de Raimundo da Conceição Torres, para responderem aos termos da ação ora proposta, podendo contestá-la, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença que deverá julgar procedente o pedido, declarando a paternidade dos menores Angela Maria Lisboa Torres, Benedito Lisboa da Silva e Enira do Socorro Lisboa da Silva, como herdeiros e sucessores, em linha reta, do "de-cujus" para os fins de direito. Protestando por todas as provas admitidas em direito, inclusive inquirição de tes-

unhas cujo rol será oportunamente depositado em cartório, e dando à causa valor de Cr\$ 1.000,00 para os efeitos legais. Os Suplicantes pedem e esperam receber Deferimento. Belém, 26 de março de 1976. (a) Dr. Ernesto Pinheiro, Assistente Judiciário. Despacho: rem-se os possíveis herdeiros de Raimundo da Conceição Torres, por editais, em o prazo de trinta dias. Belém, 04.76. (a) Dra. Italzira B. Rodrigues, Juíza da 7a. Vara. Em virtude do despacho acima foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de Raimundo da Conceição Torres, para que apresentem constatação no prazo legal. E para que se alegue ignorância será este publicado na imprensa local e no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Jacy Silva, escrivã, o subscrevi.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da 7a. Vara

(G. — Reg. n. 1274 — Dias 11 e 05.1976)

CARTÓRIO PEPES

Escrivão: Dr. João Afonso de Souza Monarcha

EDITAL

Notificação de Cláudio de Souza Braga com o prazo de vinte (20) dias.

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima Vara no exercício acumulativo da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital com o prazo de vinte dias, fica notificado o senhor Cláudio de Souza Braga, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do Protesto Judicial para interrupção de prescrição cambial que lhe move o Banco do Brasil S.A., feito que se fundamenta nos fatos narrados na petição inicial do mencionado pedido que, juntamente com as demais peças necessárias, vão em seguida transcritas, a saber: — "Petição Inicial — Fls. 2 e 3 — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca. — O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista com sede na Capital Federal e Agência nesta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 00.000.000/0003, devidamente representado por seu procurador judicial infra-assinado, nos termos do Instrumento de mandato anexo, vem dizer a V. Exa. que é portador de duas Notas Promissórias de Cr\$ 15.000,00 cada uma, vencidas em 28 de Dezembro de 1972 e 22 de fevereiro de 1973, respectivamente, am-

bas emitidas à ordem do Banco por Braga & Serruya Ltda., firma desta praça, estabelecida na rua Leão XIII, número 26, representada por seus cotistas Cláudio de Souza Braga e Isaac Serruya, e avalizadas por Cláudio de Souza Braga, brasileiro, casado, comerciante, com endereço na rua 15 de Novembro, 226 15 andar, Conjunto 1.512 e Isaac Serruya, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Serzedelo Corrêa, número 276.2. — O Suplicante não conseguiu obter dos devedores o pagamento do seu crédito, e para evitar a prescrição dos títulos acima prestes a consumir-se, vem, respeitosamente, fazer o competente protesto judicial com base nos artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil, procedimento facultado aos que queiram promover a conservação e ressalva de seus direitos, manifestando a sua intenção mediante protesto judicial, o que se aplica, também, no caso da interrupção de prescrição cambial. 3. — Isto posto, requer a V. Exa. que se digne determinar sejam notificados a emitente Braga e Serruya Ltda., na pessoa de seus cotistas acima mencionados, bem com os avalistas Cláudio de Souza Braga e Isaac Serruya, expedindo-se o competente mandado; e se não forem encontrados, que sejam notificados do presente protesto por edital, na forma da Lei. — 4. Requer, finalmente, após a notificação dos requeridos, sejam os presentes autos entregues ao suplicante, independentemente de traslado: P. deferimento. — Belém (Pa), 13 de novembro de 1975. (a) p. p. Jamil Moreno Sales — advogado — OAB Pa. Insc. — J — 110 — Cart. — 621 — C.P.F. — 001.318.062". — Despacho — "A. Intimem-se. — Em, 17.11.75 (a) C. A. Pontes — Resp. p/6a Vara". — Certidão de Fls. 15 — "Certidão — Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado de citação em folhas juntas, à requerimento do Banco do Brasil S.A., me dirigi aos endereços constantes no mandado, e sendo aí depois de observadas as formalidades legais, deixei de citá-los; Braga Serruya Ltda., Cláudio de Souza Braga e Isaac Serruya, em virtude dos mesmos não mais existirem naqueles endereços; procurei diligenciar sem até o presente data tivesse logrado êxito em encontrá-los, pois os mesmos encontram-se em lugar incerto; por esse motivo recorro o mesmo a cartório para os devidos fins. — O referido é verdade. — Belém, 16 de Dezembro de 1975. — O Oficial de Justiça. (a) Antonio Bandeira da Costa". Petição de Fls. 16 e Despacho — "Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 6a. Vara Cível desta Comarca. — O Banco do Brasil S.A. nos autos cíveis de protesto judicial para interrupção de prescrição de título cam-

bial que promove contra Braga & Serruya Ltda. Cláudio de Souza Braga e Isaac Serruya, em curso por esse MM. Juízo, expediente do Cartório do 3o. Ofício, tendo em vista a certidão do oficial de Justiça de que deixou de citar os requeridos por não localizá-los nesta cidade, quer renovar a V. Exa. o seu pedido para que se digne determinar seja expedido novo mandado de notificação, contra Isaac Serruya, avalista e cotista da emitente dos títulos, atualmente residindo na Rua Doutor Moraes n. 576, nesta cidade de Belém. Quanto ao cidadão Cláudio de Souza Braga, requer a notificação do mesmo através edital, em virtude de ser desconhecido o seu paradeiro. Termos em que. P. Deferimento. Belém (Pa), 14 de abril de 1976. (a) p. p. Jamil Moreno Sales — advogado — OAB Pa. — Insc. J-110 — Cart. 621, CPF 001318062. DESPACHO: "Re. hoje N. A. Notifique-se por editais com prazo de vinte dias. Belém, 23.4.76. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues (Resp. p/ 6a. Vara). Em tempo: Expeça-se mandado de notificação contra Isaac Serruya. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues". — E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 dias do mês de abril de 1976. Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, escrevente juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da 7a. Vara no exercício acumulativo da 6a. Vara Cível da Comarca da Capital
(Ext. — Reg. n. 2687 — Dia 11.5.76)

"JUIZO DE DIREITO DA 1a VARA"
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO:

Escrivão Trindade Filho

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5a Vara Cível desta Comarca, resp. p/1a Vara,

FAZ SABER que, no dia 24 de maio do corrente ano, às 11 horas, à porta da sala deste Juízo, no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, irá a Hasta Pública em praça, o bem penhorado em Processo de Execução movido pela firma I. N. Crespim Máquinas e Motores (Limitada, contra BRASMAQ — Imp. Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda., às folhas 37 dos autos, constante de: Um motor D. — 386—12—53/4—8, RPM — 1200, Sealevel — 400 HP, "Caterpillar", avaliado ditó bem em

Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar mencionado, bem, deverá comparecer em dia, hora e local designados ciente de que a venda será a vista ou cfiador idôneo por três dias. O arrematante pagará à Banca o valor da arrematação, comissão do Porteiro, Escrivão e demais despesas, inclusive Carta de Arrematação. Se o referido bem não alcançar valor superior ao da Avaliação, irá a nova praça desde já designado o dia 05 de junho do corrente ano, às 11 horas, no mesmo local da anterior, quando será vendido em Lelhão Público, pelo maior preço encontrado, independente de avaliação. Despacho: Publiquem-se editais de venda ficando o Cartório autorizado a marcar dia e hora para hasta. Belém, 07.04.76. (a) Romão Amoedo Neto Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, vai este para ser publicado e afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de maio de 1976. Eu, (a) Illegível Escrivão que o datilografei e subscrevi.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, resp. pela 1ª Vara

(Ext. Reg. n. 2667 — Dia — 11.05.76)

CARTÓRIO — SARMENTO

EDITAL

Citação Pelo Prazo de Vinte (20) Dias A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiza de Direito da 7ª. Vara, acc. a 6ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que à este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Belém. — O Banco da Amazônia S.A. (BASA) instituição financeira pública, com sede nesta capital, à avenida Presidente Vargas número 800 e, Agência Metropolitana, também nesta cidade, à Avenida Pedro Miranda número 979, por seus procuradores judiciais, os infra-assinados, UT instrumento particular de procuração incluso à presente, vem, com o devido respeito e acatamento, perante V. Exa., expor e finalmente requerer o seguinte: — 1) O Banco suplicante é credor de Aço Fabril S.A. Indústria e Comércio, empresa estabelecida nesta cidade à Praça J. Dias Paes (Sacramento) com fábrica de móveis de aço, fórmica e madeira, crédito esse representado pela Nota Promissória VEG — 69/12, no valor de Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros) emitida em 25.7.68, ... e vencida em 25 de Janeiro de 1970. — 2) Pretendendo o Banco suplicante promover, novamente, a Interrupção de Prescrição do referido título,

vez que a primeira já foi efetivada em 17 de maio de 1973, conforme prova a carta renúncia de prescrição anexada a esta, vem, com fundamentos nos artigos 172 item I e 174, item I do Código Civil Brasileiro, Requerer a V. Exa., se digne de determinar a citação dos representantes legais da suplicada, ou quem suas vezes o fizer, dos senhores Reynaldo Lima Dillon e Deusdemond de Melo, o primeiro residente nesta Capital à Avenida Generalissimo Deodoro n. 593 e o segundo, em lugar incerto e não sabido, na qualidade de avalista da Nota Promissória, supra citada, para ressaltar seus direitos, em tudo observadas as formalidades dos artigos ... 867 e seguintes do Código de Processo Civil. — 3) Requer ainda, que preenchidas as formalidades legais, sejam-lhe os autos restituídos, independentemente de traslado. Dando a esta o valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) de conformidade com o artigo 259, I do Código de Processo Civil, espera receber. Deferimento. Belém (Pa) 09 de abril de 1976. P. p. Carlos Raymundo Luzio Affonso. — P. p. Laércio de Almeida Larêdo. Despacho do Doutor Juiz: Notifiquem-se por mandado, e por edital com prazo de 20 dias. Belém, 27.04.76. — Italzira Bittencourt Rodrigues — (Resp. p/6ª Vara). — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 05 dias do mês de maio de 1976. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES — Juiza de Direito da 7ª. Vara, acc. a 6ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. (Ext. Reg. n. 2675 — Dia — 11.05.76)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata — 30. Pretor Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 60. Promotor Público da Capital, foi denunciado — Raimundo Miguel Trindade dos Santos, paraense, solteiro, braçal, filho de Antonio Trindade dos Santos e de Maria do Livramento Santos, residente à 5ª. Rua n. 27 — Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de maio, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de maio de 1976.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã, o subscrevi.

Dr. Nairo Rodrigues Barata

30. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 1256)

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata — 30. Pretor Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 60. Promotor Público da Capital, foi denunciado — Miguel Couto da Silva, paraense, casado, funcionário público, residente à Travessa José Pio n. 1094, como incurso nas penas do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais e 132 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de maio, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de maio de 1976.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã, o subscrevi.

Dr. Nairo Rodrigues Barata

30. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 1256)

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata — 30. Pretor Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 60. Promotor Público da Capital, foi denunciado — Abelardo Rodrigues Farias, paraense, solteiro, carpinteiro, filho de Raimunda Farias, residente à Passagem São Cristovão n. 51 — Guamá, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de maio, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de maio de 1976.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã, o subscrevi.

Dr. Nairo Rodrigues Barata

30. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 1256)

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata — 30. Pretor Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 60. Promotor Público da Capital, foi denunciado — Francisco Machado da Silva, paraense, casado, braçal, filho de Francisca Bor-

gcs da Silva, residente à Rua Diogo Moia n. 4878, como incurso nas penas do artigo 129 "Caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 do mês de maio, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de maio de 1976.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã, o subscrevi.

Dr. Nairo Rodrigues Barata

3o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 1256)

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata — 3o. Pretor Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 6o. Promotor Público da Capital, foi denunciado — Raimundo de Deus Oliveira, paraense, solteiro, pintor, residente à Rua Monte Serrat n. 11 — Guamã, filho de Maria de Deus Oliveira, como incurso nas penas do artigo 129 "Caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de maio de 1976.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã, o subscrevi.

Dr. Nairo Rodrigues Barata

3o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 1256)

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata — 3o. Pretor Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que pelo Doutor 6o. Promotor Público da Capital, foi denunciada — Esmeralda de Oliveira Pinheiro, paraense, solteira, filha de Antonio Nogueira e Maria de Nazaré Pinheiro, residente à Avenida José Bonifácio s/n. Guamã, como incurso nas penas do artigo 129 "Caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 24 do mês de maio, às 9:30 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de maio de 1976.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã, o subscrevi.

Dr. Nairo Rodrigues Barata

3o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 1256)

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata — 3o. Pretor Criminal faz saber aos que este lerem ou dela tomarem conhecimento que pelo Doutor 6o. Promotor Público da Capital, foi denunciado — João Paulo Santos Guerra, paraense, solteiro, motorista, filho de Djalma Dias Guerra e de Tereza Santos Guerra, residente à Vila São Raimundo n. 4 — Terra Firme, como incurso nas penas do artigo 129 "Caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de maio, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 04 de maio de 1976.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã, o subscrevi.

Dr. Nairo Rodrigues Barata

3o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 1256)

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata — 3o. Pretor Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr Adil Salgado Vieira, 6o. Promotor Público da Capital, foi denunciado José Pereira Barros, paraense, casado, motorista profissional, de 28 anos de idade, filho de Alfredo do Carmo Barros e Maria Pereira Barros, residente e domiciliado à Avenida Dr. Freitas n. 648 — Sacramenta, como incurso nas penas do artigo 121 § 3o. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de maio, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 04 de maio de 1976.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã, o subscrevi.

Dr. Nairo Rodrigues Barata

3o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 1256)

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata — 3o. Pretor Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr Adil Salgado Vieira, 6o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Manoel Soares Barbosa, piauiense, solteiro, de 28 anos de idade, filho de Raimundo Soares Barbosa e de Corina Maria Barbosa, motorista profissional, residente à Passagem Sta. Catarina n. 7 — Sacramenta, como incurso nas penas do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais, do

Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que, o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de maio, às 8:00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 04 de maio de 1976.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã, o subscrevi.

Dr. Nairo Rodrigues Barata

3o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 1256)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 14 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Maria Aurora Soares dos Santos (Dr. Laurênio Rocha).

Apda.: Maria Marino Lopes (Dra. Joselisa Corte Kauffman).

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Agvtes.: Sival Gusmão Figueira e s/mulher (Dr. Antonio Erlindo Braga).

Agvdos.: Antonio Barbosa Teixeira e s/mulher (Dr. Adalcimar da Costa Gallo)

Relator: Des. Nelson Amorim.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 07 de maio de 1976.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. — Reg. n. 1265)

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de maio para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Repte.: Wilson Monteiro de Figueiredo.

Reqdo.: O Governo do Estado.

Relator: Des. Edgard Vianna.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 06 de maio de 1976.

LUIZ FARIA

Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 1265)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
DE N. 27/76

EXPEDIENTE DO DIA 12.02.1976

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO
SANTIAGO

Juiz Federal Substituto
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor de Secretaria
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz
Federal e Diretor do Foro

Despachos em Offícios e Petições
Of. n. DMF/GAB/PA 101/76 da Dele-
gada Substituta da Fazenda no Pará.
Assunto: — Comunicação (faz).
Despacho: — Acusar, responder e
arquivar. Belém, Pa., em 12.02.76. a)
A. Santiago — Juiz Federal e Diretor
do Foro.

Of. n. 004/76 — Circ. do Diretor Pre-
sidente da CELPA.
Assunto: — Decreto n. 60.367 (en-
caminha).
Despacho: — Acusar, responder e
arquivar. Belém, Pa., em 12.02.76. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Petições de Rosa Cristina Goias San-
tos em favor de Milton Gusmão Maga-
lhães e Fazenda Boa Vista.
Assunto: — Certidão Negativa (so-
licita).
Despacho: — Preliminarmente, di-
ga a Supl., a que título vem a juízo.
Belém, Pa., em 12.02.76. a) A. San-
tiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz
Federal

Despachos em Offícios e Petições
Telex n. 0576 do Juiz Federal no Es-
tado do Maranhão.
Assunto: — Solicitação (faz).
Despacho: — N.A. Atenda-se Be-
lém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

Of. E8/20 — CA-Z-35-001 do Coman-
do do 4o. Distrito Naval.
Assunto: — Situação de veículo (so-
licita).
Despacho: — N.A. Conclusos. Belém,
Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Petição do Instituto Nacional de
Previdência Social — INPS — Adv. Dr.
Frederico C. Souza.
Assunto: — Renúncia de honorários
(requer).
Despacho: — N.A. Conclusos. Be-
lém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

Petição de Alexandre Benicio Netto
(Adv. Dr. Paulo Rolo).
Assunto: — Juntada da procuração
(requer).

Despacho: — Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 12.02.76. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

Petição de Alexandre Benicio Netto
(Adv. Dr. Paulo Rolo).

Assunto: — Defesa (prévia apre-
senta).

Despacho: — Junte-se aos autos. Be-
lém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

Of. n. 64/76 do Juiz Federal em
exercício no Estado do Amazonas.

Assunto: — Ref. Proc. execução con-
tra Soares de Carvalho, Sabões e Oleos
Sociedade Anônima.

Despacho: — Informe e archive-se
Belém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santia-
go — Juiz Federal.

Of. n. 123/76 — CART/SR/DPF/PA do
Sup. Reg. da Polícia Federal.

Assunto: — Autos de Inquérito Po-
licial n. 908/76 (Encaminha).

Despacho: — A. Conclusos. Belém,
Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Despachos em Processos

N. 241 — Comunicação de Prisão em
Flagrante dos nacionais Francisco Ra-
malhão Alves e Epitácio Rarnalho Al-
ves.

Despacho: — Mantenho a prisão Co-
munique-se e archive-se. Belém, Pa.,
em 12.02.76. a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

N. 209 — Comunicação de Prisão Ad-
ministrativa do Nacional Jomar Luiz
Fazzi Ribeiro.

Despacho: — Reservo-me para apre-
ciar o caso dos autos quando provocado
pela parte interessada. Archive-se. Be-
lém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

N. 2629 — Executivo Fiscal
Exequente: — A União Federal Adv.
Dr. Paulo Meira).

Executado: — Almeida & Reis.
Despacho: — Diga a exequente. Be-
lém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

N. 3141 — Executivo Fiscal
Exequente: — A União Federal Adv.
Dr. Paulo Meira).

Executado: — Lojas Salevy S.A.
Despacho: — Voltem os autos com
vista ao dr. Procurador da República.

Belém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

N. 4188 — Executivo Fiscal
Exequente: — INPS (Adv. Dr. Ar-
thur Q. Ferreira).

Executado: — Empresa DAFER —
Representação Ltda.

Despacho: — Defiro o requerimento
de f. 18 verso. Expeca-se, pois a com-
petente carta precatória citatória. Be-
lém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

N. 7926 — Execução

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Fre-
derico C. Souza).

Executado: — José Cosmo da Cruz.

Despacho: Não tendo sido localizado
executado, como consta da certidão de
f. 8v., cite-se por edital com o prazo
de 45 dias. Belém, Pa., em 12.02.76. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7928 — Execução

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Fran-
cisco Lamartine).

Executado: — Walter Coelho San-
tana.

Despacho: — Não tendo sido loca-
lizado o executado como consta da cer-
tidão de f. 10, cite-se por edital com
o prazo de 45 dias. Belém, Pa., em ...
12.02.76. a) A. Santiago — Juiz Fed-
eral.

N. 7930 — Execução

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Fran-
cisco Lamartine).

Executado: — Wanderley Marques
Lima.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 8118 — Execução

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Fran-
cisco Lamartine).

Executado: — Construção Decoração
e Projetos Ltda.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 8136 — Execução

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Ser-
gio do Carmo).

Executado: — Construções e Insta-
lações Ltda.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 8140 — Execução

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Ser-
gio do Carmo).

Executado: — F. L. de Souza & Cia.
Ltda.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 8142 — Execução

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Ser-
gio do Carmo).

Executado: — Ind. Naval da Ama-
zônia.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 8583 — Execução

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Fran-
cisco Lamartine).

Executado: — J. Jacob e Irmão Ma-
triz.

Despacho: — Ouça-se o sr. Procu-
rador da República. Belém, Pa., em ..
12.02.76. a) A. Santiago — Juiz Fed-
eral.

N. 8822 — Execução

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Ed-
van Capucho).

Executado: — MAPA — Madeiras do
Pará Ltda.

Despacho: — Não tendo sido localizada a executada, como consta da certidão de f. 12, dita-se por edital com o prazo de 45 dias. Belém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 104 — Ação Executiva
Exequente: — SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza).

Executada: — Empresa de Navegação Migueis Ltda.

Despacho: Diante do parecer de f. 77v defiro o requerimento de f. 75/76. Lavre-se o competente termo. Belém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9680 — Agravo de Instrumento
Agravante: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Despacho: 1. Cumpra-se a segunda parte do despacho exarado à f. 42. 2. Traslade-se as peças indicadas na petição de f. 42. 3. Conclusos. Belém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9743 — Procedimento Sumaríssimo

Requerente: — Manoel dos Santos Matos (Adv. Dr. João Rego Gadelha).

Requerida: — FUNAI — Fundação Nacional do Índio.

Despacho: Acolho como maneira de decidir o parecer de f. 13v. Assim, dou pela incompetência deste Juízo para processar e julgar a causa e ordeno o encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Des. Corregedor Geral da Justiça Estadual, para os fins de direito. Intime-se. Belém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9710 — Carta Precatória.

Depte.: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto no Estado do Maranhão.

Depdo.: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: A conta. Belém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6941 — Ação de Depósito

Requerente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Requerido: — José Amoroso Filho.

Despacho: Ouça-se a autora. Belém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6937 — Ação de Depósito

Requerente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Requerido: — Gilberto Vieira Vilela.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6925 — Ação de Depósito

Requerente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Requerido: — Edgar Eban Moreira.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6933 — Ação de Depósito

Requerente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Requerido: — Benedito Eugenio de Souza.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6931 — Ação de Depósito

Requerente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Requerido: — Aldemar de Deus do Espírito Santo.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7418 — Ação de Depósito

Requerente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Requerido: — Jaime Vilhena.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 9911 — Habeas Corpus impetrado pela Bel. Maria Lucia Patriarcha em favor de Francisco Erivaldo Batista e Silva.

Despacho: Sobre as informações de f. 6, manifeste-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4996 — Execução

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executado: — Heraclito Ferreira da Silva.

Despacho: Publiquem-se editais de praça do bem penhorado, a ser realizada no átrio do fórum no dia e hora desimpedidos que forem designados pelo Dr. Diretor da Secretaria, intimando os executados na forma da lei. Belém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4998 — Execução

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executado: — Otávio Sales de Souza
Despacho: Diga o Oficial de Justiça, por certidão nos autos portada por fé, se intimou a mulher do executado por todo conteúdo da penhora de f. Belém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7466 — Execução

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: — Dario Macedo e outros.

Despacho: O prazo de validade da procuração cujo instrumento consta de fls. 47 e 48 acha vencido. Belém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7311 — Ação de Depósito

Requerente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Requerido: — Oswaldo de Souza Reis.

Despacho: — 1. O pedido de f. 31 já foi atendido a f. 26 por força do requerimento de f. 24. 2. Ouça-se a autora. Belém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9548 — Busca e Apreensão

Requerente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Reqdo.: Francisco de Oliveira.

Despacho: 1. Defiro a liminar requerida à f. Proceda-se a busca e apreensão do veículo descrito à f. e faça-se o seu depósito em mãos do Gerente Geral da Filial da Caixa Econômica Federal, que se responsabilizará. 2. Cite-se. Belém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6477 — Busca e Apreensão

Requerente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Reqdo.: — Alvaro Pereira Correa e outros.

Despacho: 1. Proceda-se a busca e apreensão do veículo descrito à f., o qual se encontra no estacionamento "Parking" II, como alega a autora na petição de f. 27. Faça-se o depósito em mãos do Gerente Geral da filial de Caixa Econômica Federal, que deverá assumir integral responsabilidade. 2. Citem-se por edital com o prazo de 45 dias. Belém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9544 — Busca e Apreensão

Requerente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Reqdo.: Miguel Pinheiro Vilhena.

Despacho: 1. Defiro a liminar requerida à f. Proceda-se a busca e apreensão do veículo descrito a f. 54 e faça-se o depósito em mãos do Gerente Geral da filial da Caixa Econômica Federal, que se responsabilizará. 2. Cite-se. Belém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6945 — Ação de Depósito

Requerente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Reqdo.: Raimundo da Costa Reis.
Despacho: Informe o Oficial de Justiça por certidão nos autos, portada por fé, se procedeu a citação do réu e, em caso negativo, a razão pela qual deixou de cumprir o dever do seu ofício. Belém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6939 — Ação de Depósito

Requerente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Reqdo.: João Martins Pessoa

Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentença Proferida

N. 4847 — Ação Executiva

Exequente: — SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza).

Executado: — Usina Jaciara S.A.

Sentença: Visto, etc. Tendo sido paga a dívida, como alega a autora na petição de f. 83, com base no art. 794, item I, do Cód. de Proc. Civil. Julgo extinta a presente execução. Em consequência ordeno o levantamento da penhora de f., e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 12.02.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 114 — Ação Executiva
 Exequente: — SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza).
 Executado: — M. J. Bastos.
 Sentença: Idêntico ao acima.
 Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto
 Despachos em Offícios e Petições
 Of. n. 22/76-CH Gab do Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda.
 Assunto: Informação (presta) sobre o servidor Raimundo dos Santos Dias.
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 12.02.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Of. n. 110 do Senhor Inspetor Secional de Finanças no Pará.
 Assunto: Solicita 1a. via da Tomada de Contas
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: Stênio Rodrigues do Carmo.
 Assunto: Requer a extinção da punibilidade para seu ex-constituente Milton Ponciano da Silva, já falecido.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de: José de Siqueira Rodrigues Filho
 Assunto: Requer juntada aos autos da ação de desapropriação.
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 12.02.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Despachos em Processos
 N. 249 — Pedido de Providências
 Despacho: Face ao contido na certidão "retro", está prejudicado o pedido. Intime-se. Belém, 12.02.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 3820 — Reclamação Trabalhista
 Rectes.: Miguel Araken de Almeida, Antônio Carlos Verbicário Vahia de Abreu e Laudelino Pinto Soares (Adv. Aldebaro Klautau Filho).
 Recda.: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Francisco W. Ribeiro).
 Despacho: Designo a audiência do dia 11 de março vindouro, às 09:00 horas, para instrução e julgamento. Intime-se. Belém, 12.02.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 8537 — Reclamação Trabalhista
 Recte.: Manoel Almeida dos Santos (Adv. Ayíton Pinheiro)
 Recda: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO.
 Despacho: Consoante disposto no Parágrafo Único do art. 1.º da Lei n. 5.862, de 12/12/72, e bem assim no art. 2.º do Estatuto aprovado pela Portaria n. 33/GM5, de 22.5.73, o foro da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO) é na Capital Federal. Ora, se foro é local onde a pessoa deve ser demandada, e — se o da aludida empresa pública foi instituído por disposição especial, que não pode ser derogada por nenhuma de

caráter geral, ainda que posterior, — tem-se que esta Seção Judiciária é incompetente "ratione loci" para conhecer do presente feito, sendo certo que entender de modo diferente seria fazer "tabula rasa" do preceito que instituiu o foro legal acima referido, tornando-o letra morta. Ante o exposto mando que se remetam estes autos à Seção Judiciária do Distrito Federal. Intime-se. Belém, 12.02.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6314 — Procedimento Ordinário
 Autor: Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém (Adv. Waldemar Vianna).

Ré: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Despacho: O mandado de que trata o instrumento de fls. 47/48 foi outorgado para vigorar somente até 31.12.75. Assim, em virtude da incapacidade processual superveniente, suspendendo o processo pelo prazo de 30 dias para que a R., promova a devida regularização, sob pena de, não o fazendo, ser reputada revel (art. 13 e seu inciso II, do CPC). Intime-se. Belém, 12.02.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7504 — Execução
 Exeqte.: União Federal (Adv. Almerindo Trindade).

Exectdo.: Adelmo Fernandes Leite
 Despacho: I — Recebo a apelação. II. Cite-se o Executado para acompanhar o recurso (art. 296 do CPC). Belém, 12.02.76. a) Aristides Medeiros — **ARISTIDES MEDEIROS** Juiz Federal Substituto

N. 3754 — Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).
 Réu: Samuel Israel Filho (Adv. Enivaldo Ferreira).

Despacho: Inicie a defesa os endereços das testemunhas Benedito João Lário, Milton Pereira Leite e Maria Neire Batista, arroladas a fls. 212, sendo certo que a de nome Antônio da Rocha Marinho Filho já foi inquirida (fls. 229). Intime-se. Belém, 12.02.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4233 — Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade)

Réu: Antônio Francisco Ribeiro Gonçalves (Adv. João Batista Klautau Leão).
 Despacho: Designo a audiência do dia 9 de março vindouro, às 09:00 horas, para inquirir a testemunha Albino Pinheiro. Intime-se. Belém, 12.02.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5368 — Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade).

Réus: José Rafael Valente e José Leite de Melo (Adv. Walter Arbage).

Despacho: Diga o representante do Ministério Público, inclusive sobre a circunstância de não terem sido encontradas as testemunhas Luiz Gonzaga (fls. 236-V) e Simão Lisboa Campos (fls. 248-V). Belém, 12.02.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6010 — Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réus: Raimundo Fonseca de Araújo (Adv. Alberto Cabral Filho), Orlando Brito Pinto (revel), (Adv. Pedro Cunha) e Domingos Pereira de Araújo (revel) (Adv. Pedro Cunha).

Despacho: Diga o representante do Ministério Público, inclusive sobre a circunstância de não ter sido encontrada a testemunha João José Lopes (fls. 255). Belém, 12.02.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6803 — Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade)

Réu: Hailton dos Anjos Miranda (Adv. Orlando Teixeira).

Despacho: I — Informe a Secretaria se foi atendido o que consta a fls. 94. II — Diga o representante do Ministério Público sobre a circunstância de não ter sido encontrada a testemunha Sérgio Eduardo Rabelo M. Barros (fls. 95-V). Belém, 12.02.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7021 — Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réu: Manoel Raimundo Nonato Pimentel Costa (Adv. Alberto Campos).

Despacho: Explique-se melhor a defesa com referência ao pedido de fls. 111. Intime-se. Belém, 12.02.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Sentenças Proferidas

N. 2619 — Executivo Fiscal
 Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Arthur Ferreira).

Exectdo.: Rômulo Maiorana (Adv. Aldebaro Klautau).

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a execução, face ao pagamento da dívida P.R.I. Belém, 12.02.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 9168 — Procedimento Sumaríssimo

Autora: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Cauby Guimarães)

Réu: Gregório Mafra (Adv. Humberto de Barros)

Sentença: Vistos, etc... Com fundamento no art. 269, inc. I, segunda

parte, c/c art. 320, tudo do Código de Processo Civil julgo extinto o processo, e condeno a A., ao pagamento das custas e demais despesas, bem como honorários de advogado na percentagem de 15% sobre o valor do pedido. P.R.I. Belém, 12 02 76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

(Ext. Reg. n. ... Dia: 11.05.76)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

ATO N. 27 — DE 04 DE MAIO DE 1976

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 03 de maio corrente, e o que consta do Processo TRT P-3491/76,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 22 de abril do corrente ano, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Perez Levy, do cargo de Oficial de Justiça Avaliador TRT-8a.-AJ-023.6, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 1240)

ATO N. 28 — DE 05 DE MAIO DE 1976

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais,

tendo em vista o que consta do Processo TRT P-3.706/76 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de hoje,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 1/69, e com os arts. 176, item II e 180 alínea "a" da Lei n. 1.711/52, à Técnica Judiciária TRT-8a.-AJ-021.7 Margarida Maria da Silva Toutonge, no cargo, em comissão, de Diretora do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária TRT-8a.-DAS-101.1, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 1253)

ATO N. 29, DE 05 DE MAIO DE 1976

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no artigo 20, item XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal em sessão desta data,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Técnica Judiciária TRT-8a.-AJ-021.7 Eunice Serra Sanches para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, TRT-8a.-DAS-101.1, do Quadro Permanente da Justiça do Trabalho da 8a. Região, na vaga decorrente da aposentadoria de Margarida Maria da Silva Toutonge.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 1253)

ATO N. 30, DE 05 DE MAIO DE 1976

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no artigo 20, item XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do E. Tribunal, em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar a ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8a.-AJ-022.4 Maria Nazaré Nunes, para exercer a função de Chefe da Seção de Execução Orçamentária, do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária da Secretaria Administrativa deste Tribunal, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias TRT-8a.-DAI-111.3, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, na vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Eunice Serra Sanches

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 1253)

ATO N. 21 — DE 20 DE ABRIL DE 1976

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

tendo em vista o que consta do Processo TRT P-3027/76 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 19 do corrente mês,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, por invalidez, de acordo com o item I, do art. 101, combinado com o item I, alínea B, do art. 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 1/69, do art. 176, item III, §§ 1o. e 2o. do art. 178, item III da Lei n. 1.711/52, a Emmanuel Arquelau Alcântara, no cargo de Agente de Segurança Judiciária TRT-8a.-AJ-025.3, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 23.257, de... 28/04/76)

(G. — Reg. n. 1255)

4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que pelo presente Edital, fica citado o Sr. Francisco Abraão Alves com endereço incerto e não sabido a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 5.061,00 (cinco mil sessenta e um cruzeiros) proveniente de principal e custas a que foi condenado no Processo n. 4a. JCY-83/76, em que é reclamante José Otávio Ribeiro.

Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo supramencionado, fica desde logo ciente de que será realizada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Aos três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Guilherme Jovita, técnico judiciário, datilografar. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, diretora de secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 1233)